



**Brasília, 29 de dezembro de 2014 - Boletim Semanal - Ano XLVII - Nº 50**

Atos do Tribunal.....	1
Atos do Presidente.....	13
Comissões, Comitês e Conselhos.....	22
Comissão de Coordenação Geral.....	22
Secretaria-Geral da Presidência.....	25
Secretaria-Geral de Administração.....	34
Secretaria-Geral Adjunta de Administração.....	42
Secretaria de Gestão de Pessoas.....	48
Diretoria de Administração e Legislação de Pessoal.....	55
Serviço de Concessão de Vantagens e Direitos.....	55
Diretoria de Pagamento de Pessoal.....	65
Diretoria de Saúde.....	70
Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio.....	71
Secretaria de Segurança e Serviços de Apoio.....	71
Secretaria-Geral de Controle Externo.....	77
Coordenação-Geral de Controle Externo dos Serviços Essenciais ao Estado e das Regiões Sul e Centro-Oeste.....	77
Secex-SC.....	77
Coordenação-Geral de Controle Externo da Área Social e da Região Nordeste.....	78
Secex-RN.....	78
Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Desenvolvimento Nacional e da Região Norte.....	79
Secex-AP.....	79
Comunicados.....	80

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
Boletim do Tribunal de Contas da União

<http://www.tcu.gov.br>

[btcu@tcu.gov.br](mailto:btcu@tcu.gov.br)

SAFS Lote 1 Anexo I sala 422 - CEP:70042-900 - Brasília - DF  
Fones: 3316-7259/3316-7869/3316-2484/3316-7870

**Presidente**  
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

**Vice-Presidente**  
AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

**Ministros**  
WALTON ALENCAR RODRIGUES  
BENJAMIN ZYMLER  
RAIMUNDO CARREIRO SILVA  
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO FILHO  
ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR  
BRUNO DANTAS NASCIMENTO

**Ministros-Substitutos**  
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI  
MARCOS BEMQUERER COSTA  
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO  
WEDER DE OLIVEIRA

**Ministério Público junto ao TCU**  
**Procurador-Geral**  
PAULO SOARES BUGARIN

**Subprocuradores-Gerais**  
LUCAS ROCHA FURTADO  
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

**Procuradores**  
MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO  
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA  
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

**SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Secretário-Geral**  
Eduardo Monteiro de Rezende  
[segedam@tcu.gov.br](mailto:segedam@tcu.gov.br)

Boletim do Tribunal de Contas da União – v. 1, n. 1 (1968) – . – Brasília : TCU,  
1968- .  
v.

Semanal.  
Continuação de: Boletim Interno [do] Tribunal de Contas da União.

1. Ato administrativo - periódico. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

**ATOS DO TRIBUNAL****ACÓRDÃOS****ACÓRDÃO Nº 3223/2014 – TCU – PLENÁRIO**

1. Processo TC 024.051/2013-6.
2. Grupo I – Classe VII – Administrativo.
3. Interessada: Secretaria de Gestão de Pessoas – Segep/Segedam.
4. Unidade: Tribunal de Contas da União – TCU.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria-Geral de Administração – Segedam e Consultoria Jurídica – Conjur.
8. Advogado: não há.

## 9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta representação da Secretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal de Contas da União acerca da aplicação do acórdão 1.980/2009-Plenário, que tratou do direito de conversão em pecúnia dos períodos de licença-prêmio por assiduidade, aos servidores aposentados pela Lei 1.711/1952 e a seus herdeiros e pensionistas.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. responder à Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal que:

9.1.1. o acórdão 1.980/2009-Plenário, alterado pelo acórdão 2.912/2010-Plenário, c/c o acórdão 3.263/2012-Plenário, que firmou entendimento acerca do direito de conversão em pecúnia dos períodos de licença-prêmio por assiduidade, não alcança os aposentados pela Lei 1.711/1952 e seus herdeiros e pensionistas, por falta de amparo legal;

9.1.2. é possível a concessão tardia da conversão em pecúnia da licença-prêmio, ainda que decorridos mais de cinco anos da aposentadoria, a servidores aposentados pela Lei 8.112/1990, desde que, para a respectiva solicitação, tenham sido implementados os requisitos para essas concessões e tenha sido observado o prazo prescricional previsto no acórdão 3.263/2012-Plenário, ou seja, cinco anos contados de 04/09/2009, data da publicação do acórdão 1.980/2009-Plenário; e

9.2. arquivar o processo.

10. Ata nº 46/2014 – Plenário.
11. Data da Sessão: 19/11/2014 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3223-46/14-P.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
  - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
  - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

*(Assinado Eletronicamente)*

**AROLDO CEDRAZ**  
na Presidência

*(Assinado Eletronicamente)*

**MARCOS BEMQUERER COSTA**  
Relator

Fui presente:

*(Assinado Eletronicamente)*  
**PAULO SOARES BUGARIN**  
Procurador-Geral

**GRUPO I – CLASSE VII – PLENÁRIO**

TC 024.051/2013-6

Natureza: Administrativo.

Unidade: Tribunal de Contas da União – TCU.

Interessada: Secretaria de Gestão de Pessoas – Segep/Segedam.

Advogado: não há.

**SUMÁRIO: ADMINISTRATIVO. CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA (ACÓRDÃO 1.980/2009-PLENÁRIO). IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, A SERVIDORES APOSENTADOS PELA LEI 1.711/1952 E A SEUS PENSIONISTAS E HERDEIROS. POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO TARDIA EM PECÚNIA DOS PERÍODOS DE LICENÇA-PRÊMIO NÃO USUFRUÍDOS E NÃO COMPUTADOS EM DOBRO PARA APOSENTADORIA SOB A ÉGIDE DA LEI 8.112/1990, AINDA QUE DECORRIDOS MAIS DE 5 (CINCO) ANOS DA APOSENTADORIA E AINDA QUE NÃO SOLICITADA OFICIALMENTE A CONVERSÃO NA ÉPOCA DEVIDA, DESDE QUE ATENDIDOS OS REQUISITOS PARA TAL CONCESSÃO E OBSERVADO O PRAZO PRESCRICIONAL PREVISTO NO ACÓRDÃO 3.263/2012-PLENÁRIO.**

**RELATÓRIO**

Início este relatório com a instrução elaborada pela Secretaria de Gestão de Pessoas – Segep (peça 1):

“Em instrução de processos que tratam de requerimentos de conversão em pecúnia de períodos de licença-prêmio por assiduidade não usufruídos, este Serviço deparou-se com pedidos de ex-servidores aposentados sob a égide da Lei nº 1.711/52, assim como de herdeiros e pensionistas de servidores falecidos também na vigência da mencionada Lei.

2. Outro aspecto observado reside na situação de ex-servidores aposentados tanto sob a vigência da Lei nº 1.711/52 como da Lei nº 8.112/90 que, embora tivessem implementados os requisitos para concessão das licenças à época vigentes, não solicitaram formalmente a respectiva concessão, não tendo, por consequência, contados em dobro, por ocasião da aposentadoria, os períodos de licenças não usufruídas.

3. Este Tribunal, por meio do Acórdão nº 1.980/2009 – Plenário, autorizou a conversão em pecúnia dos períodos de licença-prêmio por assiduidade não gozados, nem computados em dobro pra fins de aposentadoria, fixando, na ocasião, como termo inicial da contagem do prazo prescricional para o exercício da citada pretensão a data de aposentadoria do servidor. Por intermédio do Acórdão nº 2.912/2010-Plenário, esta Casa reconheceu a interrupção do referido prazo prescricional em razão de comunicação expedida em 22/8/2005 pela Serec, e alterou o item 9.2 do Acórdão retromencionado passando a consignar aquele Acórdão o seguinte:

9.1. com fundamento no art. 16, inciso II, do Regimento Interno do TCU, deferir o pleito do interessado, autorizando a conversão em pecúnia dos períodos de licença-prêmio por assiduidade não gozados e nem computados em dobro para fins de aposentadoria, na medida das disponibilidades orçamentárias e financeiras do Tribunal, sendo facultado, também, à Administração o pagamento parcelado da quantia devida;

9.2. autorizar a Secretaria-Geral de Administração (Segedam) a proceder da mesma maneira, inclusive quanto à forma de implementação das providências necessárias, ou seja, na medida das disponibilidades orçamentárias e financeiras do Tribunal, sendo facultado à Administração o pagamento parcelado da quantia devida, em relação aos demais aposentados do TCU que se encontrem em situação similar, **observado o prazo prescricional de 5 (cinco) anos**, consoante o disposto no art. 1º do Decreto nº 20.910/1932, **cujo termo inicial é a data da respectiva aposentadoria**, reconhecendo neste feito, em caráter excepcional, a incidência da interrupção do aludido prazo prescricional no dia 22/8/2005, data em que foi divulgada oficialmente informação nesse sentido, por parte da antiga Secretaria de Recursos Humanos do Tribunal de Contas da União, mediante o Informativo/Serec nº 62/2005, o que garante o direito em comento, pela via especial ora autorizada, aos que se aposentaram na Corte de Contas após 22/8/2000;

4. Posteriormente, por meio do Acórdão nº 3.263/2012-TCU-Plenário, esta Corte revisa seu posicionamento acerca da fixação do termo inicial para a contagem do prazo prescricional, verbis:

9.1. firmar o entendimento de que **o termo inicial para a contagem do prazo prescricional aplicável ao direito de conversão em pecúnia dos períodos de licença-prêmio por assiduidade não gozados e tampouco contados em dobro para fins de aposentadoria é a data da publicação do Acórdão 1.980/2009-Plenário;**

5. A principal controvérsia aventada naquele Acórdão se refere à inexistência de autorização legislativa para deferimento da conversão em pecúnia a servidor aposentado, eis que a letra da lei assegurava tal direito apenas aos beneficiários da pensão.

6. É que o parágrafo que autorizava a conversão mencionada havia sido vetado pelo Presidente da República, tendo sido mantido o veto pelo Congresso Nacional, sob o argumento de que provocaria, no ano de 1991, extraordinário acréscimo de despesa.

7. É o que dispunha o referido dispositivo, antes do veto:

Art. 87. Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus a 3 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo.

§ 1º É facultado ao servidor fracionar a licença de que trata este artigo em até (três) parcelas, ou convertê-las em pecúnia. (**Vetado**)

§ 2º Os períodos de licença-prêmio já adquiridos e não gozados pelo servidor que vier a falecer serão convertidos em pecúnia, em favor de seus beneficiários da pensão. (Mantido pelo Congresso Nacional)

8. Consoante Voto condutor do Acórdão nº 1.980/2009-P, à despeito da ausência de previsão legal, tal óbice foi superado, uma vez que, a teor do § 2º acima transcrito, “a própria lei admite sua conversão em favor dos beneficiários da respectiva pensão”. Admitir a conversão em pecúnia em favor dos beneficiários de pensão do servidor, “e não àquele que as conquistou”, impossibilitando o exercício de um direito que o servidor incorporou ao seu patrimônio jurídico, além de fugir “àquela noção elementar de justiça”, já que impede o exercício por seu titular, somente por uma questão temporal, não gera economia, pois, “excetuando-se o caso de o servidor não instituir pensão, o que não é regra, a Administração só estará postergando a despesa”.

9. O estatuto anterior – Lei 1.711/52 – assim dispunha acerca da licença especial:

Art. 116. Após cada decênio de efetivo exercício, ao funcionário que a requerer, conceder-se-á licença especial de seis meses com todos os direitos e vantagens do seu cargo efetivo.

[...]

Art. 117. Para efeito de aposentadoria será contado em dobro o tempo de licença especial que o funcionário não houver gozado.

10. A Lei nº 8.112/90, em seu artigo 245, transformou a licença especial de que trata o artigo 116 da Lei nº 1.711/52 em licença-prêmio por assiduidade, na forma prevista nos artigos 87 a 90.

Art. 245. A licença especial disciplinada pelo art. 116 da Lei nº 1.711, de 1952, ou por outro diploma legal, fica transformada em licença-prêmio por assiduidade, na forma prevista nos arts. 87 a 90.

11. Note-se que, diferentemente da Lei nº 8.112/90, a Lei 1.711/52 ao estabelecer as regras acerca da então licença especial não fazia menção à indenização, nem mesmo aos pensionistas, como o faz o atual estatuto, fato este que, com a prolação dos Acórdãos 1980/2009-P, alterado pelo Acórdão nº 2.912/2010-P c/c o Acórdão nº 3.263/2012-P, motivou requerimentos também por parte de pensionistas dos servidores aposentados sob a vigência do antigo estatuto.

12. Vale destacar deliberação do STJ no sentido da impossibilidade de conversão em pecúnia dos períodos de licença-prêmio por assiduidade por servidores falecidos sob a vigência da Lei nº 1.711/52:

“DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. LEI 1.711/52. CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL EM PECÚNIA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. LEI 8.112/90. APLICAÇÃO RETROATIVA. IMPOSSIBILIDADE. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E IMPROVIDO.

**1. A possibilidade de conversão em pecúnia dos períodos de licença-prêmio por assiduidade não gozadas em vida pelo servidor, prevista no art. 87, § 2º, da Lei 8.112/90 (em sua redação original), não se aplica aos servidores falecidos sob a égide da Lei 1.711/52, ante a ausência de previsão legal nesse sentido.**

2. Dissídio jurisprudencial não comprovado.

3. Recurso especial conhecido e improvido.” (REsp 838242/DF, 5ª Turma, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJU de 02/06/2008).

13. Ressalte-se, ainda, que dentre as ementas de deliberações do STJ colacionadas ao Acórdão nº 1.980/2009-P, todas fazem referência à licença-prêmio por assiduidade e não à licença especial.

14. Entretanto, o Ministro-Relator do Acórdão nº 1980/2009-P consignou em seu voto que o direito à conversão em pecúnia advém do implemento pelo servidor dos requisitos para obtenção da licença, vejamos:

22. Assim, não me afigura razoável criar restrições que a lei não o fez, **bastando para a conversão em pecúnia a demonstração de que o servidor implementou os requisitos para obtenção da licença-prêmio, segundo as normas vigentes ao seu tempo.** Aliás, nesse sentido deliberou o Supremo Tribunal Federal:

"A jurisprudência consolidada deste Corte já assentou que os servidores públicos têm direito à conversão em pecúnia da licença-prêmio não gozada, desde que cumpridos os requisitos necessários à sua concessão, mesmo que tal direito seja suprimido por lei revogado superveniente." (AG. Reg. AI nº 460.152-4, Rel. Ministra Ellen Gracie, DJ de 10/2/2006)

23. Ademais, entendo que nas situações em que restar comprovado o óbice criado pela Administração, por necessidade de serviço, não há que se falar sequer em conversão em pecúnia, mas sim em reparação ao servidor, consoante entendimento do Pretório Excelso:

"(...) 1. O Pleno desta Corte, com base na teoria da responsabilidade objetiva do Estado, firmou exegese segundo a qual é devida a indenização ao servidor de benefício não gozado por interesse do serviço. Precedente." (AgRg no RE 234.093/RJ, 2ª Turma, Rel. Min. Maurício Corrêa, DJU de 15/10/99.)

15. Foi enfatizado, ainda, a relevância do direito que foi incorporado ao patrimônio jurídico do servidor:

26. A meu ver, a discussão que se apresenta é se se afigura legítimo, razoável, ainda que sob o primado do interesse público, **tolher o exercício de um direito agregado ao patrimônio jurídico do servidor, quando, por razões mais diversas, dele não usufruiu.**

27. Penso que não, pois, indiferentemente à circunstância de a licença-prêmio poder ter sido usufruída ou contada em dobro para fins de aposentadoria, **o fato é que existe um direito que não foi exercido pelo servidor, apesar de poder tê-lo sido, o que justifica a sua compensação, mesmo sob a forma de pecúnia.**

28. **Não compreender assim, é, de certa maneira, estabelecer uma iniquidade entre aquele que usufruiu da licença e aquele que assim não o fez, eis que, se o propósito da licença-prêmio era a recomposição de forças do servidor, este último foi privado de descanso que lhe era garantido por lei.**

29. A propósito, é aqui importante consignar que não nos cabe a este tempo formular juízo de valor acerca da justeza, moralidade ou imoralidade, da licença-prêmio, como fez a douta Conjur, mas sim **reconhecer que, nos termos da legislação então vigente, o servidor incorporou a seu patrimônio jurídico direito que, como tal, era ser considerado legítimo, diga-se, de passagem, um "prêmio" por sua assiduidade.**

16. Dessa forma, uma vez ultrapassada a questão da falta de lei autorizativa, tendo sido considerado um direito incorporado ao patrimônio jurídico do servidor, questiona-se sobre a possibilidade de extensão de tal direito aos que se aposentaram sob a vigência da Lei nº 1.711/52.

17. Foi procedida, por este Serviço, à pesquisa telefônica junto à Câmara dos Deputados e ao Supremo Tribunal Federal, tendo sido informado que estão sendo processados os pedidos de conversão em pecúnia apenas dos servidores regidos pelo atual estatuto.

18. A despeito da ausência formal do reconhecimento de quinquênios/decênios (concessão da licença-prêmio) explicitada no parágrafo 2º da presente, infere-se da leitura do item 22 do Voto condutor do Acórdão nº 1.980/2009-P, transcrito no parágrafo 14, que tal fato não descaracteriza a obtenção do direito, quando houve o implemento do tempo necessário de efetivo exercício determinado na norma então vigente.

19. A praxe administrativa para o reconhecimento da licença especial ou licença-prêmio é que a apuração do tempo de efetivo exercício para fins de concessão das referidas licenças somente é realizada a partir de uma solicitação formal por parte do interessado. Constatado o implemento dos requisitos, é procedida à autorização da concessão dos decênios/quinquênios, deixando especificado nos respectivos despachos os períodos a que os quinquênios/decênios se referem, bem como a finalidade dos mesmos: “para fins de gozo em época oportuna, ficando a fruição condicionada ao interesse do serviço” ou “contagem em dobro para aposentadoria”.

20. Ocorre que vários servidores, mesmo tendo implementado os requisitos para concessão de decênios/quinquênios, deixaram de solicitar tais concessões à época de atividade, seja por terem se aposentado, precocemente, por invalidez, seja por não necessitarem de tais períodos para contagem em dobro para fins de aposentadoria.

Pelo exposto, submetemos os autos à consideração superior, sugerindo que os autos sejam encaminhados à Consultoria Jurídica desta Corte, a fim de que aquele órgão consultivo se pronuncie acerca dos seguintes questionamentos:

a) O Acórdão nº 1.980/2009 – Plenário alterado pelo Acórdão nº 2.912/20210-Plenário, c/c o Acórdão nº 3.263/2012-TCU-Plenário, que firmou novo entendimento acerca do termo inicial para a contagem do prazo prescricional aplicável ao direito de conversão em pecúnia dos períodos de licença-prêmio por assiduidade, alcançou também os servidores aposentados sob a égide da Lei nº 1.711/52, assim como os herdeiros e pensionistas de servidores falecidos também na vigência da mencionada Lei?

b) Considerando o disposto no item 22 do Voto condutor do Acórdão nº 1.980/2009-P, servidores que não solicitaram oficialmente a concessão dos quinquênios/decênios da licença à época, seja na vigência da Lei nº 1.711/52 ou da Lei nº 8.112/90, mas que implementaram os requisitos para tais concessões, fariam jus à concessão tardia e a consequente conversão em pecúnia de tais períodos não usufruídos nem contados em dobro para aposentadoria, ainda que decorridos mais de 5 anos da concessão da aposentadoria?”

2. A Consultoria Jurídica – Conjur, por sua vez, pronunciou-se no seguinte sentido (peça 4):

#### “I) INTRODUÇÃO

Trata-se de solicitação de parecer formulada pela Segedam, decorrente da Representação n. 04/2013-SAP/DIAPE/SEGEP, de 30/8/13, do Serviço de Aposentadorias e Pensões da Segep, quanto à possibilidade jurídica de extensão aos servidores aposentados na vigência da Lei 1.711/52, bem como aos respectivos herdeiros e pensionistas, do direito de converterem em pecúnia os períodos de licença especial não usufruídos, nos termos em que restou decidido pelo Plenário do TCU mediante os Acórdãos 1.980/2009, 2.912/2010 e 3.263/2012.

2. O pedido daquela Secretaria-Geral, subscrito pelo seu Titular, encontra-se assim formulado, *in verbis*:  
Considerando as razões expostas pela Secretaria de Gestão de Pessoas, na Representação nº 04/2013-SAP/Diape/Segep (Peça 1), solicito parecer da Consultoria Jurídica acerca das questões a seguir, com fundamento no art. 1º, inciso V, alínea “i”, da Portaria TCU nº 3/2013:
- i) O Acórdão nº 1.980/2009-TCU-Plenário, alterado pelo Acórdão nº 2.912/2010-TCU-Plenário, c/c o Acórdão nº 3.263/2012-TCU-Plenário, que firmou novo entendimento acerca do termo inicial para a contagem do prazo prescricional aplicável ao direito de conversão em pecúnia dos períodos de licença-prêmio por assiduidade, alcança os aposentados sob a égide da Lei nº 1.711/1952, assim como os herdeiros e pensionistas de servidores falecidos na vigência dessa lei?
  - ii) Considerando o disposto no item 22 do Voto condutor do Acórdão nº 1.980/2009-TCU-Plenário, a seguir transcrito, servidores que não solicitaram formalmente a concessão dos quinquênios/decênios da licença à época, na vigência da Lei nº 1.711/1952 ou da Lei nº 8.112/1990, mas que implementaram os requisitos para tais concessões, tem direito à concessão tardia e a consequente conversão em pecúnia dos períodos não usufruídos e nem contados em dobro para aposentadoria, ainda que decorridos mais de 5 anos da concessão da aposentadoria?
3. As razões expostas pela Secretaria de Gestão de Pessoas, na Representação nº 04/2013-SAP/Diape/Segep (Peça 1), a que se refere o Sr. Secretário da Segedam, são, em síntese, as seguintes:
- a) A principal controvérsia discutida no Acórdão 1.980/2009-TCU-Plenário refere-se à inexistência de autorização legislativa para deferimento da conversão da licença-prêmio em pecúnia, eis que a lei assegurava esse direito apenas aos beneficiários da pensão;
  - b) A Lei 8112/90, em seu art. 245, transformou a licença especial de que tratava o art. 116 da Lei 1.711/52 em licença-prêmio por assiduidade na forma prevista nos arts. 87 a 90 do atual Estatuto;
  - c) A Lei 1.711/52, diferentemente da Lei 8.112/90, não previa indenização ao respectivo pensionista no caso de a licença especial não ser usufruída;
  - d) Há precedente no STJ no sentido da impossibilidade de conversão em pecúnia dos períodos de licença-prêmio (à época licença-especial) não usufruídos por servidores falecidos sob a vigência da Lei 1.711/52 (RESp 838242/DF, 5ª Turma, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJe de 02/06/2008);
  - e) As decisões do STJ mencionadas no Acórdão 1.980/2009-TCU-Plenário fazem referência apenas à licença-prêmio por assiduidade e não à licença especial; não obstante o relator do referido acórdão consignou em seu voto que o direito à conversão em pecúnia advém do implemento pelo servidor dos requisitos para obtenção da licença, tendo sido enfatizado ainda que tal direito foi incorporado ao patrimônio jurídico do servidor;
  - f) A despeito da ausência formal do reconhecimento de quinquênios ou decênios para a concessão da licença prêmio aos servidores regidos pela Lei 1711/52, infere-se do item 22 do Voto-condutor do Acórdão 1980/2009 que tal fato não descaracteriza a obtenção do direito, na hipótese de ter havido o implemento do tempo necessário de efetivo exercício determinado pela norma então vigente;
  - g) Vários servidores, “mesmo tendo implementado os requisitos para concessão de decênios/quinquênios, deixaram de solicitar tais concessões à época de atividade, seja por terem se aposentado, precocemente, por invalidez, seja por não necessitarem de tais períodos para contagem em dobro para fins de aposentadoria.”

## II) EXAME DA MATÉRIA

4. Por ocasião dos debates que culminaram com a prolação do Acórdão 1.980/2009-TCU-Plenário, não foi discutida a possibilidade de conversão em pecúnia da licença especial prevista no art. 116, do revogado Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, consubstanciado na Lei 1.711/52.
5. Com efeito, consoante exposto na Representação que inaugura o presente processo, a principal controvérsia então discutida referia-se a possibilidade de conversão em pecúnia da licença-prêmio por assiduidade, então disciplinada pelo art. 87 a 90 da Lei 8.112/90.
6. O entendimento desta Conjur manifestado nos autos em que foi proferido o referido Acórdão (TC-009.203/2006-3) foi no sentido da possibilidade de conversão em pecúnia da licença-prêmio por assiduidade **apenas** no caso de falecimento do servidor ou quando fosse caracterizada a impossibilidade de gozo por exclusivo interesse da Administração.

7. Em outros casos, não seria possível essa conversão por absoluta falta de amparo legal. Isso porque, em síntese, a Lei 8.112/90, no seu § 2º do art. 87, somente previa a conversão em pecúnia dos períodos de licença-prêmio adquiridos e não gozados em favor dos beneficiários da pensão, no caso de falecimento do servidor, haja vista que o § 1º do referido artigo que previa essa conversão em favor do próprio servidor foi vetado pelo Presidente da República e o respectivo veto foi mantido pelo Congresso Nacional.

8. Por tais razões, entendeu esta Conjur, que *“a conversão em pecúnia da licença-prêmio só é cabível quando não gozada a aludida vantagem por fato alheio à vontade do agente público, quer seja por seu falecimento (Lei 8.112/1990, art. 87), quer seja pela imperiosa necessidade do serviço, no interesse da Administração Pública (jurisprudência majoritária do STJ)”*, fato este que deve ser comprovado pelo interessado.

9. Todavia, essas considerações da Conjur foram superadas pelo TCU quando da prolação do Acórdão 1.980/2009-TCU-Plenário.

10. De fato, no entendimento firmado pelo Relator do Acórdão 1.980/2009-TCU-Plenário, o veto do Presidente da República ao que então dispunha § 1º do art. 87 da Lei 8.112/90 (o referido artigo teve sua redação alterada pela Lei 9.527/97) não constitui óbice intransponível ao deferimento da mencionada conversão, uma vez que teve por fundamento questões de Estado (aumentos da despesa pública) e não razões jurídicas.

11. Por outro lado, não haveria necessidade de o servidor comprovar a necessidade do serviço ou o interesse da administração que justificasse o não usufruto da licença e a sua conversão em pecúnia, consoante precedente do STJ indicado no Relatório, tendo em vista existir uma presunção em seu favor de ter permanecido em serviço no interesse da administração.

12. Quanto ao direito propriamente dito à aludida conversão, pelo que se pode depreender do Relatório e dos Votos dos ministros relator e revisor, ele decorre não da lei – que não o prevê – mas de construção jurisprudencial do STJ, que se fundamenta no princípio jurídico que veda o enriquecimento ilícito da Administração.

13. Para o relator, entretanto, não é o caso de se falar em enriquecimento ilícito, *“mas sim em infringência à razoabilidade e em injustiça, caso se negue a conversão em pecúnia ao servidor, quando se admite essa conversão em favor dos seus pensionistas;”*.

14. Essa conversão a que se refere o relator, admitida pela lei em favor dos pensionistas, como visto, decorre da previsão que então constava do § 2º do art. 87 da Lei 8112/90, cujo veto foi rejeitado pelo Congresso Nacional.

15. No entendimento do relator, expresso no item 22 de seu Voto, para que o servidor tenha direito à aludida conversão basta apenas *“a demonstração de que o servidor implementou os requisitos para obtenção da licença-prêmio, segundo as normas vigentes ao seu tempo.”*

16. Depreende-se do exposto que o Tribunal, mediante o Acórdão 1.980/2009-Plenário, interpretando o art. 87 da Lei 8.112/90 e os vetos do Presidente da República aos §§ 1º e 2º do referido dispositivo, entendeu ser cabível a conversão da licença-prêmio não usufruída também em favor do servidor e não apenas de seus pensionistas como previsto no §2º daquele artigo, então mantido pelo Congresso Nacional.

17. Por outro lado, no caso da revogada Lei 1.711/52, inexistia qualquer previsão de conversão em pecúnia da licença especial, quer fosse em favor do servidor ou de seus pensionistas.

**18. Destarte, e pelos mesmos fundamentos expostos pela Conjur no TC-009.203/2006-3, não poderia ser estendido aos servidores aposentados sob a égide da referida lei ou aos seus pensionistas, por absoluta falta de amparo legal, o direito de conversão em pecúnia da licença especial não usufruída. Nesse sentido, inclusive, é o precedente do STJ indicado na Representação da Segep, cuja ementa tem o seguinte teor, *in verbis*:**

DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. LEI 1.711/52. CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL EM PECÚNIA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. LEI 8.112/90. APLICAÇÃO RETROATIVA. IMPOSSIBILIDADE. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. A possibilidade de conversão em pecúnia dos períodos de licença-prêmio por assiduidade não gozadas em vida pelo servidor, prevista no art. 87, § 2º, da Lei 8.112/90 (em sua redação original), não se aplica aos servidores falecidos sob a égide da Lei 1.711/52, ante a ausência de previsão legal nesse sentido.
  2. Dissídio jurisprudencial não comprovado.
  3. Recurso especial conhecido e improvido.” (REsp 838242/DF, 5ª Turma, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJe de 02/06/2008).
19. Do aludido precedente é possível se depreender que a questão posta em debate se referia à possibilidade de conversão em pecúnia dos períodos de licença especial **para os respectivos pensionistas**, agora sob a égide da Lei n. 8.112/90, caso o falecimento de servidor tenha ocorrido na vigência da Lei n. 1.711/52, oportunidade em que se fixou o entendimento que nesse diploma normativo revogado não havia previsão legal para a conversão em pecúnia, em nenhuma hipótese.
20. Em síntese, o mesmo entendimento esposado pela Conjur no TC-009.203/2006-3 – falta de amparo legal para a conversão em pecúnia da licença-prêmio não gozada ou não computada em dobro – poderia ser aplicado ao presente caso, no sentido de que falta previsão legal para a concessão da conversão em pecúnia da licença especial prevista na lei n. 1.711/52.
21. Contudo, este não é o questionamento apresentado pela Segedam, que se refere especificamente à aplicabilidade do entendimento firmado pelo TCU no Acórdão 1.980/2009 aos casos dos servidores aposentados na vigência da Lei 1.711/52.
22. Dessa maneira, entende esta Conjur, respondendo aos questionamentos da Segedam, que o posicionamento do TCU constante do Acórdão 1.980/2009-TCU-Plenário não se aplica aos aposentados sob a égide da referida Lei 1.711/52 e respectivos pensionistas.
- 23. Entendimento em sentido contrário, a nosso ver, somente pode ser aplicado por expressa autorização do Plenário do Tribunal**, tendo em vista que a decisão constante do Acórdão 1.980/2009 somente se refere à licença-prêmio por assiduidade então prevista no art. 87 da Lei 8.112/90 e não à licença especial prevista no revogado estatuto dos servidores públicos da União.
24. De fato, o subitem 9.2 do Acórdão 1980/2009-Plenário, com a redação que lhe foi dada pelo Acórdão 2.912/2010-Plenário, autoriza a Segedam a proceder da mesma maneira como ali foi decidido apenas em relação “aos demais aposentados que se encontrem em situação similar” ao do servidor aposentado Eugênio Lisboa Vilar de Melo, ou seja, servidores aposentados sob a égide da Lei 8.112/90 que deixaram de usufruir na atividade a referida licença-prêmio.
25. No que se refere ao segundo questionamento formulado pela Segedam, note-se que, caso o Plenário do TCU entenda que o posicionamento firmado mediante o Acórdão 1980/2009-Plenário é extensível aos aposentados sob a vigência da Lei n. 1.711/52, aplicar-se-ia o mesmo termo inicial para a incidência do prazo prescricional de 5 anos para pleitear administrativamente o direito de conversão em pecúnia, que é data da publicação do Acórdão 1980/2009-Plenário, conforme Acórdão n. 3.263/2012-Plenário.
26. Em síntese, o segundo ponto levantado pela Segedam mostra-se superado com o entendimento firmado pelo TCU no Acórdão n. 3.263/2012-Plenário, uma vez que o termo inicial da contagem do prazo prescricional passou a ser a publicação do Acórdão 1980/2009-Plenário, e não mais a aposentadoria dos servidores.
- III) CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**
27. Ante todo o exposto, conclui esta Conjur que o entendimento do TCU constante do Acórdão 1.980/2009-TCU-Plenário não se aplica aos aposentados sob a égide da Lei 1.711/52 e respectivos pensionistas.
28. O entendimento ali consignado somente se aplica aos servidores que se aposentaram sob a vigência da Lei 8.112/90 e que deixaram de usufruir a licença-prêmio quando em atividade, bem como aos respectivos pensionistas, no caso de morte do servidor na vigência da mesma Lei sem que este tenha usufruído a referida licença.

29. Entendimento em sentido contrário ao aqui defendido somente pode ser aplicado por autorização expressa do Plenário do TCU, haja vista que o comando constante do item 9.2 do Acórdão 1.980/2009, com a redação que lhe foi dada pelo Acórdão 2.912/2010-Plenário, somente autoriza a Segedam a dar tratamento semelhante aos aposentados que se encontrem em situação similar ao do servidor aposentado Eugênio Lisboa Vilar de Melo, ou seja, servidores aposentados sob a égide da Lei 8.112/90 que deixaram de usufruir na atividade a licença-prêmio então prevista no art. 87 da referida Lei.”

3. O secretário-geral de Administração, em vista do parecer da Conjur, considerou prudente o sobrestamento de todos os processos relativos a pedidos de conversão em pecúnia de interesse de aposentados sob a égide da Lei 1.711/1952 e respectivos pensionistas até reexame da matéria pelo Plenário. Solicitou também relatório com a consolidação dos pedidos administrativos, após o que os autos deveriam ser remetidos à Presidência desta Corte (peça 5).

4. O Serviço de Aposentadoria e Pensões relacionou os seguintes dados (peça 7):

Pleitos	Número de processos instruídos	Número de processos pendentes de análise	Tempo a ser convertido em pecúnia relativo aos processos já instruídos
Inativos	43	44	350 meses e 10 dias
Pensionistas/Herdeiros	23	26	180 meses e 18 dias

5. Em novo despacho, o secretário-geral de Administração, após historiar os fatos, assim discorreu acerca do mérito da matéria (peça 11):

“(…)

5. Em adição ao parecer jurídico, considerando que não foi respondida a questão expressa no item 2, acima, esta Secretaria-Geral entende que o Voto condutor do Acórdão nº 1.980/2009-TCU-Plenário, a seguir transcrito parcialmente, permite aos que não pediram oficialmente a concessão dos quinquênios/decênios da licença à época, na vigência das Leis nºs 1.711/1952 ou 8.112/1990, mas que implementaram os requisitos para as concessões, o direito à concessão tardia e à consequente conversão em pecúnia dos períodos não usufruídos nem contados em dobro para aposentadoria, ainda que decorridos mais de 5 anos da concessão da aposentadoria. Isso desde que observado o prazo prescricional previsto para os aposentados sob a égide da Lei nº 8.112/1990, ou seja, 04/09/2014:

22. Assim, não me afigura razoável criar restrições que a lei não o fez, **bastando para a conversão em pecúnia a demonstração de que o servidor implementou os requisitos para obtenção da licença-prêmio, segundo as normas vigentes ao seu tempo.** Aliás, nesse sentido deliberou o Supremo Tribunal Federal:

"A jurisprudência consolidada deste Corte já assentou que os servidores públicos têm direito à conversão em pecúnia da licença-prêmio não gozada, desde que cumpridos os requisitos necessários à sua concessão, mesmo que tal direito seja suprimido por lei revogado superveniente." (AG. Reg. AI n.º 460.152-4, Rel. Ministra Ellen Gracie, DJ de 10/2/2006)

23. Ademais, entendo que nas situações em que restar comprovado o óbice criado pela Administração, por necessidade de serviço, não há que se falar sequer em conversão em pecúnia, mas sim em reparação ao servidor, consoante entendimento do Pretório Excelso:

"(...) 1. O Pleno desta Corte, com base na teoria da responsabilidade objetiva do Estado, firmou exegese segundo a qual é devida a indenização ao servidor de benefício não gozado por interesse do serviço. Precedente." (AgRg no RE 234.093/RJ, 2ª Turma, Rel. Min. Maurício Corrêa, DJU de 15/10/99.)

6. Asseverou, ainda, que no mesmo Voto, conforme aponta a Segep, foi enfatizada a relevância do direito incorporado ao patrimônio jurídico do servidor, quando se afirma não ser *“legítimo, razoável, ainda que sob o primado do interesse público, tolher o exercício de um direito agregado ao patrimônio jurídico do servidor, quando, por razões mais diversas, dele não usufruiu.”*

7. Concluiu afirmando que mesmo os que implementaram o direito a decênios/quinquênios, e não solicitaram as concessões em atividade – por terem se aposentado precocemente, por invalidez, ou por não necessitarem de tais períodos para contagem em dobro para fins de aposentadoria –, com o advento do Acórdão nº 1.980/2009-TCU-Plenário, passaram a ter o direito a convertê-los em pecúnia, independentemente de pedido formal anterior, observado o prazo prescricional de 04/09/2014, para solicitação oficial da conversão em pecúnia.

8. Diante do exposto, encaminho os autos à I. Presidência, sugerindo a submissão do assunto à Secretaria das Sessões, visando ao sorteio de relator para decisão final, acerca das dúvidas apresentadas pela Segep.”

É o relatório.

## VOTO

Registro, inicialmente, que atuo neste processo em substituição à ministra Ana Arraes, nos termos da Portaria TCU 316, de 17 de novembro de 2014.

2. A Secretaria de Gestão de Pessoas (Segep) desta Corte indagou se o entendimento expresso no acórdão 1.980/2009-Plenário, que tratou do direito de conversão em pecúnia de períodos de licença-prêmio por assiduidade, alcança servidores aposentados sob a égide da Lei 1.711/1952 e herdeiros e pensionistas de servidores falecidos na vigência daquele diploma legal.

3. A Consultoria Jurídica deste Tribunal concluiu que não, pois enquanto na Lei 8.112/1990 havia previsão de conversão em pecúnia da licença especial em favor de pensionistas, a revogada Lei 1.711/1952 não continha dispositivos que autorizassem tal procedimento, quer em favor do servidor, quer de seus pensionistas. Não haveria, pois, amparo legal para a cogitada extensão do aludido acórdão, posição que seria endossada pelo seguinte precedente do Superior Tribunal de Justiça – STJ, indicado pela própria Segep:

“DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. LEI 1.711/52. CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL EM PECÚNIA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. LEI 8.112/90. APLICAÇÃO RETROATIVA. IMPOSSIBILIDADE. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. A possibilidade de conversão em pecúnia dos períodos de licença-prêmio por assiduidade não gozadas em vida pelo servidor, prevista no art. 87, § 2º, da Lei 8.112/90 (em sua redação original), não se aplica aos servidores falecidos sob a égide da Lei 1.711/52, ante a ausência de previsão legal nesse sentido.

2. Dissídio jurisprudencial não comprovado.

3. Recurso especial conhecido e improvido. (REsp 838242/DF, 5ª Turma, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJe de 02/06/2008)”.

4. Por sua vez, o secretário-geral de Administração, ao interpretar o voto que fundamentou o acórdão 1.980/2009-Plenário, concluiu que aquela deliberação

*“... permite aos que não pediram oficialmente a concessão dos quinquênios/decênios da licença à época, na vigência das Leis nºs 1.711/1952 ou 8.112/1990, mas que implementaram os requisitos para as concessões, o direito à concessão tardia e à consequente conversão em pecúnia dos períodos não usufruídos nem contados em dobro para aposentadoria, ainda que decorridos mais de 5 anos da concessão da aposentadoria. Isso desde que observado o prazo prescricional previsto para os aposentados sob a égide da Lei nº 8.112/1990, ou seja, 04/09/2014.”*

5. Segundo aquele dirigente, tal conclusão seria viabilizada pela relevância do direito em discussão, pois não seria “*legítimo, razoável, ainda que sob o primado do interesse público, tolher o exercício de um direito agregado ao patrimônio jurídico do servidor, quando, por razões mais diversas, dele não usufruiu.*”

6. Concluiu o secretário-geral de Administração, assim, que mesmo os que implementaram o direito ao benefício e não solicitaram a concessão em atividade – por terem se aposentado precocemente, por invalidez ou por não necessitarem de tais períodos para contagem em dobro para fins de aposentadoria – passaram a ter, com o advento do acórdão 1.980/2009-Plenário, a prerrogativa de convertê-lo em pecúnia, independentemente de pedido formal anterior, observado o prazo prescricional de 04/09/2014 para solicitação oficial da conversão.

7. Ao iniciar o exame do assunto, destaco que a discussão travada nos pareceres e votos que precederam o acórdão 1.980/2009-Plenário se deu em torno dos vetos presidenciais aos parágrafos do art. 87 da Lei 8.112/1990, dos quais somente o veto ao § 2º foi posteriormente derrubado pelo Congresso Nacional:

“Art. 87. Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus a 3 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com remuneração do cargo efetivo.

§ 1º É facultado ao servidor fracionar a licença de que trata este artigo em até 3 (três) parcelas, ou convertê-las em pecúnia. (vetado)

§2º Os períodos de licença-prêmio já adquiridos e não gozados pelo servidor que vier a falecer serão convertidos em pecúnia, em favor de seus beneficiários da pensão.”

8. A questão da possibilidade ou não de conversão em pecúnia da licença-prêmio, para usufruto pelo servidor, foi assim tratada pelo relator do acórdão 1.980/2009-Plenário:

“9. Primeiramente, verifico dos precedentes colacionados pelo requerente que parte da jurisprudência dos Tribunais, e mesmo as instâncias administrativas, tem entendido que, a despeito da inexistência de previsão legal, a impossibilidade de conversão em pecúnia das licenças-prêmio não-gozadas, no interesse da Administração, importaria enriquecimento sem causa da Administração.

10. Entendo, entretanto, que não seja o caso de se falar em enriquecimento sem causa da Administração, mas sim de reconhecer que a impossibilidade da conversão em pecúnia de um direito que o servidor incorporou ao seu patrimônio jurídico fere o princípio da razoabilidade, quando, em relação a esse mesmo direito, é admitida a conversão em pecúnia em favor dos beneficiários de pensão do servidor. (grifei)

11. Registro, a propósito, que nesse sentido já deliberou o Superior Tribunal de Justiça:

"(...) III - Foge à razoabilidade jurídica que o servidor seja tolhido de receber a compensação pelo não-exercício de um direito que incorporara ao seu patrimônio funcional e, de outra parte, permitir que tal retribuição seja paga aos herdeiros, no caso de morte do funcionário. Recurso não conhecido." (REsp 556.100/DF, 5ª Turma, Ministro Felix Fischer, DJU de 02/08/2004.) (grifei)

12. Em verdade, é a outra face de um mesmo direito, que somente por uma questão temporal, resolutive, impede o exercício por seu titular, o que, no meu sentir, foge àquela noção elementar de justiça, segundo a qual se deve dar a cada um o que é seu.

13. Ora, como bem pontuou o Parquet, está-se diante de uma situação peculiar e inusitada ‘(...) na qual o Estado reconhece o direito ao pagamento em pecúnia das licenças-prêmio não gozadas, só que, estranhamente, não àquele que as conquistou. Resta evidente, portanto, que esse procedimento não gera economia, pois, excetuando-se o caso de o servidor não instituir pensão, o que não é regra, a Administração só estará postergando a despesa.’”

9. Noto que toda a discussão havida, assim como os precedentes mencionados, tratou do direito à licença-prêmio adquirida e disciplinada pela Lei 8.112/1990. Só a partir da vigência daquele diploma legal é que se pode cogitar a possibilidade de conversão em pecúnia do benefício em questão.

10. A Lei 1.711/1952, por seu turno, não continha dispositivo que garantisse tal direito nem ao servidor, nem a seus pensionistas, o que configura situação jurídica bem distinta daquela verificada no âmbito da Lei 8.112/1990.

11. Vigora no ordenamento jurídico nacional o princípio de que o tempo rege o fato. Ao criar uma nova lei, o legislador pode disciplinar situações pretéritas, desde que atendidos os seguintes requisitos: (i) expressa disposição nesse sentido; e (ii) não violação, em decorrência da retroação da lei, de ato jurídico perfeito, de coisa julgada e de direito adquirido.

12. De forma geral, quando uma lei surge para regulamentar certa matéria, ela se aplica aos fatos pendentes, especificamente às suas partes novas, e aos futuros. No caso em exame, a Lei 8.112/1990 revogou a Lei 1.711/1952, mas não dispôs especificamente acerca da aplicação de seus efeitos aos fatos consumados sob a égide do diploma legal revogado.

13. A Lei 9.527/1997, que extinguiu a licença-prêmio e instituiu a licença-capacitação, expressamente tratou dos períodos de licença-prêmio que poderiam ser computados para fins de conversão em pecúnia em favor dos beneficiários:

“Art. 7º Os períodos de licença-prêmio, **adquiridos na forma da Lei nº 8.112, de 1990**, até 15 de outubro de 1996, **poderão ser usufruídos ou contados em dobro para efeito de aposentadoria ou convertidos em pecúnia no caso de falecimento do servidor**, observada a legislação em vigor até 15 de outubro de 1996.

Parágrafo único. Fica resguardado o direito ao cômputo do tempo de serviço residual para efeitos de concessão da licença capacitação.” (grifo nosso)

14. O principal argumento utilizado para concessão ao servidor do direito de conversão de licença-prêmio em pecúnia foi o fato de haver, na Lei 8.112/1990, previsão para tal procedimento em favor de eventual beneficiário de pensão. Tal premissa, entretanto, está ausente da Lei 1.711/1952, razão pela qual conclui-se não ser possível estender o entendimento do acórdão 1.980/2009-Plenário aos servidores regidos pelo antigo Estatuto do Servidor Público Civil da União.

15. Ademais, reitero que a Lei 9.527/1997 especificou a qual licença-prêmio se referia: àquela adquirida na forma da Lei 8.112/1990. Não há dúvidas, pois, quanto à matéria.

16. Relativamente ao precedente jurisprudencial mencionado pela Conjur, destaco parte do voto do relator acerca da controvérsia em lide:

“(…)

Com efeito, como restou bem fundamentado no acórdão recorrido, a possibilidade de conversão em pecúnia dos períodos de licença-prêmio por assiduidade não gozados em vida pelo servidor somente se tornou possível após o advento da Lei 8.112/90, na medida em que se trata de vantagem nova, instituída apenas em favor daqueles que vieram a integrar o novo Regime Jurídico Único, não se estendendo a funcionários falecidos sob a égide da Lei 1.711/52, ante ausência de previsão legal nesse sentido. (REsp 838.242-DF, Ministro Arnaldo Esteves Lima, 5ª Turma, DJe 02/06/2008, julgado 18/03/2008).”

17. Resta enfrentar a segunda dúvida da Segep, relativa ao direito à concessão tardia e consequente conversão em pecúnia de períodos nem usufruídos, nem contados em dobro para aposentadoria, ainda que decorridos mais de 5 (cinco) anos da aposentadoria, daqueles que não solicitaram oficialmente a concessão dos quinquênios da licença à época, mas que implementaram os requisitos para tal concessão.

18. Observo que implementadas as condições legais para usufruto de direito legalmente instituído, este é incorporado ao patrimônio do servidor, independentemente de sua solicitação ou não, pois a lei não estipulou que tal direito só se aperfeiçoaria com tal pedido. Assim, endosso a conclusão da Segedam acerca da possibilidade de reconhecer o direito à concessão tardia, sob a égide da Lei 8.112/1990, ainda que decorridos mais de cinco anos da aposentadoria, desde que implementados os requisitos para essas concessões e observado o prazo prescricional previsto no acórdão 3.263/2012-Plenário, ou seja, cinco anos contados da data da publicação do acórdão 1.980/2009-Plenário (04/09/2014), para solicitação oficial da conversão em pecúnia da licença-prêmio.

19. Nesses termos, com vênias por dissentir em parte, da Secretaria-Geral de Administração, acompanho o parecer da Consultoria Jurídica e o precedente jurisprudencial mencionado e concluo não ser possível a extensão da interpretação do acórdão 1.980/2009-Plenário a inativos, pensionistas e herdeiros constituídos sob a égide da Lei 1.711/1952.

Voto, pois, por que o Tribunal adote a deliberação que submeto à sua consideração.

TCU, Sala das Sessões, em 19 de novembro de 2014.

MARCOS BEMQUERER COSTA

Relator

## ATOS DO PRESIDENTE

### PORTARIAS

PORTARIA-TCU Nº 345, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza a descentralização externa de créditos orçamentários e repasse de recursos financeiros para o Ministério da Fazenda.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XXXIV, art. 28, do Regimento Interno do TCU, e considerando as informações constantes do processo nº TC-028.059/2014-0, resolve:

Art. 1º Fica autorizado, na forma do Anexo Único desta portaria, a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros, para o Ministério da Fazenda, Unidade Orçamentária 25101, destinada à UG 170006, Gestão 00001, no valor de R\$ 7.150,64 (sete mil, cento e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos), para atender ao dispêndio decorrente da contratação de facilitadores que atuaram nos cursos “Novo Siafi”, realizado nos dias 27 e 28/11/2014, e “Tesouro Gerencial” realizado nos dias 4 e 5/12/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

(Publicada no DOU de 23/12/2014, Seção 1, p. 126)

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA-TCU Nº 345, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

Grupo Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes

Atividade	Natureza de Despesa	Descrição	Valor (em R\$)
01.032.0550.4018.0001 Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais (PO 0002 – Capacitação de Recursos Humanos)	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	7.150,64

PORTARIA-TCU Nº 346, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza a descentralização externa de créditos orçamentários e repasse de recursos financeiros para a Agência Brasileira de Inteligência – ABIN.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XXXIV, art. 28, do Regimento Interno, e considerando as informações constantes do processo nº TC-032.997/2014-0, resolve:

Art. 1º Fica autorizado, na forma do Anexo Único desta portaria, a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros, para a Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, Unidade Orçamentária 20118, destinada à UG 110120, Gestão 00001, no valor de R\$ 1.421,33 (hum mil, quatrocentos e vinte e um reais e trinta e três centavos), para atender ao dispêndio decorrente da contratação de facilitadores que atuaram no curso “Fundamentos da Doutrina de Inteligência”, realizado no período de 8 a 12/12/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

(Publicada no DOU de 23/12/2014, Seção 1, p. 126)

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA-TCU Nº 346, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

Grupo Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes

Atividade	Natureza de Despesa	Descrição	Valor (em R\$)
01.032.0550.4018.0001 Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais (PO 0002 – Capacitação de Recursos Humanos)	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.421,33

PORTARIA-TCU Nº 347, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza a descentralização externa de créditos orçamentários e repasse de recursos financeiros para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XXXIV, art. 28, do Regimento Interno, e considerando as informações constantes do processo nº TC-034.131/2014-0, resolve:

Art. 1º Fica autorizado, na forma do Anexo Único desta portaria, a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros, para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP, Unidade Orçamentária 26290, destinada à UG 153978, Gestão 26290, no valor de R\$ 2.005,52 (dois mil e cinco reais e cinquenta e dois centavos), para atender ao dispêndio decorrente da contratação de facilitadores que atuaram no curso “Censo Escolar da Educação Básica”, realizado no período de 9/10 a 30/10/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

(Publicada no DOU de 23/12/2014, Seção 1, p. 127)

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA-TCU Nº 347, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

Grupo Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes

Atividade	Natureza de Despesa	Descrição	Valor (em R\$)
01.032.0550.4018.0001 Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais (PO 0002 – Capacitação de Recursos Humanos)	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	2.005,52

PORTARIA-TCU Nº 348, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 70, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e tendo em vista as informações constantes do processo nº TC-031.976/2014-0, resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA voluntária, com proventos integrais, ao servidor FELÍCIO DANTAS TOBIAS, CPF nº 100.457.401-00, matrícula nº 3076-7, no cargo de Auditor Federal de Controle Externo, Área Controle Externo, Especialidade Controle Externo, Classe Especial, Padrão 13, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, acrescido da vantagem prevista no artigo 15, § 1º, da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, assegurada pelo art. 13 da Lei nº 9.624, de 2 de abril de 1998.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

(Publicada no DOU de 29/12/2014, Seção 2, p. 61)

PORTARIA-TCU Nº 349, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014.

Promove ajustes na limitação de empenho e movimentação financeira, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 51 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 28, incisos XXXIV e XXXIX do Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no art. 9º da LC nº 101, de 2000 (LRF), combinado com o art. 51 da Lei nº 12.919, de 2013 (LDO), resolve:

Art. 1º Fica desimpedido para empenho e movimentação financeira o valor constante do Anexo I desta Portaria, havendo, em contrapartida, a indisponibilização de montante equivalente, nos termos apresentados no Anexo II deste ato, referente às ações consignadas ao Tribunal de Contas da União, na Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014 (LOA de 2014).

Art. 2º Em decorrência do que se refere o artigo anterior, fica alterado na forma do anexo III deste ato, o Anexo IV da Portaria-TCU nº 327, de 2014.

Art. 3º Considerando-se o ajuste mencionado no art. 1º e a abertura do crédito adicional suplementar objeto do Decreto Presidencial, de 24 de dezembro de 2014, fica alterado, na forma dos Anexos IV e V, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal para o ano de 2014 referente aos dispêndios Pessoal e Encargos Sociais, Outras Despesas Correntes e Investimentos, aprovado pela Portaria-TCU nº 34, de 3 de fevereiro de 2014, com suas alterações posteriores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

(Publicada no DOU de 29/12/2014, Seção 1, p. 69)

ANEXO I DA PORTARIA-TCU Nº 349, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014.

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
 Liberação de empenho e movimentação financeira

Em Reais

Ação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
01.032.0550.4018.0001 – Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais	4.4.90.52	0100	2.850.828,15
Total			2.850.828,15

ANEXO II DA PORTARIA-TCU Nº 349, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014.

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
 Limitação de empenho e movimentação financeira

Em Reais

Ação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
01.122.0550.12QK.5314 – Construção da Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso	4.4.90.51	0100	1.987.127,84
01.122.0550.10ZX.0166 - Construção de Sede da Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre - Secex-AC	4.4.90.51	0100	76.005,76
01.122.0550.12QF.1795 - Construção da Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas - Secex/AL	4.4.90.51	0100	48.761,43
01.122.0550.13MD.5664 - Reforma do Edifício-Sede do Tribunal de Contas da União	4.4.90.51	0100	369.933,12
01.131.0550.2549.0001 – Comunicação e Divulgação Institucional	3.3.90.39	0100	369.000,00
Total			2.850.828,15

ANEXO III DA PORTARIA-TCU Nº 349, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014.

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Demonstrativo da dotação orçamentária aprovada na LOA 2014 e limitação de empenho e movimentação financeira acumulada até setembro

Em Reais

Ação	Natureza de Despesa	Dotação Aprovada	Limitação de Empenho e Movimentação Financeira
01.032.0550.4018.0001 – Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais	4.4.90.00	33.956.192,00	1.385.648,85
01.122.0550.14ZE.2408 – Aquisição de Imóvel para a Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais	4.5.90.00	12.000.000,00	1.280.000,00
01.131.0550.2549.0001 – Comunicação e Divulgação Institucional	3.3.90.00	3.124.000,00	1.869.000,00
01.122.0550.12QK.5314 – Construção da Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso	4.4.90.00	2.000.000,00	1.987.127,84
01.122.0550.10ZX.0166 - Construção de Sede da Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre - Secex-AC	4.4.90.00	200.000,00	76.005,76
01.122.0550.12QF.1795 - Construção da Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas - Secex/AL	4.4.90.00	200.000,00	48.761,43
01.122.0550.13MD.5664 - Reforma do Edifício-Sede do Tribunal de Contas da União	4.4.90.00	4.358.000,00	369.933,12
TOTAL		55.838.192,00	7.016.477,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Dotação Total Aprovada	Limitação de Empenho e Movimentação Financeira
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	1.637.111.662,00	7.016.477,00

ANEXO IV DA PORTARIA-TCU Nº 349, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014.

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras

Em Reais

Mês	Fonte 0100 Outras Despesas Correntes (ODC)	Fonte 0100 Outras Despesas Correntes (ODC) Montepio Civil	Fonte 0100 ODC-Benefícios	Fonte 0100 ODC-Benefícios Auxílio Funeral	Fonte 0150 Outras Despesas Correntes (ODC)	Fonte 0100 Investimentos	Fonte 0100 Inversões Financeiras
Janeiro	10.847.724,00	-	5.307.394,00	51.422,00	-	-	-
Fevereiro	11.447.203,00	-	5.307.394,00	51.422,00	-	4.719.472,00	-
Março	11.447.203,00	5.055.851,00	5.307.394,00	102.844,00	-	4.719.472,00	-
Abril	11.224.980,00	-	5.307.394,00	51.422,00	-	3.717.524,00	-

<b>Maio</b>	11.224.980,00	-	5.307.394,00	-	-	3.717.524,00	-
<b>Junho</b>	11.224.980,00	-	5.307.394,00	51.422,00	-	3.717.524,00	-
<b>Julho</b>	11.224.980,00	-	5.307.394,00	205.688,00	-	3.717.524,00	-
<b>Agosto</b>	11.224.980,00	-	5.847.393,00	-	-	3.177.523,00	-
<b>Setembro</b>	11.224.980,00	-	5.847.393,00	231.422,00	-	3.177.523,00	10.720.000,00
<b>Outubro</b>	8.585.801,00	-	5.847.393,00	51.422,00	-	6.183.369,00	-
<b>Novembro</b>	8.585.801,00	-	5.847.393,00	-	-	6.183.369,00	-
<b>Dezembro</b>	2.421.336,00	(1.011.170,00)	5.727.390,00	120.000,00	1.575.000,00	648.891,00	-
<b>Total</b>	120.684.948,00	4.044.681,00	66.268.720,00	917.064,00	1.575.000,00	43.679.715,00	10.720.000,00

ANEXO V DA PORTARIA-TCU Nº 349, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014.

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Pessoal e Encargos Sociais

Em Reais

Mês	Fonte 0100	PSSS Fonte 0100	Fonte 0156	Fonte 0169
<b>Janeiro</b>	100.000.000,00	14.000.000,00	8.885.658,00	11.389.465,00
<b>Fevereiro</b>	78.896.254,00	11.078.044,00	8.885.658,00	11.389.465,00
<b>Março</b>	78.896.254,00	11.078.044,00	8.885.658,00	11.389.465,00
<b>Abril</b>	78.896.254,00	11.078.044,00	8.885.658,00	11.389.465,00
<b>Maio</b>	78.896.254,00	11.078.044,00	8.885.658,00	11.389.465,00
<b>Junho</b>	78.896.254,00	11.078.044,00	8.885.658,00	11.389.465,00
<b>Julho</b>	78.896.254,00	11.078.044,00	8.885.658,00	11.389.465,00
<b>Agosto</b>	78.896.254,00	11.078.044,00	8.885.658,00	11.389.465,00
<b>Setembro</b>	78.896.254,00	11.078.044,00	8.885.658,00	11.389.465,00
<b>Outubro</b>	78.896.254,00	11.078.044,00	8.885.658,00	11.389.465,00
<b>Novembro</b>	78.896.254,00	11.078.044,00	8.885.658,00	11.389.465,00
<b>Dezembro</b>	114.007.421,00	11.078.041,00	8.885.651,00	11.389.459,00
<b>Total</b>	1.002.969.961,00	135.858.481,00	106.627.889,00	136.673.574,00

PORTARIA-TCU Nº 350, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014.

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Tribunal de Contas da União, crédito suplementar no valor de R\$ 5.222.047,00 (cinco milhões, duzentos e vinte e dois mil, e quarenta e sete reais) para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 28, inciso XXXIV do Regimento Interno do TCU, e tendo em vista o disposto no art. 40, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei n.º 12.919, de 24 de dezembro de 2013 (LDO), combinado com o disposto no art. 4º, inciso VI, alínea “a”, da Lei n.º 12.952, de 20 de janeiro de 2014 (LOA) e considerando as disposições contidas na Portaria SOF nº 10, de 11 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Fica aberto, ao Orçamento da Seguridade Social, em favor do Tribunal de Contas da União, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.222.047,00 (cinco milhões, duzentos e vinte e dois mil, e quarenta e sete reais) para atender à programação exposta no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os créditos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária constante do Anexo II deste ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

(Publicada no DOU de 29/12/2014, Seção 1, p. 70)

ANEXOS DA PORTARIA-TCU Nº 350, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014.

ÓRGÃO: 03000 - Tribunal de Contas da União

UNIDADE: 03101 - Tribunal de Contas da União

ANEXO I			Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
<b>0089</b>		<b>Previdência de Inativos e Pensionistas da União</b>								<b>5.222.047</b>
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>										
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							5.222.047	
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							5.222.047	
			S	1	1	90	0	100	5.222.047	
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>0</b>	
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>5.222.047</b>	
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>5.222.047</b>	

ÓRGÃO: 03000 - Tribunal de Contas da União

UNIDADE: 03101 - Tribunal de Contas da União

ANEXO II			Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
<b>0550</b>		<b>Controle Externo</b>								<b>5.222.047</b>
<b>ATIVIDADES</b>										
01 122	0550 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							5.222.047	
01 122	0550 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							5.222.047	
			F	1	1	90	0	100	5.222.047	
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>5.222.047</b>	
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>	
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>5.222.047</b>	

## PORTARIA-TCU Nº 351, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 70, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e tendo em vista as informações constantes do processo nº TC-031.873/2014-6, resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA voluntária, com proventos integrais, ao servidor CARLOS MARTINS DOS SANTOS, CPF nº 684.747.178-68, matrícula nº 370-0, no cargo de Auditor Federal de Controle Externo, Área Controle Externo, Especialidade Controle Externo, Classe Especial, Padrão 13, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, acrescido da vantagem prevista no artigo 15, § 1º, da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, assegurada pelo art. 13 da Lei nº 9.624, de 2 de abril de 1998.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

## PORTARIA-TCU Nº 352, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XVIII do art. 28, c/c o art. 29, ambos do Regimento Interno, considerando a solicitação objeto do TC-034.839/2014-3, e o disposto no inciso I e no § 3º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

CEDER, *ad referendum* do Plenário do Tribunal de Contas da União, ao Superior Tribunal de Justiça, em caráter excepcional, até 31 de agosto de 2016, com ônus para o TCU limitado à remuneração relativa ao cargo efetivo, o Auditor Federal de Controle Externo JESSE ANDROS PIRES DE CASTILHO, Matrícula-TCU nº 2733-2, para exercer naquele Órgão o cargo em comissão de Secretário de Controle Interno, Código CJ-3.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

## PORTARIA-TCU Nº 353, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, incisos I e XXXIII, do Regimento Interno, resolve:

Dispensar, a pedido, a contar de 17 de dezembro de 2014, o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ, Matrícula 8178-7, da função de confiança de Especialista Sênior Nível III, Código FC-5, exercida na Secretaria de Macroavaliação Governamental - Dipog.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

## PORTARIA-TCU Nº 354, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 70, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e tendo em vista as informações constantes do processo nº TC-029.960/2014-2, resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA voluntária, com proventos integrais, ao servidor OZEAS BALTAR LIMA, CPF nº 114.211.261-68, matrícula nº 2059-1, no cargo de Técnico Federal de Controle Externo, Área Controle Externo, Especialidade Controle Externo, Classe Especial, Padrão 13, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, acrescido das vantagens previstas no artigo 2º da Lei nº 8.911, publicada em 12 de julho de 1994 e no artigo 15, § 1º, da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, assegurada pelo art. 13 da Lei nº 9.624, de 2 de abril de 1998.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

## PORTARIA-TCU Nº 355, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 70, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e tendo em vista as informações constantes do processo nº TC-026.136/2014-7, resolve:

APOSENTAR o servidor LUCIANO ALVES DE SIQUEIRA, CPF nº 563.576.991-87, matrícula 3581-5, no cargo de Técnico Federal de Controle Externo, Área Apoio Técnico Administrativo, Especialidade Técnica Operacional, Classe Especial, Padrão 13, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, primeira parte, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com proventos proporcionais, calculados na forma do artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70/2012.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

## PORTARIA-TCU Nº 356, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 70, inciso III, da Lei nº 8.443, publicada em 17 de julho de 1992, e tendo em vista as informações constantes do processo eletrônico nº 034.269/2014-2, resolve:

APOSENTAR a servidora BERNADETH AMÉLIA DE PAULA RODRIGUES, CPF nº 472.066.913-15, matrícula 5041-5, no cargo de Auditor Federal de Controle Externo, Área Controle Externo, Especialidade Controle Externo, Classe Especial, Padrão 13, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, *in fine*, da Constituição Federal de 1988, com proventos integrais, calculados na forma do artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70/2012; isentar a interessada do recolhimento do Imposto de Renda, com fundamento no art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004, regulamentado pelo art. 39, inciso XXXIII, §§ 4º e 5º, do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, e reduzir a base de cálculo da contribuição social, com fundamento no § 21 do art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

**COMISSÕES, COMITÊS E CONSELHOS****COMISSÃO DE COORDENAÇÃO GERAL****PORTARIAS**

PORTARIA-CCG Nº 37, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza o encerramento e a prorrogação de trabalho por especialista sênior.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 5º da Portaria-TCU nº 17, de 4 de janeiro de 2013,

considerando o estabelecido no art. 24, inciso III, da Portaria-TCU nº 158/2013, que dispõe sobre a gestão das funções de confiança de especialista sênior no âmbito da Secretaria do Tribunal; e

considerando o exame procedido pela Comissão de Coordenação-Geral (CCG), bem como a análise prévia da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão (Seplan), acerca das propostas de trabalho apresentadas pelas Secretarias-Gerais da Presidência, de Controle Externo e de Administração, e pela Seplan, nos termos do art. 19 da Portaria-TCU nº 158/2013, resolve:

Art. 1º A servidora SHIRLEY GILDENE BRITO CAVALCANTE, matr. 3522-0, está dispensada da função de especialista sênior, nível III, Assessoramento, a contar de 02/01/2015.

Art. 2º Fica autorizada a prorrogação de trabalho por especialista sênior, nos termos do Anexo Único desta Portaria, com data de término ali constante, ressalvada eventual prorrogação posterior por ato da Comissão de Coordenação Geral (CCG).

Art. 3º A designação, pela Secretaria-Geral de Administração, de função de confiança de especialistas seniores para os servidores identificados no Anexo Único desta Portaria, fica subordinada à prévia ratificação, pela Secretaria de Gestão de Pessoas (Segep), do atendimento dos requisitos de habilitação constantes do art. 12 da Portaria-TCU nº 158/2013.

Art. 4º Compete ao Secretário-Geral de Administração – observadas as delegações e subdelegações vigentes – agendar a dispensa do servidor da função, de forma automática, para o dia seguinte ao previsto para o final do trabalho, bem como proceder, mediante provocação da unidade patrocinadora, à substituição do especialista sênior em suas ausências e afastamentos legais, desde que atendidos os requisitos de habilitação previstos na Portaria-TCU nº 158/2013.

Art. 5º Em até trinta dias após a data prevista para o término do trabalho, o especialista sênior submeterá à unidade patrocinadora relatório final de entrega no qual constarão, entre outros elementos, informações sobre o alcance do objetivo geral e dos produtos, bem como do cumprimento dos prazos acordados.

§ 1º A unidade patrocinadora irá manifestar-se sobre o aceite do trabalho e as justificativas para eventuais atrasos no cumprimento dos prazos, com posterior ciência à respectiva unidade básica e ao especialista sênior, em até trinta dias da data do recebimento do relatório final de entrega.

§ 2º Em até cinco dias após a manifestação mencionada no parágrafo anterior, a unidade patrocinadora encaminhará à Seplan o relatório final de entrega.

§ 3º Cabe à Seplan apresentar à CCG, periodicamente, relatório referente aos trabalhos realizados por especialistas seniores, bem como cientificá-la na hipótese de não recebimento do relatório final de entrega.

Art. 6º Aplica-se, quanto aos prazos de trabalho de Especialista Sênior propostos pelas unidades patrocinadoras, o disposto nos arts. 18 e 28 da Portaria-TCU nº 158/2013.

Art. 7º Caberá à Secretaria-Geral da Presidência a publicação das propostas relativas aos trabalhos aprovados pela CCG, no Portal TCU, na área de conhecimento destinada à divulgação de atos da CCG, conforme previsto no § 4º do art. 19 da Portaria-TCU nº 158/2013.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDEN MANGUEIRA DE OLIVEIRA  
Presidente da CCG

ANEXO ÚNICO à PORTARIA-CCG Nº 37, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014.

Trabalho	Unidade patrocinadora	Especialista Sênior/ matrícula	Período	Nível da Função de Confiança
Renovar modelos utilizados na Conjur; fornecer compilação da jurisprudência sistematizada do STF à Secretaria do TCU e gabinetes	Segepres/Conjur	Flávio Nogueira da Gama Cordeiro, matr. 3629-3	01/07/2013 a 31/01/2015	I Assessoramento
Criar metodologia para utilização de redes sociais visando a aproximação do TCU com a sociedade brasileira.	Segepres/Secom	Alexandre França de Araújo, matr. 3382-0	03/02/2014 a 31/01/2015	I Assessoramento
Fábrica de <i>software</i>	Segepres/STI	Fabiana Ruas Vieira, matr. 6279-0	01/07/2013 a 31/01/2015	II Direção
Realizar atividades de planejamento, coordenação, supervisão e controle relativas à implementação do Sistema de Gestão de Pessoas (SGP) no âmbito do Tribunal.	Seadmin	Eduardo Chaves Ferreira, matr. 6267-7	02/09/2013 a 31/01/2015	III Direção
Implantação da sistemática RFID de solução de TI para a área patrimonial.	Segedam/Selip	Stanley Silveira Alves, matr. 2511-9	01/04/2014 a 31/01/2015	II Direção
Escola Superior de Controle (Esuc) - planejamento, coordenação e gestão do projeto.	Segedam/Senge	Lauro de Aguiar Lara, matr. 7643-0	01/04/2014 a 31/01/2015	II Direção
Realizar atividades de planejamento, supervisão e fiscalização relativas à construção da Escola Superior de Controle (Esuc).	Segedam/Senge	Reginaldo Soares de Andrade, matr. 3013-9	15/04/2014 a 31/01/2015	I Direção
Coordenar equipe designada para conduzir o Contrato 23/2014, celebrado com a empresa G4S – contratação de Solução de Controle de Acesso de Pessoas e Veículos e de Registro de Frequência	Segedam/Sesap	Vinícius Zacarias Madela, matr. 6550-1	13/10/2014 a 31/01/2015	II Direção

Trabalho	Unidade patrocinadora	Especialista Sênior/ matrícula	Período	Nível da Função de Confiança
Gestão do conhecimento - página dos jurisdicionados.	Segecex/ SecobUrban	Claiton Custodio da Silva, matr. 3523-8	01/04/2014 a 31/01/2015	II Direção
Coordenar FOC sobre a efetividade da governança de diversos órgãos e instituições na área das políticas públicas de fortalecimento da fronteira brasileira.	Segecex/ Secex-MS	Mário Junior Bertuol, matr. 3057-0	15/04/2014 a 31/01/2015	III Direção
Coordenar FOC na Região Sudeste, sob a modalidade de auditoria de natureza operacional, na área de infraestrutura portuária e gargalos logísticos.	Segecex/ Secex-SP	Vitor Forjaz Rodrigues Caldas, matr. 7868-4	16/06/2014 a 31/01/2015	II Direção
Projeto de Instalação de Laboratório Virtual da Despesa Pública: estruturação e sistematização de novas maneiras de fiscalizar e acompanhar a aplicação de recursos públicos, em especial por meio da intensificação do uso articulado de tecnologia da informação, de bases de dados internas e externas e de conhecimentos sobre o controle externo para subsidiar o planejamento e o exercício das ações de controle.	Segecex/Segest (DGI)	Marco Antônio Magalhães Cavalcanti, matr. 2946-7	01/04/2014 a 31/01/2015	II Direção
Auditoria coordenada internacional em áreas protegidas em continuação a auditoria coordenada em unidades de conservação (UCs) no bioma Amazônia.	Segecex/ SecexAmbiental	Carlos Eduardo Lustosa da Costa, matr. 8152-3	01/07/2013 a 31/01/2015	III Direção
Consolidação dos diversos processos de levantamento de perfil de governança e da metodologia de cálculo dos respectivos índices iGov.	Segecex/ Coestado	Cláudio Silva da Cruz, matr. 3164-0	02/06/2014 a 31/01/2015	III Assessoramento
Análise da compatibilidade e razoabilidade com o mercado de trabalho dos salários concedidos aos funcionários dos conselhos de fiscalização profissional	Segecex/ SecexEducação	Carlos Roberto Takao Yoshioka matr. 3065-1	20/10/2014 a 31/01/2015	I Assessoramento
Elaborar e validar referencial básico de governança e gestão aplicáveis a organizações do setor público brasileiro e modelo de avaliação de governança e gestão aplicável ao TCU.	Seplan	Renata Miranda Passos Camargo, matr. 6517-0	01/07/2013 a 31/01/2015	II Direção

**SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA****DESPACHOS****REFERÊNCIAS ELOGIOSAS**

O Secretário-Geral da Presidência, com fundamento no art. 237, II, da Lei 8.112, de 11/12/1990, c/c os arts. 7º, VII e X, e 8º, parágrafo único, da Resolução-TCU 253, de 21/12/2012, **RESOLVE:**

Determinar a publicação, no Boletim do TCU (BTCU), e nos assentamentos funcionais dos servidores a seguir mencionados, as referências elogiosas a eles consignadas, na forma abaixo:

**REFERÊNCIA ELOGIOSA – Auditor Federal de Controle Externo, Área Controle Externo, REMILSON SOARES CANDEIA, Matr. 3534-3.**

No momento em que estou prestes a concluir minha gestão de 2 anos na condução da Secretaria-Geral da Presidência, é por dever de justiça que formulo a presente referência elogiosa ao Auditor Federal de Controle Externo Remilson Soares Candeia.

Profissional experiente, com quase 32 anos dedicados ao serviço público federal, dotado de sólida formação intelectual e liderança, o AUFC Remilson foi um grande auxiliar desta chefia neste biênio de 2013-2014, tendo demonstrado, no referido período em que ocupou a função de Secretário-Geral Adjunto na Segepres, as qualidades de firmeza, disposição, companheirismo e integridade, atributos que contribuíram decisivamente para o alcance dos objetivos perseguidos pela secretaria-geral. COORDENADOR do gabinete e meu substituto, e a despeito dos desafios inerentes à coordenação das áreas sob a responsabilidade desta unidade básica, envolvendo a asseguarção do suporte estratégico ao funcionamento do TCU e da Secretaria do Tribunal, por meio do apoio especializado aos órgãos colegiados, tecnologia da informação, capacitação e desenvolvimento de competências, modernização do Tribunal, consultoria jurídica, segurança da informação, comunicação social, cerimonial, ouvidoria e relação institucional com o Congresso Nacional e com outros órgãos e entidades nacionais e internacionais, soube se conduzir com eficiência, mostrando-se um excepcional colaborador, prestativo, interessado, trabalhador, e dotado de elevado “espírito de corpo” em prol da Segepres e do tribunal.

Ao ensejo da conclusão deste biênio, registro ter sido um privilégio trabalhar ao seu lado, e desejo ao AUFC Remilson muito sucesso no prosseguimento da sua já consolidada carreira, demonstrada na atuação seja no meio militar, seja como professor e instrutor em variados cursos e treinamentos, seja ainda nesta Corte em unidades como a Secretaria de Recursos, em gabinete de ministro e nesta secretaria-geral, que tenho a certeza se seguirá com a conclusão do curso de doutorado em Direito e no exercício de novas funções.

Finalizo dedicando-lhe não só votos de felicidades, extensivos à sua digníssima família, mas, sobretudo, o cumprimento mais significativo para o verdadeiro servidor público profissional, aquele que preenche a alma e alimenta o espírito: **MISSÃO CUMPRIDA! (INDIVIDUAL)**

**REFERÊNCIA ELOGIOSA – Auditor Federal de Controle Externo, Área Controle Externo, ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM, Matr. 5626-8.**

No momento em que falta pouco para que conclua a gestão de 2 anos dirigindo a Secretaria-Geral da Presidência, é por dever de justiça que formulo a presente referência elogiosa ao Auditor Federal de Controle Externo Adriano Cesar Ferreira Amorim.

Profissional dinâmico, possuidor de capacidade de gestão e de realização, o AUFC Adriano Amorim conduziu, com excelentes resultados, nos últimos 4 anos, o Instituto Serzedello Corrêa (ISC), a nossa universidade corporativa.

No biênio 2013-2014, período em que esteve diretamente subordinado a esta chefia, demonstrou, com raro tino e desenvoltura, toda a capacidade de trabalho e de decisão de que é dotado, fazendo com que, entre outros resultados, o ISC ofertasse mais de 100 mil vagas em treinamentos variados, tanto ao público interno, quanto ao externo, e apoiasse mais de 20 diálogos públicos regionais e mais de 10 nacionais, exemplos que ratificam, sobremaneira, toda a capacidade desse profissional na gestão de equipes e, em particular, nas lides da área de capacitação e de desenvolvimento de competências.

Na oportunidade da conclusão deste período, almejo ao AUFC Adriano Amorim sucesso renovado no prosseguimento da sua promissora carreira, com o exercício de novas funções, e votos de felicidades, extensivos à sua digníssima família.

Finalizo dedicando-lhe o cumprimento mais significativo para o verdadeiro servidor público profissional, aquele que preenche a alma e alimenta o espírito: MISSÃO CUMPRIDA! (INDIVIDUAL)

REFERÊNCIA ELOGIOSA – Auditor Federal de Controle Externo, Área Apoio Técnico e Administrativo (TI), ANTONIO QUINTINO ROSA, Matr. 2421-0.

No momento em que estou prestes a concluir minha gestão de 2 anos na direção da Secretaria-Geral da Presidência, é por dever de justiça que formulo a presente referência elogiosa ao Auditor Federal de Controle Externo Antonio Quintino Rosa.

Experiente, com sólida formação na área de tecnologia da informação e mais de 25 anos de ininterrupto trabalho nessa área no TCU, o AUFC Quintino sempre demonstrou elevada capacidade de gestão e de entrega, tendo conduzido, com excelentes resultados, nos últimos 6 anos, a Secretaria de Infraestrutura de TI (SETIC).

Neste último biênio em que tive a oportunidade de tê-lo sob a minha chefia, pude constatar, diretamente, todo o denodo com que enfrentou todas os desafios e as adversidades que se apresentaram na gestão de infraestrutura de TI do tribunal, mantendo, sempre, equilíbrio, otimismo e bom senso na resolução dos problemas inerentes à gestão da sua área.

Destaco, por relevante, entre outras entregas, os testes levados a efeito em parceria com a Secretaria de Soluções de TI (STI) no datacenter de contingência desta corte, o que garantiu, definitivamente, a nossa autossuficiência em termos de funcionamento no caso de algum sinistro nesse particular, fato que demonstra toda a capacidade de gestão e solução desse profissional junto às suas equipes.

Na oportunidade da conclusão desta fase, almejo ao AUFC Quintino sucesso renovado no prosseguimento da sua carreira, com o exercício de novas e importantes funções.

Ao transmitir-lhe votos de felicidades, extensivos à sua digníssima família, finalizo dedicando-lhe o cumprimento mais significativo para o verdadeiro servidor público profissional, aquele que preenche a alma e alimenta o espírito: MISSÃO CUMPRIDA! (INDIVIDUAL)

REFERÊNCIA ELOGIOSA – Auditor Federal de Controle Externo, Área Controle Externo, ARBY ILGO RECH FILHO, Matr. 6464-5.

No momento em que ultimo a gestão de 2 anos à frente da Secretaria-Geral da Presidência, é por dever de justiça que formulo a presente referência elogiosa ao Auditor Federal de Controle Externo Arby Ilgo Rech Filho.

No biênio 2013-2014 ocupou, inicialmente, a função de Assessor do Presidente, tendo estado deslocado para apoiar este secretário-geral, oportunidade em que, dotado de iniciativa, desenvoltura e qualidade nas entregas, demonstrou toda a sua capacidade de trabalho e qualidade no assessoramento.

À frente da Assessoria Parlamentar (ASPAR) neste último ano, o AUFC Arby empreendeu um estilo de gestão com foco na modernização e no resultado, demonstrando, assim, seu dinamismo, sua dedicação, e sua elevada capacidade de realização e coordenação de equipes, trazidas da iniciativa privada e dos órgãos por onde passou antes de ingressar no TCU.

No trabalho incansável de assessoramento e defesa dos interesses do tribunal junto ao Congresso Nacional, multiplicou sua diligente presença e a dos seus colaboradores no acompanhamento das matérias relacionadas à corte em trâmite nas inúmeras comissões das câmaras Alta e Baixa.

Profissional de elevados valores morais e sólida formação técnica, desejo ao AUFC Arby, nesta oportunidade da conclusão do período, sucesso renovado no prosseguimento da sua já bem-sucedida carreira, mediante o exercício de novas funções, e votos de felicidades, extensivos à sua digníssima família.

Encerro dedicando-lhe o cumprimento mais significativo para o verdadeiro servidor público profissional, aquele que preenche a alma e alimenta o espírito: MISSÃO CUMPRIDA! (INDIVIDUAL)

REFERÊNCIA ELOGIOSA – Auditor Federal de Controle Externo, Área Controle Externo, CARLOS WELLINGTON LEITE DE ALMEIDA, Matr. 4215-3.

Neste momento em que estou próximo de concluir esta minha gestão de 2 anos dirigindo a Secretaria-Geral da Presidência, é por dever de justiça que formulo a presente referência elogiosa ao Auditor Federal de Controle Externo Carlos Wellington Leite de Almeida.

Dotado de dinamismo, disposição, bom humor e resiliência, o AUFC Carlos Wellington dirigiu, neste último biênio, a Assessoria de Cerimonial e Relações Institucionais (ACERI), sempre se desincumbindo satisfatoriamente das mais espinhosas e complexas missões.

De sólida formação intelectual, verdadeiro poliglota, demonstrou a sua liderança de origem castrense nos inúmeros eventos do TCU que estiveram a cargo da ACERI e, com desenvoltura e dedicação, conseguiu, apesar das dificuldades inerentes à atividade, gerir sua equipe de forma a fazer as entregas demandadas à unidade.

Nesta oportunidade em que concluimos este período, desejo ao AUFC Carlos Wellington renovado sucesso na continuidade da sua carreira, em especial com a ida para o Rio de Janeiro/RJ para cursar, em 2015, o Curso de Altos Estudos em Política e Estratégia da Escola Superior de Guerra, assim como votos de felicidades extensivos à sua digníssima família.

Encerro dedicando-lhe o cumprimento mais significativo para o verdadeiro servidor público profissional, aquele que preenche a alma e alimenta o espírito: MISSÃO CUMPRIDA! (INDIVIDUAL)

REFERÊNCIA ELOGIOSA – Auditora Federal de Controle Externo, Área Controle Externo, CLÁUDIA REGINA BEZERRA JORDÃO, Matr. 6466-1.

No momento em que estou a dias de concluir a gestão de 2 anos à frente da Secretaria-Geral da Presidência, é por dever de justiça que formulo a presente referência elogiosa à Auditora Federal de Controle Externo Cláudia Regina Bezerra Jordão.

Dinâmica, dedicada, criativa, possuidora de capacidade de motivação e de gestão da sua equipe, a AUFC Cláudia Jordão conduziu a Secretaria de Comunicação (SECOM) a um patamar de inovação e de entregas invejável no âmbito do tribunal.

Alçada à condição de titular de unidade neste biênio 2013-2014, pôde demonstrar, com a superação dos resultados em termos de divulgação das ações do TCU e elaboração de novos produtos de mídia, o acerto da escolha, fato que ratifica a elevada capacidade dessa jovem profissional.

Na oportunidade em que se encerra este período, almejo à AUFC Cláudia Jordão sucesso renovado no prosseguimento da sua promissora carreira, com o exercício de novas funções, e votos de felicidades, extensivos à sua digníssima família.

Concluo dedicando-lhe o cumprimento mais significativo para o verdadeiro servidor público profissional, aquele que preenche a alma e alimenta o espírito: MISSÃO CUMPRIDA! (INDIVIDUAL)

REFERÊNCIA ELOGIOSA – Auditor Federal de Controle Externo, Área Controle Externo, EDUARDO DUAILIBE MURICI, Matr. 416-2.

No momento em que falta pouco para que conclua minha gestão de 2 anos dirigindo a Secretaria-Geral da Presidência, é por dever de justiça que formulo a presente referência elogiosa ao Auditor Federal de Controle Externo Eduardo Duailibe Murici.

Profissional experimentado, tendo exercido inúmeras funções de confiança e dirigido diversas unidades ao longo da sua longa carreira profissional, o AUFC Eduardo Murici tem conduzido, nos últimos 4 anos, com dedicação e temperança, a OUVIDORIA do tribunal, realizando um trabalho competente nas atividades vinculadas à prestação da informação ao cidadão.

No biênio 2013-2014, período em que esteve diretamente subordinado a esta chefia, demonstrou qualidades como sensibilidade, gestão de equipes e perseverança, de modo a assessorar, de forma diligente, na sua área de atuação, tanto esta chefia quanto o Exmo. Ministro-Ouvidor, cargo criado pelo tribunal nesta gestão.

Na oportunidade da conclusão deste período, desejo ao AUFC Eduardo Murici sucesso renovado no prosseguimento da sua carreira, com o exercício de novas funções, e votos de felicidades, extensivos à sua digníssima família.

Finalizo dedicando-lhe o cumprimento mais significativo para o verdadeiro servidor público profissional, aquele que preenche a alma e alimenta o espírito: MISSÃO CUMPRIDA! (INDIVIDUAL)

REFERÊNCIA ELOGIOSA – Auditor Federal de Controle Externo, Área Controle Externo, LUCIANO DOS SANTOS DANNI, Matr. 3866-0.

Agora que estou a dias de concluir a gestão de 2 anos à frente da Secretaria-Geral da Presidência, é por dever de justiça que formulo a presente referência elogiosa ao Auditor Federal de Controle Externo Luciano dos Santos Danni.

Dotado de sólida formação intelectual e experiência no controle externo, o AUFC Luciano Danni tem demonstrado elevada capacidade de coordenação e de negociação, com excelentes resultados, nos últimos 3 anos, à frente da Secretaria de Relações Internacionais (SERINT).

Os desafios apresentados neste último biênio 2013-2014, em que o TCU exerceu a Presidência da Organização Larinoamericana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores (OLACEFS) e estreitou relacionamento com a INTOSAI (International Organisation of Supreme Audit Institutions), foram amplamente superados graças à dedicação, esforço e trabalho duro empreendidos por esse profissional que, junto com a sua equipe, alavancou a cooperação internacional desta corte.

Entre outros resultados da SERINT, destaco a realização, pelo TCU, da XXII Assembleia Geral da Olacefs, em novembro de 2012, na cidade de Gramado/RS, e a participação, como vice-presidente, do XXI Congresso da Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores, o Incosai, em outubro de 2013, em Pequim, na China, quando participam 160 das 192 entidades fiscalizadoras superiores (EFS) membros da Intosai, o que demonstra a proeminência alcançada pelo tribunal no cenário internacional graças à atuação coordenadora desse profissional.

Na oportunidade em que se encerra esse período, almejo ao AUFC Luciano Danni sucesso renovado no prosseguimento da sua carreira, com o exercício de novas e elevadas funções.

Ao transmitir-lhe votos de felicidades, extensivos à sua digníssima família, finalizo dedicando-lhe o cumprimento mais significativo para o verdadeiro servidor público profissional, aquele que preenche a alma e alimenta o espírito: MISSÃO CUMPRIDA! (INDIVIDUAL)

REFERÊNCIA ELOGIOSA – Auditor Federal de Controle Externo, Área Controle Externo, LUIZ HENRIQUE POCHYLY DA COSTA, Matr. 2698-0.

No momento em que se aproxima a conclusão da minha gestão de 2 anos na direção da Secretaria-Geral da Presidência, é por dever de justiça que formulo a presente referência elogiosa ao Auditor Federal de Controle Externo Luiz Henrique Pochyly da Costa.

À frente da Secretaria das Sessões (SESES) há 4 anos, o AUFC Luiz Henrique vem demonstrando nesse período sua elevada experiência de mais de 25 anos de tribunal e a capacidade de gestão na condução das equipes que apoiam os órgãos colegiados.

Neste último biênio sua unidade teve a oportunidade de realizar diversas entregas e inovações, sendo exemplos o Boletim de Jurisprudência e o Boletim de Pessoal, sem falar no aperfeiçoamento da pesquisa jurisprudencial da Casa, o que denota os atributos de liderança e coordenação de que é possuidor.

Dotado de fina educação e formação intelectual, o servidor não mediu esforços para otimizar os recursos da sua unidade, demonstrando, assim, foco na economicidade e na racionalização.

Na oportunidade em que se encerra este período, almejo ao AUFC Luiz Henrique sucesso renovado no prosseguimento da sua carreira, com o exercício de importantes funções, e transmito-lhe votos de felicidades, extensivos à sua digníssima família.

Concluo dedicando-lhe o cumprimento mais significativo para o verdadeiro servidor público profissional, aquele que preenche a alma e alimenta o espírito: MISSÃO CUMPRIDA! (INDIVIDUAL)

REFERÊNCIA ELOGIOSA – Auditora Federal de Controle Externo, Área Apoio Técnico e Administrativo (TI), MARISA ALHO MATTOS DE CARVALHO, Matr. 2418-0.

No momento em que falta pouco para que conclua minha gestão de 2 anos na condução da Secretaria-Geral da Presidência, é por dever de justiça que formulo a presente referência elogiosa à Auditora Federal de Controle Externo Marisa Alho Mattos de Carvalho.

Dotada de elevada capacitação técnica na área tecnológica e gerencial, assim como possuidora de grandes capacidades de realização e experiência nesta corte, a AUFC Marisa tem conduzido nos últimos 4 anos a sua reduzida, porém excelente equipe da Assessoria de Segurança da Informação e Governança de TI (ASSIG), a entregas de altas complexidade e qualidade.

No período de 2013-2014 em que esteve diretamente subordinada a esta chefia, a AUFC Marisa demonstrou perseguir, com perseverança e obstinação, a excelência no cumprimento das suas atribuições, exemplo a ser seguido no serviço público em geral e neste tribunal em particular.

A ASSIG conseguiu, sob a liderança dessa servidora, no curto período de existência como unidade de assessoramento técnico em nível de secretaria, apresentar um novo marco de qualidade nas áreas de segurança e governança de TI e de gestão da continuidade de negócios, tornando-se referência para outros órgãos.

Na oportunidade em que conclui-se esse período, desejo à AUFC Marisa pleno sucesso no prosseguimento da sua carreira, com o exercício de novas funções em prol do tribunal.

Ao tempo em que transmito-lhe votos de felicidades, extensivos à sua digníssima família, finalizo dedicando-lhe o cumprimento mais significativo para o verdadeiro servidor público profissional, aquele que preenche a alma e alimenta o espírito: MISSÃO CUMPRIDA! (INDIVIDUAL)

REFERÊNCIA ELOGIOSA – Auditor Federal de Controle Externo, Área Apoio Técnico e Administrativo (TI), PAULO ANDRÉ MATTOS DE CARVALHO, Matr. 2439-2.

Agora que estou próximo da conclusão da minha gestão de 2 anos à frente da Secretaria-Geral da Presidência, é por dever de justiça que formulo a presente referência elogiosa ao Auditor Federal de Controle Externo Paulo André Mattos de Carvalho.

Profissional com sólida e larga formação na área de TI e mais de 25 anos de ininterrupta experiência de trabalho nessa área no TCU, esse servidor vem demonstrando, ao longo do tempo, elevada capacidade na condução de equipes para entregas relacionadas a soluções tecnológicas caracterizadas por sistemas de informação e variada gama de softwares específicos às necessidades do tribunal.

À frente da Secretaria de Soluções de TI (STI) nos últimos 2 anos, o AUFC Paulo André conduziu suas equipes a um incremento de resultados baseados na filosofia Ágil, o que se caracterizou na diversificação do portfólio de soluções da sua unidade, englobando, entre outros, desenvolvimento próprio, contratação de desenvolvimento terceirizado fundado no projeto “fábrica de software”, e contratação de soluções terceirizadas, customizadas ou não.

Nesta oportunidade em que o tive sob a minha chefia, tive a satisfação de contar com um profissional dedicado, altamente capacitado e dotado de liderança, resiliência e elevada capacidade de resolver problemas, proporcionando um assessoramento seguro na gestão de soluções de TI do tribunal.

Na oportunidade da conclusão desta fase, almejo ao AUFC Paulo André sucesso renovado no prosseguimento da sua carreira, com o exercício de novas e importantes funções em favor do TCU.

Ao transmitir-lhe votos de felicidades, extensivos à sua digníssima família, finalizo dedicando-lhe o cumprimento mais significativo para o verdadeiro servidor público profissional, aquele que preenche a alma e alimenta o espírito: MISSÃO CUMPRIDA! (INDIVIDUAL)

REFERÊNCIA ELOGIOSA – Auditor Federal de Controle Externo, Área Controle Externo, SANDRO GRANGEIRO LEITE, Matr. 4197-1.

No momento em que estou prestes a concluir a gestão dos últimos 2 anos na direção da Secretaria-Geral da Presidência, é por dever de justiça que formulo a presente referência elogiosa ao Auditor Federal de Controle Externo Sandro Grangeiro Leite.

Profissional competente, diferenciado, dotado de sólida formação técnico-jurídica e grande caráter, o Auditor Sandro Grangeiro mostrou-se colaborador de primeira hora, ao ter-se esmerado em proporcionar detalhes sobre o funcionamento da Segepres quando me transmitiu as funções de secretário-geral, visto ter me antecedido à frente desta unidade básica, proporcionando, assim, direção segura logo na largada da minha gestão 2013-2014.

Dirigindo a Consultoria Jurídica (CONJUR), foi incansável no assessoramento jurídico a esta chefia, assim como às autoridades do tribunal, mostrando qualidades como dedicação, competência técnica, espírito público e ponderação, oferecendo caminhos seguros à tomada da decisão gerencial.

Equilibrado, o AUFC Sandro sacrificou horas de descanso em prol da sempre correta orientação jurídica, conduzindo suas equipes a apreciarem, anualmente, cerca de 2.000 processos, sempre cumprindo os exíguos prazos da Justiça e defendendo, de forma adequada e isenta, os interesses do TCU na sua atuação no controle externo.

Ao ensejo da conclusão deste biênio, registro a satisfação de ter tido o AUFC Sandro como Consultor Geral da corte, razão porque, ao desejar-lhe continuado sucesso no prosseguimento da sua carreira, dedico-lhe votos de felicidades, extensivos à sua digníssima família.

Por derradeiro, dirijo-lhe o cumprimento mais significativo para o verdadeiro servidor público profissional, aquele que preenche a alma e alimenta o espírito: MISSÃO CUMPRIDA! (INDIVIDUAL)

REFERÊNCIA ELOGIOSA – Auditor Federal de Controle Externo, Área Controle Externo, PAULO NOGUEIRA DE MEDEIROS, Matr. 274-7.

No momento em que último a gestão de 2 anos à frente da Secretaria-Geral da Presidência, é por dever de justiça que formulo a presente referência elogiosa ao Auditor Federal de Controle Externo Paulo Nogueira de Medeiros.

Profissional experiente, com mais de 25 anos de serviços prestados ao TCU, tendo desempenhado diversas funções diretivas, teve a oportunidade, ao iniciar o biênio 2013-2014, de dirigir a Assessoria Parlamentar (ASPAR), assessorando, assim, esta chefia e a Presidência nos assuntos de interesse do tribunal ligados ao Congresso Nacional.

Posteriormente, após retornar de afastamento por razões médicas, o AUFC Paulo Medeiros retornou às atividades na função de Assessor do Presidente, deslocado para apoiar este secretário-geral, oportunidade em que demonstrou perseverança, força de vontade e capacidade de recuperação, além de elevado espírito público.

Profissional dedicado, de elevada e sólida formação técnica e capacidade gerencial, desejo ao AUFC Paulo Medeiros, nesta oportunidade em que concluo meu período de gestão, plena recuperação e renovado sucesso no prosseguimento da sua bem-sucedida carreira.

Ao me despedir, dirijo-lhe votos de felicidades, extensivos à sua digníssima família, e encerro dedicando-lhe o cumprimento mais significativo para o verdadeiro servidor público profissional, aquele que preenche a alma e alimenta o espírito: MISSÃO CUMPRIDA! (INDIVIDUAL)

REFERÊNCIA ELOGIOSA – Auditora Federal de Controle Externo, Área Controle Externo, ANA CRISTINA BESSA CONTINHO, Matr. 5036-9.

No momento em que estou a poucos dias de concluir minha gestão de 2 anos à frente da Secretaria-Geral da Presidência, é por dever de justiça que formulo a presente referência elogiosa à Auditora Federal de Controle Externo Ana Cristina Bessa Coutinho.

Dedicada, experiente, prestativa, responsável, sensível e dotada de iniciativa, a AUFC Ana Bessa auxiliou este secretário-geral, de forma excepcional, neste biênio de 2013-2014, tendo estado disponível a qualquer momento e para os mais variados problemas, temas e assuntos, ressaltando-se, dentre outros, seu trabalho na gestão das tratativas para a assinatura dos acordos de cooperação com outros entes e no acompanhamento das metas e resultados das unidades integrantes desta unidade básica.

Desempenhando há cerca de 5 anos a função de Assessora de Secretário-Geral na Segepres, nesse último período bienal em que a AUFC Ana Bessa esteve ligada diretamente a esta chefia mostrou-se uma conselheira franca, ponderada e incansável.

A essa companheira meu sincero agradecimento pelo assessoramento sempre presente, o que contribuiu significativamente para que pudesse tomar as melhores decisões em prol do TCU e se alcançassem os resultados por esta secretaria-geral.

Ao concluir, desejo à AUFC Ana Bessa muito sucesso no prosseguimento da sua carreira nesta corte, na certeza do desempenho de novas e importantes funções, e votos de felicidades, extensivos à sua digníssima família.

Dedico-lhe, por derradeiro, o cumprimento mais significativo para o verdadeiro servidor público profissional, aquele que preenche a alma e alimenta o espírito: MISSÃO CUMPRIDA! (INDIVIDUAL)

REFERÊNCIA ELOGIOSA – Auditor Federal de Controle Externo, Área Controle Externo, ANTONIO RENATO ANTUNES, Matr. 5658-8.

No momento em que estou prestes a concluir a gestão de 2 anos à frente da Secretaria-Geral da Presidência, é por dever de justiça que formulo a presente referência elogiosa ao Auditor Federal de Controle Externo Antonio Renato Antunes.

Possuidor de elevada capacitação técnica, com experiência de assessoramento jurídico, o AUFC Renato voltou a ingressar os quadros da assessoria da Segepres no corrente ano, oportunidade em que auxiliou vivamente este secretário-geral na condução de processos complexos, apresentando um trabalho de alta qualidade e esmero.

Equilibrado, dedicado, de boa índole e companheiro, o AUFC Renato soube se integrar rapidamente com o restante da equipe, conseguindo, assim, sinergia no desempenho das missões confiadas à assessoria.

Ao agradecê-lo pelo assessoramento proporcionado, contribuindo para que esta chefia pudesse adotar o melhor encaminhamento técnico nos processos a cargo desta secretaria-geral, quero deixar expresso meu desejo de que o AUFC Renato tenha continuado sucesso no prosseguimento da sua carreira no TCU, na certeza do desempenho de novas funções.

Com votos de felicidades, extensivos à sua digníssima família, dirijo-lhe, por derradeiro, o cumprimento mais significativo para o verdadeiro servidor público profissional, aquele que preenche a alma e alimenta o espírito: MISSÃO CUMPRIDA! (INDIVIDUAL)

REFERÊNCIA ELOGIOSA – Auditora Federal de Controle Externo, Área Controle Externo, ALINE RODRIGUES FERREIRA, Matr. 45713-2.

Agora que estou a dias de terminar minha gestão de 2 anos dirigindo a Secretaria-Geral da Presidência, é por dever de justiça que formulo a presente referência elogiosa à Auditora Federal de Controle Externo Aline Rodrigues Ferreira.

Bem-humorada, prestativa, responsável, a AUFC Aline Rodrigues bem auxiliou este secretário-geral, sobretudo nas atividades de coordenação dos diálogos públicos regionais, oportunidade em que demonstrou elevada capacidade de trabalho.

Desempenhando há cerca de 4 anos atividades de assessoramento na Secretaria-Geral da Segepres, essa servidora mostrou-se capaz de lidar com adversidades, apresentando, assim, um trabalho consistente, marcado pelo apoio às unidades subordinadas à Segepres.

Ao me despedir da AUFC Aline Rodrigues, agradeço pelo apoio prestado e pelo companheirismo demonstrado, desejando-lhe sucesso e crescimento no prosseguimento da sua carreira nesta corte, e votos de felicidades, extensivos à sua digníssima família.

Por fim, dedico-lhe o cumprimento mais significativo para o verdadeiro servidor público profissional, aquele que preenche a alma e alimenta o espírito: MISSÃO CUMPRIDA! (INDIVIDUAL)

REFERÊNCIA ELOGIOSA – Auditor Federal de Controle Externo, Área Controle Externo, LÚCIO CESAR SILVA DE MENEZES, Matr. 181-3.

No momento em que estou prestes de encerrar a gestão de 2 anos na direção da Secretaria-Geral da Presidência, é por dever de justiça que formulo a presente referência elogiosa ao Auditor Federal de Controle Externo Lúcio Cesar Silva de Menezes.

Tendo integrado a equipe da assessoria da Segepres neste ano de 2014, o AUFC Lúcio Menezes em pouco tempo granjeou a amizade dos colegas e a admiração desta chefia pelo companheirismo, capacidade técnica, experiência profissional e dedicação ao trabalho.

No assessoramento a este secretário-geral, auxiliou sobremaneira na consecução do evento “Pacto pela Boa Governança”, oportunidade em que demonstrou sua capacidade de coordenação e relacionamento interinstitucional.

Nesta oportunidade em que concluo esta fase, desejo ao AUFC Lúcio Menezes sucesso renovado no prosseguimento da sua bem-sucedida carreira, mediante o exercício de novas funções, e votos de felicidades, extensivos à sua digníssima família.

Ao encerrar, dedico-lhe o cumprimento mais significativo para o verdadeiro servidor público profissional, aquele que preenche a alma e alimenta o espírito: MISSÃO CUMPRIDA! (INDIVIDUAL)

REFERÊNCIA ELOGIOSA – Técnica Federal de Controle Externo, Área Apoio Técnico e Administrativo, ANA MAGDA DE AZEVEDO LIRA, Matr. 1561-0.

No momento em que resta pouco para que conclua minha gestão de 2 anos na direção da Secretaria-Geral da Presidência, é por dever de justiça que formulo a presente referência elogiosa à Técnica Federal de Controle Externo Ana Magda de Azevedo Lira.

Profissional dedicada, prestativa, responsável e dotada de elevados valores morais, a TFCE Ana Lira auxiliou sobremaneira este secretário-geral no biênio de 2013-2014, em especial nas tratativas visando à firmatura de acordos de cooperação com outros entes e na novel atividade assumida pela unidade básica, qual seja, a elaboração dos relatórios de atividades do tribunal.

Disponível, perseverante e perfeccionista, dedicou muitas horas além do horário normal de expediente para conseguir entregar, com qualidade e tempestividade, os produtos que lhe foram demandados.

Dedico, assim, à TFCE Ana Lira meu vivo agradecimento pelo apoio sempre presente, e desejo à ela muito sucesso no prosseguimento da sua carreira nesta corte, com votos de felicidades, extensivos à sua digníssima família.

Deixo-lhe, por derradeiro, o cumprimento mais significativo para o verdadeiro servidor público profissional, aquele que preenche a alma e alimenta o espírito: MISSÃO CUMPRIDA! (INDIVIDUAL)

REFERÊNCIA ELOGIOSA – Técnica Federal de Controle Externo, Área Apoio Técnico e Administrativo, VALÉRIA PINHEIRO DA SILVA, Matr. 2772-3.

No momento em que estou a dias de concluir minha gestão de 2 anos à frente da Secretaria-Geral da Presidência, é por dever de justiça que formulo a presente referência elogiosa à Técnica Federal de Controle Externo Valéria Pinheiro da Silva.

Responsável, dedicada, dotada de senso crítico, franqueza e liderança, a TFCE Valéria Pinheiro conduziu, neste último biênio, com atenção e tempestividade, os colaboradores do Serviço de Administração (SA) desta unidade básica, com o que contribuiu firmemente para o atingimento de todas as metas administrativas da Segepres.

Disponível e perseverante, mostrou sua capacidade de gestão administrativa, razão porque, merecedora do meu agradecimento, à ela desejo continuado sucesso no prosseguimento da sua carreira.

Ao despedir-me, dedico-lhe votos de felicidades, extensivos à sua digníssima família, deixando-lhe, ainda, o cumprimento mais significativo para o verdadeiro servidor público profissional, aquele que preenche a alma e alimenta o espírito: MISSÃO CUMPRIDA! (INDIVIDUAL)

REFERÊNCIA ELOGIOSA – Técnico Federal de Controle Externo, Área Apoio Técnico e Administrativo, ADELINO PEREIRA DE SOUZA, Matr. 2794-4.

No momento em que estou próximo de concluir minha gestão de 2 anos à frente da Secretaria-Geral da Presidência, é por dever de justiça que formulo a presente referência elogiosa ao Técnico Federal de Controle Externo Adelino Pereira de Souza.

Responsável, cumpridor das atribuições que lhe foram confiadas, o TFCE Adelino de Souza mostrou-se, neste biênio 2013-2014 em que esteve lotado no Serviço de Administração (SA) desta unidade básica, dotado de inteligência e cultura, contribuindo com seu esforço para o atingimento de todas as metas administrativas da Segepres.

Ao despedir-me, dedico-lhe votos de felicidades, extensivos à sua digníssima família, deixando-lhe, ainda, o cumprimento mais significativo para o verdadeiro servidor público profissional, aquele que preenche a alma e alimenta o espírito: MISSÃO CUMPRIDA! (INDIVIDUAL)

REFERÊNCIA ELOGIOSA – Técnico Federal de Controle Externo, Área Apoio Técnico e Administrativo, ALCEBÍADES NASCIMENTO MORAES, Matr. 3015-5.

Neste momento em que me aproximo da conclusão da minha gestão de 2 anos liderando a Secretaria-Geral da Presidência, é por dever de justiça que formulo a presente referência elogiosa ao Técnico Federal de Controle Externo Alcebíades Nascimento de Moraes.

Dedicado, extremamente responsável e cumpridor das atribuições que lhe foram confiadas, o TFCE Alcebíades Nascimento demonstrou, neste biênio 2013-2014 em que esteve lotado no Serviço de Administração (SA) desta unidade básica, espírito público e iniciativa, contribuindo sobremaneira com seu esforço para o atingimento de todas as metas administrativas da Segepres.

Disponível e perseverante, mostrou sua capacidade de gestão administrativa quando substituiu a titular do SA, razão porque, merecedor do meu agradecimento, desejo-lhe continuado sucesso no prosseguimento da sua carreira, assim como votos de felicidades, extensivos à sua digníssima família.

Encerrando, deixo-lhe o cumprimento mais significativo para o verdadeiro servidor público profissional, aquele que preenche a alma e alimenta o espírito: MISSÃO CUMPRIDA! (INDIVIDUAL)

Secretaria-Geral da Presidência, Brasília/DF, 26 de dezembro de 2014.

*(assinado eletronicamente)*

ALDEN MANGUEIRA DE OLIVEIRA

Secretário-Geral da Presidência

## SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

### PORTARIAS

#### PORTARIA-SEGEDAM Nº 60, DE 29 DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre aspectos relacionados a bens móveis com alto risco de extravio do patrimônio do Tribunal de Contas da União (TCU).

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas competências regulamentares,

considerando a necessidade de aperfeiçoar a normatização do controle patrimonial de modo a abrigar os conceitos e as boas práticas da matéria no âmbito do Tribunal de Contas da União (TCU);

considerando o disposto no § 2º, do art. 3º, da Portaria-TCU nº 307, de 11 de novembro de 2014, que dispõe sobre a gestão de bens móveis pertencentes ao patrimônio do TCU;

considerando que a boa gestão do patrimônio público exige controle especial direcionado a alguns bens que, em razão de sua natureza física e valor, encontram-se sujeitos a maiores riscos de extravio;

considerando os estudos e os pareceres constantes do processo nº 046.358/2012-9; e

considerando que encontram-se no âmbito da responsabilidade e da competência dos servidores do TCU, dentre outras ações, zelar pelos bens do acervo patrimonial do Tribunal; adotar ou propor, à respectiva chefia imediata, providências para preservar a segurança e conservação dos bens móveis existentes nas unidades; além de comunicar, o mais breve possível, à respectiva chefia imediata ou à unidade de segurança, a ocorrência de qualquer irregularidade envolvendo o patrimônio do TCU, resolve:

Art. 1º Bens móveis com alto risco de extravio são aqueles portáteis com valor monetário significativo.

Art. 2º Ficam definidos os bens indicados no Anexo a esta Portaria como bens móveis com alto risco de extravio, com o objetivo de, dada a vulnerabilidade a que se encontram sujeitos, serem adotadas medidas preventivas e adicionais por parte dos detentores e responsáveis por cargas patrimoniais, além dos demais servidores, a fim de que seja evitada a não localização desses bens nos inventários patrimoniais.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se extravio a não localização de bens móveis ou de seus componentes em razão de conduta dolosa ou culposa de detentor ou responsável por carga patrimonial, como também de servidores, estagiários, terceirizados ou terceiros.

Art. 3º Compete à Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio (Selip) manter atualizado o Anexo a esta Portaria.

Art. 4º Além do levantamento realizado para fins de inventário anual, os bens de alto risco de extravio devem ser também inventariados com periodicidade semestral nas unidades gestoras da Sede e do Instituto Serzedello Corrêa (ISC) e com periodicidade bimestral nas secretarias de controle externo localizadas nos Estados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

EDUARDO MONTEIRO DE REZENDE

ANEXO  
 RELAÇÃO DE BENS COM ALTO RISCO DE EXTRAVIO

Descrição	Conta contábil
ARMA TASER	ARMAMENTOS
CÂMERA FILMADORA	EQUIP. P/ ÁUDIO, VÍDEO E FOTO
CÂMERA FOTOGRÁFICA	EQUIP. P/ ÁUDIO, VÍDEO E FOTO
COLETOR DE DADOS	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DISCO RÍGIDO EXTERNO	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
SCANNER PORTÁTIL	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
TABLET PC	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
TELEFONE DIGITAL	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO
TRENA ELETRÔNICA	APARELHOS DE MEDIÇÃO

PORTARIA-SEGEDAM Nº 61, DE 29 DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre aspectos relacionados a bens móveis de menor relevância para fins de controle patrimonial de caráter mais intensivo, no âmbito do Tribunal de Contas da União (TCU).

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas competências regulamentares,

considerando a necessidade de aperfeiçoar a normatização do controle patrimonial no âmbito do Tribunal de Contas da União (TCU);

considerando o disposto no § 2º, do art. 3º, da Portaria-TCU nº 307, de 11 de novembro de 2014, que dispõe sobre a gestão de bens móveis pertencentes ao patrimônio do TCU; e

considerando os estudos e os pareceres constantes do processo nº 046.358/2012-9, resolve:

Art. 1º Bens móveis de menor relevância para fins de controle patrimonial são aqueles cujo valor monetário e/ou risco de extravio não são significativos, dispensando, em razão dos custos envolvidos, controles patrimoniais de caráter mais intensivo.

Art. 2º Ficam definidos os bens indicados no Anexo a esta Portaria como bens móveis de menor relevância para fins de controle patrimonial.

Art. 3º Compete à Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio (Selip) manter atualizada a relação de bens constantes no Anexo a esta Portaria.

Art. 4º Consoante o disposto no § 3º do art. 41 da Portaria-TCU nº 307, de 11 de novembro de 2014, os bens considerados de menor relevância para fins de controle patrimonial não serão objeto de levantamento periódico nos inventários de verificação e nos inventários anuais, exceto quando houver solicitação prévia, devidamente justificada, da Presidência, das Unidades Básicas ou da Corregedoria do Tribunal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

EDUARDO MONTEIRO DE REZENDE

ANEXO

RELAÇÃO DE BENS NÃO RELEVANTES PARA FINS DE CONTROLE PATRIMONIAL

Descrição	Conta contábil
APOIO PARA PÉS	MOBILIÁRIO EM GERAL
BOTIJÃO DE GÁS	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS
CACHEPÔ DECORATIVO	MOBILIÁRIO EM GERAL
CADEIRA PARA AUDITÓRIO	MOBILIÁRIO EM GERAL
CARIMBADOR/NUMERADOR	MAQ., INSTAL. E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO
CAVALETE PARA FLIP-CHART	OUTROS BENS MÓVEIS
CONDICIONADOR DE AR	MÁQ., UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS
ESTABILIZADOR/TRANSFORMADOR ATÉ 2 KVA	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS
EXTINTOR DE INCÊNDIO	EQUIP. PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO
FLOREIRA	MÁQ., UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS
GRAMPEADOR MANUAL – ATÉ 99 FLS	MAQ., INSTAL. E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO
LIVRO DO ACERVO	COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS
PERFURADOR PARA ESCRITÓRIO – TAMANHO PEQUENO OU MÉDIO	MAQ., INSTAL. E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO
PERFURADOR PARA ESPIRAL – TAMANHO PEQUENO OU MÉDIO	MAQ., INSTAL. E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO
PERSIANA HORIZONTAL	PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS
PERSIANA VERTICAL	PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS
QUADRO DECORATIVO	MOBILIÁRIO EM GERAL
QUADRO DE AVISO	MOBILIÁRIO EM GERAL
QUADRO MAGNÉTICO	MOBILIÁRIO EM GERAL
RELÓGIO DE PAREDE	MOBILIÁRIO EM GERAL

Descrição	Conta contábil
SINALIZADOR VISUAL	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO
SUPORTE PARA CPU	MOBILIÁRIO EM GERAL
SUPORTE PARA MONITOR	MOBILIÁRIO EM GERAL
TAPETE DECORATIVO	PECAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS
TELEFONE ANALÓGICO	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO
VASO PARA PLANTAS	MÁQ., UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS

### ORDENS DE SERVIÇO

#### ORDEM DE SERVIÇO-SEGEDAM Nº 51, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso III, alínea “d”, da Portaria-TCU nº 3, de 2 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do processo TC-034.706/2014-3, resolve:

Art. 1º É removido, de ofício, nos termos do art. 36, parágrafo único, inciso I da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, e no art. 2º, inciso I, § 1º da Resolução-TCU nº 182, de 30 de novembro de 2005, o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) CARLOS SEBASTIÃO DA COSTA, Matrícula nº 4552-7, da Secretaria-Geral de Controle Externo/SEGECEX, para a Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul/Secex-MS.

Art. 2º É concedida ao servidor ajuda de custo correspondente a 1 (um) mês de remuneração – na forma prevista nos artigos 53 e 54 da Lei nº 8.112, de 1990 –, passagens aéreas e indenização pelo transporte de mobiliário, de bagagem e de automóvel, observadas as disposições dos arts. 3º e 5º da Portaria-TCU nº 625, de 27 de novembro de 1996, c/ a redação dada pela Portaria-TCU nº 291, de 29 de dezembro de 2010.

Art. 3º O servidor irá se apresentar na Secex-MS no dia 2 de janeiro de 2015, e não irá usufruir o período de trânsito a que faz jus, nos termos do art. 18 da Lei nº 8.112/1990.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO MONTEIRO DE REZENDE  
Secretário-Geral de Administração

#### ORDEM DE SERVIÇO-SEGEDAM Nº 52, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso III, alínea “d”, da Portaria-TCU nº 3, de 2 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do processo TC-034.542/2014-0, resolve:

Art. 1º É removido, de ofício, nos termos do art. 36, parágrafo único, inciso I da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, e no art. 2º, inciso I, § 1º da Resolução-TCU nº 182, de 30 de novembro de 2005, o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) NICOLA ESPINHEIRA DA COSTA KHOURY, matrícula nº 8617-7, do Gabinete do Ministro BENJAMIN ZYMLER, para a Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia/Secex-BA.

Art. 2º É concedida ao servidor ajuda de custo correspondente a 2 (dois) meses de remuneração – na forma prevista nos artigos 53 e 54 da Lei nº 8.112, de 1990 –, passagens aéreas e indenização pelo transporte de mobiliário, de bagagem e de automóvel, observadas as disposições dos arts. 3º e 5º da Portaria-TCU nº 625, de 27 de novembro de 1996, c/ a redação dada pela Portaria-TCU nº 291, de 29 de dezembro de 2010.

Art. 3º O servidor irá se apresentar na Secex-BA no dia 2 de janeiro de 2015, e não irá usufruir o período de trânsito a que faz jus, nos termos do art. 18 da Lei nº 8.112/1990.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO MONTEIRO DE REZENDE  
Secretário-Geral de Administração

#### ORDEM DE SERVIÇO-SEGEDAM Nº 53, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso III, alínea “d”, da Portaria-TCU nº 3, de 2 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do processo TC-034.707/2014-0, resolve:

Art. 1º É removido, de ofício, nos termos do art. 36, parágrafo único, inciso I da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, e no art. 2º, inciso I, § 1º da Resolução-TCU nº 182, de 30 de novembro de 2005, o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) MARCELO CHAVES ARAGÃO, matrícula nº 6530-7, da Sede para a Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas/Secex-AL.

Art. 2º É concedida ao servidor ajuda de custo correspondente a 3 (três) meses de remuneração – na forma prevista nos artigos 53 e 54 da Lei nº 8.112, de 1990 –, passagens aéreas e indenização pelo transporte de mobiliário, de bagagem e de automóvel, observadas as disposições dos arts. 3º e 5º da Portaria-TCU nº 625, de 27 de novembro de 1996, c/ a redação dada pela Portaria-TCU nº 291, de 29 de dezembro de 2010.

Art. 3º O servidor irá se apresentar na Secex-AL no dia 2 de janeiro de 2015, e não irá usufruir o período de trânsito a que faz jus, nos termos do art. 18 da Lei nº 8.112/1990.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO MONTEIRO DE REZENDE  
Secretário-Geral de Administração

#### ORDEM DE SERVIÇO-SEGEDAM Nº 54, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso III, alínea “d”, da Portaria-TCU nº 3, de 2 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do processo TC-034.824/2014-6, resolve:

Art. 1º É removido, de ofício, nos termos do art. 36, parágrafo único, inciso I da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, e no art. 2º, inciso I, § 1º da Resolução-TCU nº 182, de 30 de novembro de 2005, o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) WAGNER MARTINS DE MORAIS, Matrícula nº 3828-8, da Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas/Secex-AL, para a Secretaria de Controle Interno/SECOI.

Art. 2º É concedida ao servidor ajuda de custo correspondente a 2 (dois) meses de remuneração – na forma prevista nos artigos 53 e 54 da Lei nº 8.112, de 1990 –, passagens aéreas e indenização pelo transporte de mobiliário, de bagagem e de automóvel, observadas as disposições dos arts. 3º e 5º da Portaria-TCU nº 625, de 27 de novembro de 1996, c/ a redação dada pela Portaria-TCU nº 291, de 29 de dezembro de 2010.

Art. 3º O servidor irá se apresentar na Secoi no dia 2 de janeiro de 2015, e não irá usufruir o período de trânsito a que faz jus, nos termos do art. 18 da Lei nº 8.112/1990.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO MONTEIRO DE REZENDE

Secretário-Geral de Administração

ORDEM DE SERVIÇO-SEGEDAM Nº 55, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso III, alínea “d”, da Portaria-TCU nº 3, de 2 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do processo TC-034.709/2014-2, resolve:

Art. 1º É removido, de ofício, nos termos do art. 36, parágrafo único, inciso I da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, e no art. 2º, inciso I, § 1º da Resolução-TCU nº 182, de 30 de novembro de 2005, o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) JOÃO MANOEL DA SILVA DIONISIO, Matrícula nº 2872-0, da Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo/Secex-ES, para a Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná/Secex-PR.

Art. 2º É concedida ao servidor ajuda de custo correspondente a 3 (três) meses de remuneração – na forma prevista nos artigos 53 e 54 da Lei nº 8.112, de 1990 –, passagens aéreas e indenização pelo transporte de mobiliário, de bagagem e de automóvel, observadas as disposições dos arts. 3º e 5º da Portaria-TCU nº 625, de 27 de novembro de 1996, c/ a redação dada pela Portaria-TCU nº 291, de 29 de dezembro de 2010.

Art. 3º O servidor irá se apresentar na Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná/Secex-PR no dia 2 de janeiro de 2015, e não irá usufruir o período de trânsito a que faz jus, nos termos do art. 18 da Lei nº 8.112/1990.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO MONTEIRO DE REZENDE

Secretário-Geral de Administração

**DESPACHOS****CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA  
- Autorização -**

Em 8 de dezembro de 2014

FUNDAMENTO LEGAL: Acórdão nº 1.980/2009-TCU-Plenário, alterado pelo Acórdão nº 2.912/2010-TCU-Plenário e observado o prazo prescricional estipulado no Acórdão nº 3.263/2012-Plenário, com amparo no art. 1º, inciso III, alínea “p”, item 3, da Portaria TCU nº 3, de 2/1/2013.

AUTORIZANDO, no processo de interesse da servidora aposentada ILDÊ RAMOS RODRIGUES, AUFC, MATRÍCULA 2490-2, a conversão em pecúnia de 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade não usufruída, bem como o seu pagamento na medida das disponibilidades orçamentárias e financeiras.

(TC 028.420/2014-4)

EDUARDO MONTEIRO DE REZENDE  
Secretário-Geral de Administração

**CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA  
- Autorização -**

Em 10 de dezembro de 2014

FUNDAMENTO LEGAL: Acórdão nº 1.980/2009-TCU-Plenário, alterado pelo Acórdão nº 2.912/2010-TCU-Plenário e observado o prazo prescricional estipulado no Acórdão nº 3.263/2012-Plenário, com amparo no art. 1º, inciso III, alínea “p”, item 3, da Portaria TCU nº 3, de 2/1/2013.

AUTORIZANDO, no processo de interesse da servidora aposentada MARIA LEAL DOS SANTOS – TEFC – Matrícula 1990-9, a conversão em pecúnia de 1 (um) mês de licença-prêmio por assiduidade não usufruída, bem como o seu pagamento na medida das disponibilidades orçamentárias e financeiras.

(TC 032.042/2014-0)

EDUARDO MONTEIRO DE REZENDE  
Secretário-Geral de Administração

**CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA  
- Autorização -**

Em 16 de dezembro de 2014

FUNDAMENTO LEGAL: Acórdão nº 1.980/2009-TCU-Plenário, alterado pelo Acórdão nº 2.912/2010-TCU-Plenário e observado o prazo prescricional estipulado no Acórdão nº 3.263/2012-Plenário, com amparo no art. 1º, inciso III, alínea “p”, item 3, da Portaria TCU nº 3, de 2/1/2013.

AUTORIZANDO, no processo de interesse da servidora aposentada DALVA RODRIGUES DE SOUZA, TEFC, MATRÍCULA 2415-5, a conversão em pecúnia de 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade não usufruída, bem como o seu pagamento na medida das disponibilidades orçamentárias e financeiras.

(TC 029.182/2014-0)

EDUARDO MONTEIRO DE REZENDE  
Secretário-Geral de Administração

**CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA**  
**- Autorização -**

Em 22 de dezembro de 2014

FUNDAMENTO LEGAL: Acórdão nº 1.980/2009 - TCU - Plenário, alterado pelo Acórdão nº 2.912/2010 - TCU - Plenário; Acórdão nº 3.263/2012 - TCU - Plenário; e item 3 da alínea “p” do inciso III do art. 1º da Portaria-TCU nº 3, de 2 de janeiro de 2013.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor aposentado LUIZ ROBERTO PEREIRA BACELETTE, TEFC, Matrícula 2739-1, a conversão em pecúnia de 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade não usufruída, bem como o seu pagamento na medida das disponibilidades orçamentárias e financeiras.

(TC 001.374/2013-3)

EDUARDO MONTEIRO DE REZENDE  
Secretário-Geral de Administração

**CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA**  
**- Indeferimento -**

Em 16 de dezembro de 2014

INDEFERINDO, no processo de interesse da servidora aposentada, ICLEA DE OLIVEIRA PAIVA, AUFC, Matrícula 121-0, o pedido, em razão da falta de disponibilidade orçamentária.

(TC 046.713/2012-3)

EDUARDO MONTEIRO DE REZENDE  
Secretário-Geral de Administração

**REMOÇÃO A PEDIDO PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE (\*)**  
**- Deferimento -**

Em 18 de dezembro de 2014

DEFERINDO, no processo de interesse do servidor BRUNO FREITAS FREIRE, AUFC, Matrícula 8596-0, a remoção da Sede para a Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco/Secex-PE, sem ônus para o Tribunal, por 1 (um) ano, durante o período de 08/12/2014 a 07/12/2015, quando deverá retornar ao exercício de suas funções na Sede deste Tribunal, nos termos do art. 36, inciso III, alínea “a” da Lei nº 8.112/1990, com redação conferida pela Lei nº 9.527/1997, bem como do art. 2º, § 6º da Resolução-TCU nº 182/2005.

(TC 033.241/2014-7)

EDUARDO MONTEIRO DE REZENDE  
Secretário-Geral de Administração

(\* Republicado por ter saído com incorreção do original no BTCU nº 49, de 22/12/2014, p. 15)

**LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**  
**- Indeferimento -**

Em 18 de dezembro de 2014

CONHECENDO, no processo de interesse da servidora CRISTIANE LIMA HOLMES BURITY, TEFC, Matrícula 3360-0, do pedido de reconsideração, para, no mérito, indeferi-lo, com fundamento nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e finalidade.

(TC 023.919/2014-0)

EDUARDO MONTEIRO DE REZENDE  
Secretário-Geral de Administração

**SECRETARIA-GERAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO**

**ORDENS DE SERVIÇO**

ORDEM DE SERVIÇO-ADGEDAM Nº 161, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso IV do artigo 1º da Portaria-Segedam nº 2, de 2 de janeiro de 2013, resolve:

ALTERAR a lotação do Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) RODRIGO MARCO REIS BORGES, Matrícula 8648-7, da Secretaria de Controle Externo da Saúde/SecexSaúde/SEGECEX, para a Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente/SecexAmbiental/SEGECEX, a partir de 15 de dezembro de 2014.

CARLOS ROBERTO CAIXETA  
Secretário-Geral Adjunto

ORDEM DE SERVIÇO-ADGEDAM Nº 162, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso IV do artigo 1º da Portaria-Segedam nº 2, de 2 de janeiro de 2013, resolve:

ALTERAR a lotação do Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) MÁRCIO LEMOS SAID, Matrícula 5662-6, da Secretaria de Gestão de Pessoas/Segep/SEGEDAM, para a Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente/SecexAmbiental/SEGECEX, a partir de 19 de janeiro de 2015.

CARLOS ROBERTO CAIXETA  
Secretário-Geral Adjunto

ORDEM DE SERVIÇO-ADGEDAM Nº 163, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso IV do artigo 1º da Portaria-Segedam nº 2, de 2 de janeiro de 2013, resolve:

ALTERAR a lotação do Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) JOSÉ SILVA DE SOUZA LEAL, Matrícula 3858-0, do Gabinete do Corregedor/CORREG, para o Gabinete do Ministro-Substituto André Luis de Carvalho, a partir de 2 de janeiro de 2015.

CARLOS ROBERTO CAIXETA  
Secretário-Geral Adjunto

**DESPACHOS**

**DIÁRIAS**

**- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: autorização da Presidência exarada na Representação-Segedam nº 6/2007 (in TC 006.747/2007-0); e incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2013;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Autorização do Gabinete do Presidente, acostada à peça nº 1;

ATIVIDADE/SERVIÇO: XII Congresso Nacional do Ministério Público de Contas e Assembleia Geral da AMPCON;

LOCAL/PERÍODO: Maceió, de 26 a 29/11/2014;

ATESTAÇÃO: Gab. Proc. SRCC.

Em 29 de outubro de 2014

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB/DES.	TOTAL GERAL
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ/ 5912-9	Procurador	25 a 29/11/2014	4,5	4	528,00	142,68	2.233,32	378,00	2.611,32

(TC 027.844/2014-5)

CARLOS ROBERTO CAIXETA  
Secretário-Geral Adjunto

**DIÁRIAS**

**- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: autorização da Presidência exarada na Representação-Segedam nº 6/2007 (in TC 006.747/2007-0); e incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2013;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Autorização do Gabinete do Presidente, acostada à peça nº 1;

ATIVIDADE/SERVIÇO: XII Congresso Nacional do Ministério Público de Contas e Assembleia Geral da AMPCON;

LOCAL/PERÍODO: Maceió, de 26 a 29/11/2014;

ATESTAÇÃO: Gab. Proc. SRCC.

Em 29 de outubro de 2014

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ/ 5912-9	Procurador	25 a 29/11/2014	4,5	4	528,00	142,68	2.233,32	378,00	2.611,32

(TC 027.844/2014-5)

CARLOS ROBERTO CAIXETA  
Secretário-Geral Adjunto

**DIÁRIAS**  
– Retificação –

Em 19 de dezembro de 2014

No despacho de concessão de diárias exarado à peça nº 5, publicado no BTCU nº 45, de 24 de novembro de 2014;

**onde se lê:**

“

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.-ALIM.	TOTAL/ DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
JOSÉ GUALBERTO TRAMONTIN FILHO/7625-2	AUFC	24/11 a 27/11/2014	3,5	3,5	375,00	124,85	1.187,65	300,00	1.487,65
MARTIN MASTELARO P. DE BARROS/10213-0	AUFC	24/11 a 27/11/2014	3,5	3,5	375,00	124,85	1.187,65	300,00	1.487,65

”.

**leia-se:**

“

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT. (1)	DESC. AUX.-ALIM.	TOTAL/ DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
JOSE GUALBERTO TRAMONTIN FILHO / 7625-2	AUFC	24 a 27/11/2014	3,5	3,5	281,25	124,85	859,53	300,00	1.159,53
MARTIN MASTELARO P. DE BARROS/10213-0	AUFC	24 a 27/11/2014	3,5	3,5	281,25	124,85	859,53	300,00	1.159,53

Notas: 1 – consoante art. 18, § 3º, da portaria-TCU nº 304/2014 (cf. [TC 033.025/2014-2 – apenso](#)).

”.

(TC 029.750/2014-8)

CARLOS ROBERTO CAIXETA  
Secretário-Geral Adjunto

**DIÁRIAS**  
**– Retificação –**

Em 22 de dezembro de 2014

No despacho de concessão de diárias exarado à peça nº 4 e publicado no BTCU nº 49, de 22 de dezembro de 2014, **onde se lê:** “

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL/ DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
AUGUSTO KOTZENT DOS SANTOS / 3548-3	TEFC	11 a 17/12/2014	6,5	4,5	347,00	160,52	2.094,98	<b>378,00</b>	2.394,98

**leia-se:** “

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL/ DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
AUGUSTO KOTZENT DOS SANTOS / 3548-3	TEFC	11 a 17/12/2014	6,5	4,5	347,00	160,52	2.094,98	<b>300,00</b>	2.394,98

(TC 033.531/2014-5)

CARLOS ROBERTO CAIXETA  
Secretário-Geral Adjunto

**DIÁRIAS**  
**– Retificação –**

Em 22 de dezembro de 2014

No despacho de concessão de diárias exarado à peça nº 9 e publicado no BTCU nº 39, de 13 de outubro de 2014, **onde se lê:** “**Celton Menor Vasconcelos/4074-4**”; **Leia-Se:** “**Celton Menor Vasconcelos/4074-6**”;

(TC 017.910/2014-5)

CARLOS ROBERTO CAIXETA  
Secretário-Geral Adjunto

**RECURSO**  
**- Indeferimento -**

Em 19 de dezembro de 2014

INDEFERINDO, no processo de interesse dos servidores MARCUS VINÍCIUS MIDLEJ PEREIRA, AUFC, Matrícula 8872-2, e JOÃO GERMANO LIMA ROCHA, AUFC, Matricula 528-2, o pedido de reembolso de valores descontados das diárias percebidas quando da execução de auditoria, objeto da Portaria de Fiscalização nº 1586, de 12/11/2014, por contrariar as disposições do art. 18, § 3º, da Portaria TCU nº 304/2014.

(TC 031.922/2014-7)

CARLOS ROBERTO CAIXETA  
Secretário-Geral Adjunto

**REGISTRO DE DEVOLUÇÃO DE DIÁRIAS**  
(Art. 41 da Portaria-TCU nº 304, de 7 de novembro de 2014)

Em 19 de dezembro de 2014

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	CONCESSÃO INICIAL	DEVOLUÇÃO	MOTIVO
LUÍS FERNANDO GIACOMELLI / 567-3	AUFC	22 a 26/4/2014	2.277,32	388,17	Retorno em 25/4/2014

(TC 009.869/2014-0)

CARLOS ROBERTO CAIXETA  
Secretário-Geral Adjunto

**REGISTRO DE DEVOLUÇÃO DE DIÁRIAS**  
(Art. 41 da Portaria-TCU nº 304, de 7 de novembro de 2014)

Em 22 de dezembro de 2014

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	CONCESSÃO INICIAL	DEVOLUÇÃO	MOTIVO
EDUARDO MONTEIRO DE REZENDE / 3627-7	AUFC / FC-6	15 a 17/12/2014	1.528,32	1.528,32	Cancelamento da viagem

(TC 032.929/2014-5)

CARLOS ROBERTO CAIXETA  
Secretário-Geral Adjunto

**RESSARCIMENTO DE DESPESAS**  
- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: inciso VIII, art. 1º da Portaria-Segedam nº 2, de 2 de janeiro de 2013.

Em 18 de dezembro de 2014

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo identificado, o ressarcimento de despesa gasto com combustível e locação de veículo no âmbito de trabalhos autorizados no TC-007.581/2014-9.

NOME / CARGO / MATRÍCULA	VALOR / DESPESA
MARCUS VINICIUS MIDLEJ PEREIRA/AUFC /8872-2	R\$ 145,61 (cento e quarenta e cinco reais e sessenta e um centavos)

(TC 031.958/2014-1)

CARLOS ROBERTO CAIXETA  
Secretário-Adjunto de Administração

**RESSARCIMENTO DE DESPESAS**  
**- Autorização -**

FUNDAMENTO LEGAL: inciso VIII, art. 1º da Portaria-Segedam nº 2, de 2 de janeiro de 2013.

Em 18 de dezembro de 2014

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo identificado, o ressarcimento de despesa gasta com a contratação de chaveiro para abertura de servidor na Secex/MT.

NOME / CARGO / MATRÍCULA	VALOR / DESPESA
RENATO FURTUNATO JACOBS/TEFC /9791-8	R\$ 70,00 (setenta reais)

(TC 034.437/2014-2)

CARLOS ROBERTO CAIXETA  
Secretário-Adjunto de Administração

**RESSARCIMENTO DE DESPESAS**  
**- Autorização de Pagamento -**

FUNDAMENTO LEGAL: inciso VIII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2013; Resolução-TCU nº 107/1998; e Portaria-TCU nº 62/2006.

Em 16 de dezembro de 2014

NOME/MATRÍCULA	DESPESA	PERÍODO	VALOR (R\$)
VITOR FORJAZ RODRIGUES CALDAS/9439-0	Seguro Internacional de Saúde	25/10 a 8/11/2014	242,25

(TC 006.595/2014-6)

CARLOS ROBERTO CAIXETA  
Secretário-Geral Adjunto

**RESSARCIMENTO DE DESPESAS**  
**- Autorização de Pagamento -**

FUNDAMENTO LEGAL: inciso VIII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2013; Resolução-TCU nº 107/1998; e Portaria-TCU nº 62/2006.

Em 22 de dezembro de 2014

NOME/MATRÍCULA	DESPESA	PERÍODO	VALOR (R\$)
CARLOS WELLINGTON LEITE DE ALMEIDA/4215-3	Seguro Internacional de Saúde	23 a 29/11/2014	119,38

(TC 034.689/2014-1)

CARLOS ROBERTO CAIXETA  
Secretário-Geral Adjunto

**RESSARCIMENTO DE DESPESAS**  
**- Autorização de Pagamento -**

FUNDAMENTO LEGAL: inciso VIII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2013; Resolução-TCU nº 107/1998; e Portaria-TCU nº 62/2006.

Em 22 de dezembro de 2014

NOME/MATRÍCULA	DESPESA	PERÍODO	VALOR (R\$)
RAFAEL LOPES TORRES/3147-0	Seguro Internacional de Saúde	9 a 16/11/2014	165,12

(TC 029.110/2014-9)

CARLOS ROBERTO CAIXETA  
Secretário-Geral Adjunto

## SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

### DESPACHOS

#### CONTAGEM ESPECIAL DE TEMPO DE SERVIÇO - Indeferimento -

Em 16 de dezembro de 2014

INDEFIRO o pedido do Interessado para a contagem especial do tempo de serviço prestado em condição insalubre, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com aplicação do fator de majoração em 40% do tempo de contribuição já averbado no TCU, para fins de aposentadoria, com paradigma no despacho proferido nos autos do TC 014.569/2011-6, em virtude de a atividade exercida por ele à época, qual seja, Engenheiro do Trabalho, não se amoldar aos serviços e atividades consideradas insalubres por presunção legal, bem como por ausência de provas do efetivo exercício de funções assim estimadas, na forma proposta pela Diretoria de Administração e Legislação de Pessoal - Diape, apoiado em parecer da Consultoria Jurídica exarada no TC-014.569/2011-6 e conforme subdelegação de competência constante da Portaria-Segedam nº 4/2013.

(TC 026.070/2014-6)

CLAUDIA GONÇALVES MANCEBO  
Secretária

#### CONTAGEM ESPECIAL DE TEMPO DE SERVIÇO - Indeferimento -

Em 22 de dezembro de 2014

INDEFIRO, no processo de interesse da servidora SHIRLEY GILDENE BRITO CAVALCANTE – AUFC – 3522-0, o pedido para contagem especial do tempo de serviço prestado em atividade policial, trabalhado pela requerente no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, na função de Patrulheiro Rodoviário Federal, no período de 16/6/1987 a 31/8/1992, por falta de amparo legal, bem como pelo caso concreto não se amoldar aos paradigmas dos TCs 014.569/2011-6 e 010.294/2013-9, conforme Instrução do SCV e subdelegação de competência constante da Portaria-Segedam nº 4/2013.

(TC 028.115/2014-7)

CLAUDIA GONÇALVES MANCEBO  
Secretária

**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL**  
**- Autorização -**

Em 19 de dezembro de 2014

FUNDAMENTO LEGAL: § 2º do art. 4º da Lei nº 10.887/2004, com a redação dada pela Lei nº 12.688/2012, c/c o Acórdão nº 2.136/2007-TCU-Plenário e subdelegação de competência constante da Portaria-Segedam nº 4/2013.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor ABEL RODRIGUES DA SILVA, TEFC, Matrícula: 1535-0, a inclusão na base de cálculo da contribuição previdenciária, a retribuição pelo exercício da função comissionada – FC-1, bem como pela manutenção da equivalência entre o valor de sua contribuição previdenciária e seu abono de permanência, com efeitos financeiros a contar de 02/12/2014.

(TC-034.136/2014-2)

CLAUDIA GONÇALVES MANCEBO  
Secretária

**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL**  
**- Autorização -**

Em 23 de dezembro de 2014

FUNDAMENTO LEGAL: § 2º do art. 4º da Lei nº 10.887/2004, com a redação dada pela Lei nº 12.688/2012, c/c o Acórdão nº 2.136/2007-TCU-Plenário e subdelegação de competência constante da Portaria-Segedam nº 4/2013.

AUTORIZO, no processo de interesse da servidora MARIA APARECIDA DE FÁTIMA PINHEIRO OLIVEIRA, AUFC, Matrícula: 2556-9, a inclusão na base de cálculo da contribuição previdenciária, a retribuição pelo exercício da função comissionada – FC-5, bem como pela manutenção da equivalência entre o valor de sua contribuição previdenciária e seu abono de permanência, com efeitos financeiros a contar de 08/12/2014.

(TC-033.377/2014-6)

CLAUDIA GONÇALVES MANCEBO  
Secretária

**-Indeferimento-**

INDEFERINDO, no processo de interesse da servidora aposentada abaixo relacionada, o pedido de pagamento de juros de mora sobre a majoração de percentual de adicional por tempo de serviço, pelos motivos constantes na instrução da Diape (Documento eletrônico n.º 23), no âmbito do TC 002.996/2014-6.

Em 24 de novembro de 2014

SERVIDORA	PROCESSO
Rozana Haddad de Assis – mat. 2110-5	TC 002.996/2014-6

MARCUS SEGANFREDO  
Secretário de Gestão de Pessoas Substituto

**ISENÇÃO DE RECOLHIMENTO DE IMPOSTO DE RENDA  
- Indeferimento -**

INDEFIRO o pedido de isenção do imposto de renda por falta de documentação médica hábil ao procedimento de revisão da pensão.

EM 8 DE DEZEMBRO DE 2014

INTERESSADO	PROCESSO
FÁBIO ALMEIRA RAMOS – Matrícula 044.737.931-33 – pensionista	TC 006.281/2014-1

CLAUDIA GONÇALVES MANCEBO  
Secretária

**PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS  
- Autorização -**

Em 16 de dezembro de 2014

FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 73, 74 e 75 da Lei nº 8.112/1990, art. 5º da Resolução-TCU nº 204/2007, a autorização do Secretário-Geral Adjunto de Administração e a subdelegação de competência constante da Portaria-Segedam nº 4/2013.

AUTORIZO, no processo de interesse dos servidores abaixo relacionados, o pagamento do adicional de horas extras e a eventual exclusão, no controle eletrônico de frequência, das horas pagas como serviço extraordinário, na forma proposta pela Diretoria de Administração e Legislação de Pessoal - Diape.

ARNALDO MIGUEL CAPOVILLA - AUFC – 2443-0

Dia	Horas diurnas	
	Quantidade de horas consideradas	Percentual a ser pago
14/11 – sexta-feira	02:00	50%
15/11 – sábado (feriado)	10:00	100%
16/11 – domingo	01:06	100%

RENATO VILELA DE MAGALHÃES - AUFCE – 2527-5

Dia	Horas diurnas		Adicional noturno	Total de horas por dia
	Quantidade de horas consideradas	Percentual a ser pago	Quantidade de horas consideradas	
13/11 – quinta-feira	01:59	50%	-	01:59
14/11 – sexta-feira	02:00	50%	-	02:00
15/11 – sábado (feriado)	07:20	100%	01:57	09:18
16/11 – domingo	05:47	100%	04:53	10:00

(TC 030.548/2014-4)

CLAUDIA GONÇALVES MANCEBO  
Secretária

**PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS  
- Autorização -**

Em 16 de dezembro de 2014

FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 73, 74 e 75 da Lei nº 8.112/1990, art. 5º da Resolução-TCU nº 204/2007, a autorização do Secretário-Geral Adjunto de Administração e a subdelegação de competência constante da Portaria-Segedam nº 4/2013.

AUTORIZO, no processo de interesse do/a/s servidor/a/es abaixo relacionado/a/s, o pagamento do adicional de horas extras e a eventual exclusão, no controle eletrônico de frequência, das horas pagas como serviço extraordinário, na forma proposta pela Diretoria de Administração e Legislação de Pessoal - Diape.

**ARNALDO MIGUEL CAPOVILLA – AUFC – 2443-0**

Dia	Horas diurnas		Adicional noturno	Total de horas por dia
	Quantidade de horas consideradas	Percentual a ser pago	Quantidade de horas consideradas	
8/11 – sábado	9:00	50%	-	9:00
9/11 – domingo	7:51	100%	1:09	9:00

**RENATO VILELA DE MAGALHÃES – AUFC – 2527-5**

Dia	Horas diurnas		Adicional noturno	Total de horas por dia
	Quantidade de horas consideradas	Percentual a ser pago	Quantidade de horas consideradas	
6/11 – quinta	2:00	50%	-	2:00
7/11 – sexta	2:00	50%	-	2:00
8/11 – sábado	6:31	50%	1:59	8:30
9/11 – domingo	5:00	100%	5:00	10:00

**VALMIR ANDRÉ DE SENA – AUFC – 9101-4**

Dia	Horas diurnas	
	Quantidade de horas consideradas	Percentual a ser pago
6/11 – quinta	0:18	50%
7/11 – sexta	1:20	50%

(TC 029.432/2014-6)

**CLAUDIA GONÇALVES MANCEBO**  
Secretária

**PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS**  
**- Autorização -**

Em 16 de dezembro de 2014

FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 73 e 74 da Lei nº 8.112/1990, art. 5º da Resolução-TCU nº 204/2007, a autorização do Secretário-Geral Adjunto de Administração e a subdelegação de competência constante da Portaria-Segedam nº 4/2013.

AUTORIZO, no processo de interesse dos servidores abaixo relacionados, o pagamento do adicional de horas extras e a eventual exclusão, no controle eletrônico de frequência, das horas pagas como serviço extraordinário, na forma proposta pela Diretoria de Administração e Legislação de Pessoal - Diape.

**EDANS FLAVIUS DE OLIVEIRA SANDES - AUFC – 8093-4**

Dia	Horas diurnas	
	Quantidade de horas consideradas	Percentual a ser pago
22/11 – SÁBADO	4:06	50%
27/11 – QUINTA-FEIRA	2:00	50%

**LORENA BRASIL CIRILO PASSOS - AUFC – 6549-8**

Dia	Horas diurnas	
	Quantidade de horas consideradas	Percentual a ser pago
17/11 – SEGUNDA-FEIRA	1:12	50%
20/11 – QUINTA-FEIRA	0:07	50%

**RODRIGO LUIS FIGUEIREDO BALDEZ - AUFC – 6519-6**

Dia	Horas diurnas	
	Quantidade de horas consideradas	Percentual a ser pago
17/11 – SEGUNDA-FEIRA	2:00	50%
18/11 – TERÇA-FEIRA	2:00	50%
19/11 – QUARTA-FEIRA	2:00	50%
21/11 – SEXTA-FEIRA	1:39	50%
22/11 – SÁBADO	8:43	50%
24/11 – SEGUNDA-FEIRA	2:00	50%
27/11 – QUINTA-FEIRA	1:51	50%
28/11 – SEXTA-FEIRA	1:55	50%
29/11 – SÁBADO	7:36	50%

(TC 030.566/2014-2)

**CLAUDIA GONÇALVES MANCEBO**  
Secretária

**PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS**  
**- Autorização -**

Em 16 de novembro de 2014

FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 73, 74 da Lei nº 8.112/1990, art. 5º da Resolução-TCU nº 204/2007, a autorização do Secretário-Geral de Administração e a subdelegação de competência constante da Portaria-Segedam nº 4/2013.

AUTORIZO, no processo de interesse dos servidores abaixo relacionados, o pagamento do adicional de horas extras e a eventual exclusão, no controle eletrônico de frequência, das horas pagas como serviço extraordinário, na forma proposta pela Diretoria de Administração e Legislação de Pessoal - Diape.

**EDUARDO SILVA DE AZEREDO LOPES – AUFC – Mat. 3547-5**

Dia	Horas diurnas	
	Quantidade de horas consideradas	Percentual a ser pago
04/11 – terça-feira	2:00	50%

**RENATO VILELA DE MAGALHÃES – AUFC – Mat. 2527-5**

Dia	Horas diurnas	
	Quantidade de horas consideradas	Percentual a ser pago
04/11 – terça-feira	2:00	50%

(TC – 029.662/2014-1)

**CLAUDIA GONÇALVES MANCEBO**  
Secretária

**PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS**

**- Autorização -**

Em 19 de dezembro de 2014

FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 73, 74 da Lei nº 8.112/1990, art. 5º da Resolução-TCU nº 204/2007, a autorização do Secretário-Geral Adjunto de Administração e a subdelegação de competência constante da Portaria-Segedam nº 4/2013.

AUTORIZO, no processo de interesse dos servidores abaixo relacionados, o pagamento do adicional de horas extras e a eventual exclusão, no controle eletrônico de frequência, das horas pagas como serviço extraordinário, na forma proposta pela Diretoria de Administração e Legislação de Pessoal - Diape.

**ARNALDO MIGUEL CAPOVILLA – AUFC - TI – mat.2443-0**

Dia	Horas diurnas	
	Quantidade de horas consideradas	Percentual a ser pago
19/11 - Quarta-feira	2:00	50%
20/11 – Quinta-feira	2:00	50%
21/11 – Sexta-feira	2:00	50%

**ANDRÉ TORRES BREVES GONÇALVES – AUFC - TI – mat.9107-3**

Dia	Horas diurnas	
	Quantidade de horas consideradas	Percentual a ser pago
20/11 – Quinta-feira	1:42	50%
21/11 – Sexta-feira	0:05	50%
22/11 - Sábado	4:44	50%
24/11 – Segunda-feira	0:10	50%
25/11 – Terça-feira	1:45	50%
27/11 – Quinta-feira	0:25	50%

**EDANS FLAVIUS DE OLIVEIRA SANDES – AUFC - TI – mat.8093-4**

Dia	Horas diurnas	
	Quantidade de horas consideradas	Percentual a ser pago
20/11 – Quinta-feira	0:49	50%
22/11 - Sábado	4:06	50%
25/11 – Terça-feira	0:14	50%
27/11 – Quinta-feira	2:00	50%

**ALEXANDRE MAGNO BRAGA DE MIRANDA – AUFC - TI – mat.3600-5**

Dia	Horas diurnas		Adicional noturno	Total de horas por dia
	Quantidade de horas consideradas	Percentual a ser pago	Quantidade de horas consideradas	
24/11 – Segunda-feira	2:00	50%		2:00
25/11 – Terça-feira	1:51	50%		1:51
26/11 - quarta-feira	0:44	50%		0:44
27/11 – Quinta-feira	1:32	50%	0:28	2:00
28/11 - sexta-feira	0:03	50%	1:57	2:00
29/11 – Sábado	9:00	50%		9:00
30/11 - Domingo	9:00	100%		9:00

**MARIO AUGUSTO PACHECO BRITO – AUFC- TI – mat. 9657-1**

Dia	Horas diurnas		Adicional noturno	Total de horas por dia
	Quantidade de horas consideradas	Percentual a ser pago	Quantidade de horas consideradas	
24/11 – Segunda-feira	2:00	50%		2:00
25/11 – Terça-feira	2:00	50%		2:00
26/11 - quarta-feira	2:00	50%		2:00
27/11 – Quinta-feira	1:24	50%	032	2:00
28/11 - sexta-feira	0:03	50%	1:57	2:00
29/11 – Sábado	6:10	50%		6:10
30/11 - Domingo	9:00	100%		9:00

**MATHEUS PETRONILLIO HERNANDES – AUFC-TI – mat.9115-4**

Dia	Horas diurnas		Adicional noturno	Total de horas por dia
	Quantidade de horas consideradas	Percentual a ser pago	Quantidade de horas consideradas	
20/11 – Quinta-feira	0:34	50%		0:34
24/11 – Segunda-feira	1:50	50%		1:50
25/11 – Terça-feira	2:00	50%		2:00
26/11 - quarta-feira	0:55	50%		0:55
27/11 – Quinta-feira	1:32	50%	0:28	2:00
28/11 - sexta-feira	0:03	50%	1:57	2:00
29/11 – Sábado	0:56	50%		0:56

**RENATO VILELA DE MAGALHÃES AUFC – TI 2527-5 – Chefe de Serviço FC-3**

Dia	Horas diurnas		Adicional noturno	Total de horas por dia
	Quantidade de horas consideradas	Percentual a ser pago	Quantidade de horas consideradas	
19/11 – Quarta-feira	0:01	50%	1:59	2:00
20/11 – Quinta-feira	0:01	50%	1:59	2:00
21/11 - sexta-feira	0:01	50%	1:59	2:00
22/11 - Sábado	8:01	50%	1:59	10:00
23/11 – Domingo	10:00	100%	-	10:00
24/11 – Segunda-feira	2:00	50%	-	2:00
25/11 – Terça-feira	0:01	50%	1:59	2:00
26/11 - quarta-feira	2:00	50%	-	2:00
27/11 – Quinta-feira	1:10	50%	0:50	2:00
28/11 - sexta-feira	-	50%	1:59	1:59
29/11 – Sábado	10:00	50%		10:00
30/11 - Domingo	8:01	100%	1:59	10:00

(TC – 032.341/2014-8)

CLAUDIA GONÇALVES MANCEBO  
Secretária

**PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO  
- Indeferimento -**

Em 18 de dezembro de 2014

CONHEÇO, conforme subdelegação de competência constante da Portaria-Segedam nº 4/2013, no processo de interesse do servidor MÁRCIO PEREIRA GANGANA – AUFC – 2380-9, do pedido de reconsideração para, no mérito, considerá-lo IMPROCEDENTE, mantendo a negativa do pleito, por falta de amparo legal e jurisprudencial.

(TC 028.207-2014-9)

CLAUDIA GONÇAVES MANCEBO  
Secretária

**PENSÃO CIVIL**  
**- Deferimento -**

Em 16 de dezembro de 2014

**FUNDAMENTO LEGAL:** subdelegação de competência prevista na alínea “o”, do inciso XIII, do art. 1º, da Portaria-Segedam nº 4/2013, arts. 215 e 217, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.112/90; arts. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003.

DEFIRO o pedido de pensão vitalícia de interesse da Senhora ROSA MARIA COUTINHO CAMPOLINA, cônjuge do ex-servidor ANGELO SALVATIERRA CAMPOLINA, matrícula nº 3083-0, a partir da data do óbito ocorrido em 21/11/2014, na forma proposta pela Diretoria de Administração e Legislação de Pessoal.

(TC 033.125/2014-7)

CLAUDIA GONÇALVES MANCEBO  
Secretária

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LEGISLAÇÃO DE PESSOAL**

**SERVIÇO DE CONCESSÃO DE VANTAGENS E DIREITOS**

**DESPACHOS**

**LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO**  
**- Concessão -**

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2013.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

Em 18 de dezembro de 2014

NOME/CARGO/MATR.	PROCESSO	PERÍODO AQUISITIVO	QUINQ.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA
ISRAEL TEIXEIRA DE ASSUNCAO - TEFC - 3385-5	PE-019.810/2014-8	03/03/2005 a 01/03/2010	4º	28/01/2015 a 28/02/2015	2ª

VANDIRA DA CONCEICAO ARAUJO LIMA  
Chefe do SCV

**LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO**  
**- Concessão -**

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2013.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

Em 18 de dezembro de 2014

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO	PROCESSO
PAULO VINÍCIUS MENEZES DA SILVEIRA – AUFC – 4594-2	2/3/2015 a 30/4/2015	1ª	2º	9/4/2006 a 7/4/2011	PE 033.528/2014-4

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO LIMA  
Chefe do SCV

**LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO**  
**- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2013.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

Em 18 de dezembro de 2014

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO	PROCESSO
REMILSON SOARES CANDEIA – AUFC – 3534-3	20/1/2015 a 19/4/2015	1ª	6º	17/7/2009 a 15/7/2014	PE 033.419/2014-0

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO LIMA  
Chefe do SCV

**LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO**  
**- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2013.

AUTORIZO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a concessão da licença para capacitação.

Em 19 de dezembro de 2014

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO	PROCESSO
ALESSANDRA VIEIRA MAGALHÃES – AUFC – 4254-4	19/1/2015 a 13/2/2015	2ª	2º	2/4/2005 a 31/3/2010	PE 016.683/2014-5
	19/2/2015 a 27/3/2015	3ª			

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO LIMA  
Chefe do SCV

**LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO**  
**- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2013.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

Em 19 de dezembro de 2014

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO	PROCESSO
ALMIR SERRA MARTINS MENEZES NETO- AUFC - 8083-7	2/2/2015 a 13/2/2015	2ª	1º	20/10/2008 a 3/11/2013	PE 002.590/2014-0
	23/2/2015 a 1/4/2015	3ª			

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO LIMA  
 Chefe do SCV

**LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO**  
**- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2013.

AUTORIZO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a concessão da licença para capacitação.

Em 19 de dezembro de 2014

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO	PROCESSO
ANDREA BARROS HENRIQUE - AUFC - 6569-2	23/2/2015 a 6/3/2015	2ª	1º	14/12/2005 a 12/12/2010	PE 028.211/2012-0

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO LIMA  
 Chefe do SCV

**LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO**  
**- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2013.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

Em 19 de dezembro de 2014

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO	PROCESSO
DARIO FAVA CORSATTO - AUFC - 4246-3	29/1/2015 a 27/2/2015	2ª	4º	7/6/2005 a 5/6/2010	PE 004.163/2014-1

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO LIMA  
 Chefe do SCV

**LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO**  
**- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2013.

AUTORIZO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a concessão da licença para capacitação.

Em 19 de dezembro de 2014

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO	PROCESSO
IRAMAR CONCEIÇÃO CASTRO DA SILVA – TEFC – 3366-9	2/3/2015 a 30/5/2015	1ª	5º	26/1/2008 a 23/1/2013	PE 033.524/2014-9

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO LIMA  
Chefe do SCV

**LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO**  
**- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2013.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

Em 19 de dezembro de 2014

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO	PROCESSO
JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA – AUFC – 2486-4	3/3/2015 a 1/4/2015	3ª	6º	29/8/2006 a 27/8/2011	PE 000.326/2013-5

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO LIMA  
Chefe do SCV

**LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO**  
**- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2013.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

Em 19 de dezembro de 2014

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO	PROCESSO
LEONARDO GOMES FERREIRA – AUFC – 6594-3	19/1/2015 a 13/2/2015	1ª	2º	27/4/2008 a 25/4/2013	PE 044.208/2012-0

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO LIMA  
Chefe do SCV

**LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO**  
**- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2013.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

Em 19 de dezembro de 2014

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO	PROCESSO
MARCOS ROBERTO MEDEIROS – AUFC – 8993-1	20/3/2015 a 17/6/2015	1ª	2º	14/6/2005 a 20/6/2010	PE 033.442/2014-2

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO LIMA  
 Chefe do SCV

**LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO**  
**- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2013.

AUTORIZO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a concessão da licença para capacitação.

Em 19 de dezembro de 2014

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO	PROCESSO
VIVIANE MOROSINI MÜLLER ESPÍNOLA – AUFC – 7656-2	19/1/2015 a 9/2/2015	2ª	2º	12/3/2005 a 10/3/2010	PE 020.204/2014-0

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO LIMA  
 Chefe do SCV

**LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO**  
**- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2013.

AUTORIZO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a concessão da licença para capacitação.

Em 22 de dezembro de 2014.

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO	PROCESSO
ANA CRISTINA SIQUERIA NOVAES – AUFC – 4576-4	26/1/2015 A 24/4/2015	Única	2º	09/04/2006 a 07/04/2011	TC 020.861/2010-9

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO LIMA  
 Chefe do SCV

**LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO**  
**- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2013.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

Em 22 de dezembro de 2014

NOME/CARGO/MATR.	PROCESSO	PERÍODO AQUISITIVO	QUINQ.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA
CARLOS ALBERTO ARAUJO GUIMARAES - AUFC - 6543-9	PE-005.417/2014-7	11/03/2005 a 09/03/2010	1º	19/01/2015 a 13/02/2015	3ª

VANDIRA DA CONCEICAO ARAUJO LIMA  
Chefe do SCV

**LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO**  
**- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2013.

AUTORIZO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a concessão da licença para capacitação.

Em 22 de dezembro de 2014

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO	PROCESSO
CLÁUDIA MARIA OLIVEIRA DA ANUNCIAÇÃO – TEFC – 4081-9	19/1/2015 a 12/2/2015	1ª	4º	23/9/2008 a 21/9/2013	TC 003.904/2011-3

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO LIMA  
Chefe do SCV

**LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO**  
**- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2013.

AUTORIZO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a concessão da licença para capacitação.

Em 22 de dezembro de 2014

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO	PROCESSO
CIBELE SEBBA GONTIJO CAMPELLO – TEFC – 1647-0	19/1/2015 a 13/2/2015	2ª	5º	26/7/2006 a 24/7/2011	PE 008.834/2011-3

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO LIMA  
Chefe do SCV

**LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO**  
**- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2013.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

Em 22 de dezembro de 2014

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO	PROCESSO
EDMILSON JOAQUIM DE OLIVEIRA – AUFC – 858-3	26/1/2015 a 27/2/2015	1ª	7º	25/6/2008 a 23/6/2013	PE 020.873/2011-5

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO LIMA  
 Chefe do SCV

**LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO**  
**- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2013.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

Em 22 de dezembro de 2014

NOME/CARGO/MATR.	PROCESSO	PERÍODO AQUISITIVO	QUINQ.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA
ELIZEU LIMA DA SILVA - TEFC - 1703-5	PE-023.478/2013-6	12/11/2007 a 09/11/2012	6º	19/01/2015 a 19/02/2015	2ª

VANDIRA DA CONCEICAO ARAUJO LIMA  
 Chefe do SCV

**LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO**  
**- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2013.

AUTORIZO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a concessão da licença para capacitação.

Em 22 de dezembro de 2014

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO	PROCESSO
GLORIA MARIA MEROLA DA COSTA BASTOS – AUFC – 2690-5	19/1/2015 a 6/2/2015	3ª	4º	4/7/2007 a 2/7/2012	PE 004.044/2012-6

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO LIMA  
 Chefe do SCV

**LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO**  
**- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2013.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

Em 22 de dezembro de 2014

NOME/CARGO/MATR.	PROCESSO	PERÍODO AQUISITIVO	QUINQ.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA
HUGO GARCIA PINTO VIDAL DE OLIVEIRA - TEFC - 6717-2	PE-004.622/2013-8	21/08/2006 a 28/08/2011	1º	28/01/2015 a 28/03/2015	2ª

VANDIRA DA CONCEICAO ARAUJO LIMA  
 Chefe do SCV

**LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO**  
**- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2013.

AUTORIZO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a concessão da licença para capacitação.

Em 22 de dezembro de 2014

NOME/CARGO/MATR.	PROCESSO	PERÍODO AQUISITIVO	QUINQ.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA
MAGNOLIA MARIA ATEM LIMA - AUFC - 952-0	PE-013.805/2012-6	21/06/2007 a 18/06/2012	5º	19/02/2015 a 16/03/2015	3ª

VANDIRA DA CONCEICAO ARAUJO LIMA  
 Chefe do SCV

**LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO**  
**- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2013.

AUTORIZO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a concessão da licença para capacitação.

Em 22 de dezembro de 2014

NOME/CARGO/MATR.	PROCESSO	PERÍODO AQUISITIVO	QUINQ.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA
PATRICIA LUQUE CARREIRO - TEFC - 6018-6	PE-028.996/2014-3	14/02/2005 a 28/02/2010	1º	19/01/2015 a 24/02/2015	3ª

VANDIRA DA CONCEICAO ARAUJO LIMA  
 Chefe do SCV

**LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO**  
**- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2013.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

Em 22 de dezembro de 2014

NOME/CARGO/MATR.	PROCESSO	PERÍODO AQUISITIVO	QUINQ.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA
PAULO SERGIO ALVES BEZERRA - AUFC - 3587-4	PE-028.956/2010-9	18/07/2005 a 16/07/2010	5º	19/01/2015 a 17/02/2015	3ª

VANDIRA DA CONCEICAO ARAUJO LIMA  
 Chefe do SCV

**LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO**  
**- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2013.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

Em 22 de dezembro de 2014

NOME/CARGO/MATR.	PROCESSO	PERÍODO AQUISITIVO	QUINQ.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA
WANDERSON LIMA DE AMORIM - AUFC - 8113-2	PE-023.852/2014-3	25/02/2005 a 23/02/2010	4º	19/01/2015 a 17/02/2015	2ª

VANDIRA DA CONCEICAO ARAUJO LIMA  
 Chefe do SCV

**LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO**  
**- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2013.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

Em 23 de dezembro de 2014

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO	PROCESSO
ALAN RODRIGUES DA SILVA – AUFC – 8176-0	3/2/2015 a 3/5/2015	1ª	2º	19/11/2005 a 17/11/2010	PE 033.699/2014-3

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO LIMA  
 Chefe do SCV

**LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO**  
**- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2013.

AUTORIZO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a concessão da licença para capacitação.

Em 23 de dezembro de 2014

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO	PROCESSO
ELAINE FERREIRA SOUZA DANTAS – AUFC – 5639-1	19/1/2015 a 15/4/2015	1ª	2º	3/5/2008 a 1/5/2013	PE 020.184/2012-3

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO LIMA  
 Chefe do SCV

**LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO**  
**- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2013.

AUTORIZO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a concessão da licença para capacitação.

Em 23 de dezembro de 2014

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO	PROCESSO
MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA FELICIANO DE LIMA – AUFC – 3135-6	19/1/2015 a 13/2/2015	2ª	3º	8/9/2005 a 6/9/2010	PE 017.002/2014-1

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO LIMA  
 Chefe do SCV

**LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO**  
**- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2013.

AUTORIZO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a concessão da licença para capacitação.

Em 23 de dezembro de 2014

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO	PROCESSO
MAYALÚ TAMEIRÃO DE AZEVEDO – AUFC – 6554-4	19/1/2015 a 9/2/2015	2ª	1º	1/8/2006 a 30/7/2011	PE 019.694/2014-8

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO LIMA  
 Chefe do SCV

**LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO**  
**- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2013.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

Em 26 de dezembro de 2014

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO	PROCESSO
CLESIO LABOISSIERE VILLELA – AUFC – 3172-0	19/1/2015 a 13/2/2015	1ª	3º	15/9/2005 a 13/9/2010	PE 016.465/2010-5

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO LIMA  
 Chefe do SCV

**DIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL**

**PORTARIAS**

**PORTARIA-DIPAG Nº 226, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014**

O DIRETOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos IV e V do art. 1º da Portaria nº 7, de 8 de janeiro de 2013, da Secretária de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar SERGIO DA SILVA MENDES, Matrícula 2857-6, AUFC, para substituir, no Gabinete do Ministro Aroldo Cedraz, o Chefe de Gabinete, Código FC-5, LUIZ AKUTSU, Matrícula 2859-2, no período de 17/12/2014 a 31/12/2014, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 2º Designar RICARDO ANDRÉ SILVA, Matrícula 2090-7, TEFC, para substituir, no Serviço de Administração da Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Energia e Comunicações/SEGECEX, o Chefe de Serviço, Código FC-3, PAULO MALHEIROS DA FRANCA, Matrícula 273-9, no período de 29/12/2014 a 07/01/2015, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 3º Designar JANDESON DA COSTA BARBOSA, Matrícula 9805-1, TEFC, para substituir, no Serviço de Administração da Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Energia e Comunicações/SEGECEX, o Chefe de Serviço, Código FC-3, PAULO MALHEIROS DA FRANCA, Matrícula 273-9, no período de 08/01/2015 a 16/01/2015, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 4º Designar ALINE GUIMARÃES DIÓGENES, Matrícula 7695-3, AUFC, para substituir, na Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Energia e Comunicações/SEGECEX, o Secretário, Código FC-5, MARCELO BARROS DA CUNHA, Matrícula 6597-8, no período de 17/12/2014 a 02/01/2015, em virtude do afastamento legal deste e impedimento do substituto eventual.

Art. 5º Designar MOISÉS LOPES DOS SANTOS, Matrícula 2028-1, TEFC, para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás/SEGECEX, o Assistente Administrativo, Código FC-1, WLADEMIR DA SILVA OLIVEIRA, Matrícula 2196-2, no período de 17/12/2014 a 19/01/2015, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 6º Designar RAFAEL FARIA DE CASTRO, Matrícula 8551-0, TEFC, para substituir, no Serviço de Contabilidade Analítica/DICON/SECOF/SEGEDAM, a Chefe de Serviço, Código FC-3, MARCILEIA ALVES DE OLIVEIRA BARROS, Matrícula 6544-7, no período de 12/12/2014 a 15/12/2014, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 7º Designar ISRAEL TEIXEIRA DE ASSUNÇÃO, Matrícula 3385-5, TEFC, para substituir, na Assessoria Parlamentar/SEGEPPRES, o Assessor, Código FC-3, CLAUDIO NOGUEIRA AUCELIO, Matrícula 1073-1, no período de 05/01/2015 a 27/01/2015, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 8º Designar LUÍS HENRIQUE RAJA GABAGLIA MITCHELL, Matrícula 6260-0, AUFC, para substituir, na 3ª Diretoria de Soluções de Tecnologia da Informação/STI/SEGEPPRES, a Diretora, Código FC-4, MARIA CAMILA DE ÁVILA DOURADO, Matrícula 8616-9, no período de 17/12/2014 a 16/01/2015, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 9º Designar GERALDO LUIZ MUNIZ RODRIGUES, Matrícula 3457-6, AUFC, para substituir, na Secretaria de Macroavaliação Governamental/SEGECEX, o Secretário, Código FC-5, MARCELO BARROS GOMES, Matrícula 3126-7, no período de 29/12/2014 a 31/12/2014, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 10 Designar CICERO CARDOSO DE SOUSA, Matrícula 2204-7, TEFC, para substituir, no Serviço de Administração do Gabinete do Presidente/GABPRES, o Assistente Técnico, Código FC-2, ARNALDO JOSÉ FREITAS LOPES, Matrícula 1603-9, no período de 17/12/2014 a 16/01/2015, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 11 Designar ADEVALDO ANTONIO DE OLIVEIRA, Matrícula 1543-1, TEFC, para substituir, no Serviço de Administração do Gabinete do Presidente/GABPRES, o Assistente Técnico, Código FC-2, JOSÉ DE JESUS DE AGUIAR, Matrícula 154-6, no período de 17/12/2014 a 31/12/2014, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 12 Designar BENEDITO EVARISTO MACEDO, Matrícula 1617-9, TEFC, para substituir, no Serviço de Administração do Gabinete do Presidente/GABPRES, o Assistente Técnico, Código FC-2, JOSÉ DE JESUS DE AGUIAR, Matrícula 154-6, no período de 01/01/2015 a 16/01/2015, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 13 Designar ANSELMO LOSCHI BESSA, Matrícula 331-0, AUFC, para substituir, no Serviço de Gestão Cultural/GABPRES, a Chefe de Serviço, Código FC-3, VIVIAN ROCHAEL MACHADO PIMENTA, Matrícula 2283-7, nos períodos de 04/12/2014 a 15/12/2014 e de 17/12/2014 a 16/01/2015, em virtude dos afastamentos legais desta.

Art. 14 Designar ROBERTO MEDEIROS LAGROTA FELIX, Matrícula 3436-3, AUFC, para substituir, na Assessoria da Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia/SEGECEX, o Assessor, Código FC-3, MARIO ROBERTO MONNERAT VIANNA, Matrícula 3446-0, no período de 17/12/2014 a 16/01/2015, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 15 Designar KASSIANE ARAÚJO SILVA, Matrícula 8932-0, TEFC, para substituir, na Assessoria da Secretaria-Geral Adjunta de Administração/SEGEDAM, a Assessora, Código FC-3, MARCIA BITTENCOURT DA COSTA, Matrícula 3129-1, no período de 17/12/2014 a 30/12/2014, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 16 Designar GILBERTO GOMES DA SILVA JÚNIOR, Matrícula 2870-3, AUFC, para substituir, na Assessoria Parlamentar/SEGEPPRES, o Assessor, Código FC-3, CLAUDIO NOGUEIRA AUCELIO, Matrícula 1073-1, no período de 28/01/2015 a 04/02/2015, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 17 Designar GILBERTO GOMES DA SILVA JÚNIOR, Matrícula 2870-3, AUFC, para substituir, na Assessoria Parlamentar/SEGEPRES, a Assistente Administrativa, Código FC-1, SOCORRO DE MARIA DOS SANTOS COSTA, Matrícula 2142-3, no período de 17/12/2014 a 22/12/2014, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 18 Designar MILTON BATISTA JUNIOR, Matrícula 8923-0, AUFC, para substituir, na Diretoria de Sistemas de Apoio Operacional/SEGINF/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, WALTER VENSON FILHO, Matrícula 8148-5, no período de 17/12/2014 a 31/12/2014, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 19 Designar ALBERTO LEITE CÂMARA, Matrícula 7607-4, TEFC, para substituir, na Assessoria da Secretaria de Gestão de Sistemas e Informação para o Controle/SEGECEX, o Assessor, Código FC-3, RAUL DANIEL MASCARENHAS FERRAZ, Matrícula 7603-1, no período de 17/12/2014 a 16/01/2015, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 20 Designar ANDREA GONÇALVES RIBEIRO, Matrícula 8101-9, AUFC, para substituir, no Serviço de Especificação de Sistemas Corporativos/SEGINF/SEGECEX, o Chefe de Serviço, Código FC-3, ALISON APARECIDO MARTINS DE SOUZA, Matrícula 3624-2, no período de 01/01/2015 a 16/01/2015, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 21 Designar BENONI BATISTA BRAGA JUNIOR, Matrícula 1622-5, AUFC, para substituir, no Serviço de Produção de Informações Gerenciais e Sistemas Departamentais/SEGINF/SEGECEX, o Chefe de Serviço, Código FC-3, DELVAN FERREIRA TAVARES, Matrícula 2479-1, no período de 01/01/2015 a 16/01/2015, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 22 Designar JÚLIA POUBEL COELHO, Matrícula 9807-8, TEFC, para substituir, no Gabinete do Ministro Aroldo Cedraz, a Oficial de Gabinete, Código FC-3, SANDRA REGINA BRAGANÇA E SILVA, Matrícula 6335-5, no período de 19/01/2015 a 06/02/2015, em virtude dos afastamentos legais desta.

Art. 23 Dispensar, a contar de 17 de dezembro de 2014, CARLA RIBEIRO DA MOTTA, Matrícula 3091-0, AUFC, do exercício interino da função de confiança de Diretora, Código FC-4, exercida no Centro de Altos Estudos em Controle e Administração Pública do Tribunal de Contas da União/ISC/SEGEPRES.

Art. 24 Designar RÚBIA QUEIROZ DE OLIVEIRA REGES, Matrícula 2644-1, TEFC, para substituir, na Gerência de Patrimônio, Pessoal, Processos e Documentos/ADGEDAM/SEGEDAM, a Assistente Administrativa, Código FC-1, NÉLIA FERNANDES DE FREITAS E SILVA, Matrícula 2996-3, no período de 18/12/2014 a 07/01/2015, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 25 Designar ROSÂNGELA DE SOUZA MAGALHÃES, Matrícula 4070-3, TEFC, para substituir, no Serviço de Administração da Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre/SEGECEX, o Chefe de Serviço, Código FC-3, LEOMAR LUSTOSA DE OLIVEIRA, Matrícula 3415-0, no período de 05/01/2015 a 16/01/2015, em virtude do afastamento legal deste e impedimento do substituto eventual.

Art. 26 Tornar sem efeito o artigo 27 da Portaria-DIPAG nº 218, de 08 de dezembro de 2014, publicada no BTCU nº 48, de 15 de dezembro de 2014.

LUIZ EDUARDO RODRIGUES PEREIRA DA COSTA  
Diretor

## PORTARIA-DIPAG Nº 227, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos IV e V do art. 1º da Portaria nº 7, de 8 de janeiro de 2013, da Secretária de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar ASTROGILDO LIMA FRANCO, Matrícula 2885-1, TEFC, para exercer, na Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente/SEGECEX, a função de confiança de Assistente Administrativo, Código FC-1.

Art. 2º Designar JORGE LUIZ BASTOS JUNIOR, Matrícula 9467-6, AUFC, para exercer, na Assessoria da Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas/SEGECEX, a função de confiança de Assessor, Código FC-3.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO RODRIGUES PEREIRA DA COSTA

Diretor

(Publicada no DOU de 29/12/2014, Seção 2, p. 62)

## PORTARIA-DIPAG Nº 228, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos IV e V do art. 1º da Portaria nº 7, de 8 de janeiro de 2013, da Secretária de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar ERONALDO ALVES DE OLIVEIRA, Matrícula 2903-3, TEFC, para substituir, no Serviço de Cadastramento de Informações/SEGINF/SEGECEX, o Chefe de Serviço, Código FC-3, OLÍMPIO JOSÉ FERREIRA, Matrícula 268-2, no período de 17/12/2014 a 01/01/2015, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 2º Designar RODRIGO OTÁVIO COELHO HILDEBRAND, Matrícula 9466-8, AUFC, para substituir, na 1ª Diretoria da Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, JORGE MENDES DE OLIVEIRA CASTRO NETO, Matrícula 8085-3, no período de 19/01/2015 a 28/01/2015, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 3º Designar KARLA AMANCIO ISMAIL, Matrícula 8557-0, AUFC, para substituir, no Gabinete do Ministro Aroldo Cedraz, a Assessora de Ministro, Código FC-5, VERA LÚCIA DOS SANTOS MUTZENBERG, Matrícula 2649-2, no período de 17/12/2014 a 31/12/2014, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 4º Designar JOSÉ SILVA DE SOUZA LEAL, Matrícula 3858-0, AUFC, para substituir, no Gabinete do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, a Chefe de Gabinete, Código FC-5, ANA CRISTINA SIQUEIRA NOVAES, Matrícula 4576-4, nos períodos de 02/01/2015 a 16/01/2015, de 20/01/2015 a 23/01/2015 e de 26/01/2015 a 24/04/2015, em virtude dos afastamentos legais desta.

Art. 5º Designar SIDENEY BALDESSAR, Matrícula 8606-1, AUFC, para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná/SEGECEX, o Secretário, Código FC-5, LUIZ GUSTAVO GOMES ANDRIOLI, Matrícula 4212-9, no período de 29/12/2014 a 01/01/2015, em virtude do afastamento legal deste e impedimento do substituto eventual.

Art. 6º Designar LÍVIA FERNANDA SILVA, Matrícula 8568-5, TEFC, para substituir, no Serviço de Pregão e Cotação Eletrônica/DILIC/SELIP/SEGEDAM, a Gerente de Processo, Código FC-3, NATHÁLIA BALDEZ DOROTEU, Matrícula 9990-2, no período de 17/12/2014 a 31/12/2014, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 7º Designar RAFAEL LUZ BARRETO, Matrícula 8939-7, TEFC, para substituir, no Gabinete do Ministro Raimundo Carreiro, a Assistente Técnica, Código FC-2, MARILUCE AMADO COUTINHO FREIRE, Matrícula 2454-6, no período de 17/12/2014 a 02/01/2015, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 8º Designar ROSILEIDE FERREIRA SANTOS, Matrícula 1098-7, TEFC, para substituir, na Assessoria da Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio/SEGEDAM, o Assessor, Código FC-3, CYRO DE CASTILHO RIBEIRO, Matrícula 2979-3, no período de 01/01/2015 a 16/01/2015, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 9º Designar SORHAYA SAMPAIO DE ARAÚJO, Matrícula 7591-4, AUFC, para substituir, na 2ª Diretoria da Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas/SEGECEX, a Diretora, Código FC-4, TÂNIA LOPES PIMENTA CIOATO, Matrícula 7640-6, no período de 02/12/2014 a 16/01/2015, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 10 Designar KARLA CRISTINA DE OLIVEIRA FERREIRA, Matrícula 41209-0, AUFC, para substituir, na Assessoria da Secretaria-Geral de Controle Externo/SEGECEX, o Assessor de Secretário-Geral, Código FC-4, DANIEL MAIA VIEIRA, Matrícula 8095-0, no período de 11/12/2014 a 16/12/2014, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 11 Tornar sem efeito o artigo 10 da Portaria-DIPAG nº 219, de 12 de dezembro de 2014, publicada no BTCU nº 49, de 22 de dezembro de 2014.

Art. 12 Tornar sem efeito o artigo 18 da Portaria-DIPAG nº 223, de 16 de dezembro de 2014, publicada no BTCU nº 49, de 22 de dezembro de 2014.

LUIZ EDUARDO RODRIGUES PEREIRA DA COSTA  
Diretor

### RETIFICAÇÕES

Retificar, a pedido, o artigo 14 da Portaria-DIPAG nº 208, de 21 de novembro de 2014, publicada no BTCU nº 46, de 1º de dezembro de 2014, para que **onde se lê**: "...no período de 15/12/2014 a 16/12/2014 e no dia 19/01/2015...", leia-se: "...no dia 19/01/2015...".

Retificar, a pedido, o artigo 23 da Portaria-DIPAG nº 218, de 08 de dezembro de 2014, publicada no BTCU nº 48, de 15 de dezembro de 2014, para que **onde se lê**: "...no período de 02/12/2014 a 16/12/2014...", leia-se: "...no período de 02/12/2014 a 15/12/2014...".

Retificar, a pedido, o artigo 24 da Portaria-DIPAG nº 220, de 12 de dezembro de 2014, publicada no BTCU nº 49, de 22 de dezembro de 2014, para que **onde se lê**: "...no período de 17/12/2014 a 16/01/2015...", leia-se: "...no período de 16/12/2014 a 16/01/2015...".

Retificar, a pedido, o artigo 14 da Portaria-DIPAG nº 220, de 12 de dezembro de 2014, publicada no BTCU nº 49, de 22 de dezembro de 2014, para que **onde se lê**: "...no período de 17/12/2014 a 16/01/2015...", leia-se: "...no período de 16/12/2014 a 16/01/2015...".

DIPAG, em 22 de dezembro de 2014.

LUIZ EDUARDO RODRIGUES PEREIRA DA COSTA  
Diretor

**DIRETORIA DE SAÚDE**

**DESPACHOS**

**LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE  
- Deferimento -**

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 202 a 204, c/c art. 82 da Lei nº 8.112/1990, e na subdelegação de competência contida na Portaria-Segep nº 7/2013, art. 4º, inciso I, alínea “a”.

DEFERINDO, nos prontuários periciais de interesse dos servidores relacionados no Anexo abaixo identificado, os pedidos de concessão de licença para tratamento de saúde, na forma proposta pelo Serviço de Perícia em Saúde - SPS.

**RELAÇÃO DE PEDIDOS DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE  
DEFERIDOS PELO DIRETOR DA DSAUD**

(Fundamento legal nos arts. 202 a 204, c/c art. 82 da Lei nº 8.112/90; e na subdelegação de competência contida na Portaria-Segep nº 7/2013, art. 4º, inciso I, alínea “a”).

Em 29 de dezembro de 2014

SERVIDOR	MATRÍCULA	INÍCIO	TÉRMINO
AGUSTINHA TORRES CARVALHO DE AMORIM	2281-0	1/12/2014	2/12/2014
ALEXANDRE CÂNDIDO DE SOUZA	6585-4	4/12/2014	13/12/2014
ANA LIGIA LINS URQUIZA	319-0	29/9/2014	30/9/2014
ANDRE LUIZ COELHO HYPPOLITO DOS SANTOS	2795-2	8/12/2014	8/12/2014
ANNA ROSA OCTAVIANO ANDRADE	1071-5	11/12/2014	11/12/2014
CARLOS MARTINS DOS SANTOS	370-0	4/11/2014	11/2/2015
CARLOS MARTINS DOS SANTOS	370-0	6/9/2014	3/11/2014
CARLOS MARTINS DOS SANTOS	370-0	12/7/2014	5/9/2014
CLAUDIA DE SOUZA LOPES	1072-3	10/12/2014	10/12/2014
DANIELA FERNANDES NILSON	4233-1	15/12/2014	16/12/2014
ELLEN MARY TRAEBERT CAVALINI	5644-8	15/12/2014	16/12/2014
FÁBIO MAFRA	5081-4	10/12/2014	10/12/2014
FERNANDA PEREIRA RODRIGUES	1720-5	1/12/2014	1/12/2014
FLAVIA EBE ARAUJO MOURA PINTO	1077-4	1/12/2014	1/12/2014
FROILAN CASTRO ALPIRI FILHO	2213-6	18/11/2014	19/11/2014
GENUINA ELIANA PEREIRA	3386-3	3/12/2014	12/12/2014
JOAQUIM DO CARMO DA COSTA	1824-4	12/12/2014	12/12/2014
JOAQUIM DO CARMO DA COSTA	1824-4	3/12/2014	3/12/2014
LILIANE DE QUEIROZ FERREIRA	9814-0	9/12/2014	12/12/2014
LISAURA CRONEMBERGER MENDES PEREIRA	2738-3	11/12/2014	11/12/2014
MARCO AURELIO GABARDO	6513-7	15/12/2014	15/12/2014
MARIA DA GRACA SILVA DEUNER	2333-7	7/11/2014	7/11/2014
MARIO ERNESTO ASSUMPÇÃO LASSANCE	3829-6	9/12/2014	6/12/2014
MARIOVALDO BARCELLOS FERREIRA	3576-9	13/10/2014	17/10/2014
MAYALÚ TAMEIRÃO DE AZEVEDO	6554-4	12/12/2014	12/12/2014
MONICA CRISTINA KARL MASCARENHAS	3187-9	15/12/2014	16/12/2014
NANCY ALVES MARTINEZ	2986-6	8/12/2014	9/12/2014
PEDRO HENRIQUE R. GUIMARÃES	10173-7	12/12/2014	16/12/2014
ROSANGELA CONCEIÇÃO HADDAD	996-2	8/12/2014	11/12/2014
ROSÂNGELA DE SOUZA MAGALHÃES	4070-3	8/12/2014	10/12/2014
RUBENCI BATISTA DA SILVA	997-0	10/12/2014	16/12/2014

**GERSON JOSE DE ANDRADE JUNIOR**  
Diretor da DSAUD em substituição

**SECRETARIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO****PORTARIAS**

PORTARIA-SELIP Nº 50, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Designa servidores para comissão de recebimento

O SECRETÁRIO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o disposto no art. 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no inciso I do art. 1º da Portaria-Segedam nº 5, de 2 de janeiro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica designada comissão, constituída pelos servidores abaixo relacionados, para procederem ao recebimento do objeto do Contrato-TCU nº 49/2014, aquisição, instalação e configuração de solução de rede local de computadores com equipamentos switches, sistemas de segurança e solução de correlação de eventos, incluindo também, testes de solução ofertada, capacitação técnica, manutenção e assistência técnica.

**Presidente**

Renato Vilela de Magalhães, matrícula 2527-5

**Membros**

Allan Kardec Pegoraro, matrícula 3557-2

Matheus Petronillio Hernandes, matrícula 9115-4

**Suplente**

Mario Augusto Pacheco Brito, matrícula 9657-1

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

*assinado eletronicamente*  
ARY FERNANDO BEIRÃO  
Secretário

**SECRETARIA DE SEGURANÇA E SERVIÇOS DE APOIO****PORTARIAS**

PORTARIA-SESAF Nº 5, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a fiscalização dos contratos de responsabilidade da Secretaria de Segurança e Serviços de Apoio.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E SERVIÇOS DE APOIO, no uso de suas atribuições regulamentares, com base no disposto nos arts. 58, inciso III, e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Portaria-TCU nº 297, de 14 de novembro de 2012, no art. 1º, incisos I e XII da Portaria-Segedam nº 16, de 22 de abril de 2013, e

Considerando a necessidade de uniformizar e padronizar procedimentos de fiscalização dos contratos de responsabilidade da Secretaria de Segurança e Serviços de Apoio (Sesaf); resolve:

Art. 1º A fiscalização dos contratos de responsabilidade da Secretaria de Segurança e Serviços de Apoio (Sesap) observará o disposto nesta Portaria, bem como as disposições constitucionais, legais e regimentais vigentes.

Parágrafo único. Os contratos de responsabilidade da Sesap podem ser:

I - fiscalizados exclusivamente por servidores da própria Sesap;

II - fiscalizados por servidores da Sesap com o apoio de outras unidades do Tribunal de Contas da União (TCU); ou

III - fiscalizados conjuntamente por servidores da Sesap e de outras unidades do TCU.

Art. 2º Os contratos fiscalizados exclusivamente por servidores da própria Sesap constam do Anexo I desta Portaria, no qual são discriminados a gestora do contrato e o(s) fiscal(is) técnico(s) dos contratos.

Art. 3º Os contratos fiscalizados por servidores da Sesap com o apoio de outras unidades do TCU constam do Anexo II desta Portaria, no qual são discriminados a gestora do contrato, o(s) fiscal(is) técnico(s) dos contratos e a(s) unidade(s) de apoio.

§ 1º Nos contratos de cessão de mão de obra, quando os prestadores de serviço atuarem em uma ou mais unidades externas à Sesap, como é o caso do contrato de prestação de serviços de recepção e equivalentes, a atuação do(s) fiscal(is) técnico(s) ficará condicionada às informações prestadas pelos efetivos usuários do serviço, os quais deverão manifestar-se mensalmente, preferencialmente por meio de sistema informatizado.

§ 2º Nos demais contratos que demandem apoio de unidades externas à Sesap, o(s) fiscal(is) técnico(s) consignarão nos autos as informações prestadas pelas unidades de apoio, utilizando-as como subsídio para sua atuação.

Art. 4º Os contratos fiscalizados conjuntamente por servidores da Sesap e de outras unidades do TCU constam do Anexo III desta Portaria, no qual são discriminados a(s) unidade(s) parceira(s) e a gestora do contrato.

Parágrafo único. Os fiscais técnicos dos contratos fiscalizados conjuntamente por servidores da Sesap e de outras unidades do TCU serão designados em ato próprio.

Art. 5º Ao fiscal técnico do contrato compete:

I - verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato;

II - atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes à prestação dos serviços;

III - prestar informações a respeito da execução dos serviços e de eventuais glosas nos pagamentos devidos à contratada; e

IV - quando cabível, manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas.

Parágrafo único. Em caso de ausência do(s) fiscal(is) técnico(s), as atribuições serão exercidas pelo titular da subunidade de lotação do(s) fiscal(is).

Art. 6º À gestora do contrato cabe a análise da documentação trabalhista, previdenciária e fiscal e a juntada dos documentos probantes, nos respectivos processos administrativos de liquidação e pagamento, e de acompanhamento e análise da documentação trabalhista e previdenciária.

Art. 7º Revoga-se a Portaria-Sesap nº 4, de 30 de julho de 2014, e as Portarias das subunidades da Sesap que disponham sobre designação de servidores para exercer a fiscalização de contratos, exceto quando não forem incompatíveis com o disposto nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO FAHR PESSOA  
Secretário de Segurança e Serviços de Apoio

**Portaria-Sesap 05/2014 - Anexo I**  
**Contratos fiscalizados exclusivamente por servidores da própria Sesap**

Num/Ano	Fornecedor	Objeto	Gestora do Contrato	Fiscais Técnicos
03/2013	Banco do Brasil	Cessão de uso de área localizada no primeiro subsolo do Anexo III do Tribunal de Contas da União, com 340 m².	Disop	DEUSMAR AUGUSTO DE ASSIS, 398-0; ILDENOR JOSÉ FERREIRA, 3554-8; e CARLOS ALBERTO FEITOSA DA SILVEIRA, 1627-6.
02/2013	Caixa Econômica Federal	Cessão de uso de área localizada no primeiro subsolo do Anexo III, com 226,2 m².	Disop	DEUSMAR AUGUSTO DE ASSIS, 398-0; ILDENOR JOSÉ FERREIRA, 3554-8; e CARLOS ALBERTO FEITOSA DA SILVEIRA, 1627-6.
01/2014	EBCT	Cessão de uso de área localizada no segundo subsolo do Anexo III do TCU, com 107,12m², de propriedade do Tribunal.	Disop	DEUSMAR AUGUSTO DE ASSIS, 398-0; ILDENOR JOSÉ FERREIRA, 3554-8; e CARLOS ALBERTO FEITOSA DA SILVEIRA, 1627-6.
01/2013	Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores do Poder Legis. Federal	Cessão de uso de área para assistência financeira e de crédito próprias de cooperativas de crédito.	Disop	DEUSMAR AUGUSTO DE ASSIS, 398-0; ILDENOR JOSÉ FERREIRA, 3554-8; e CARLOS ALBERTO FEITOSA DA SILVEIRA, 1627-6.
02/2009	Demontiê Cabeleireiro, Boutique e Perfumaria Ltda.-EPP	Cessão administrativa de uso de área, equipamentos e instalações próprias do Tribunal de Contas da União localizadas no térreo do Edifício-Sede, em Brasília/DF, para exploração dos serviços de Barbearia e Congêneres.	Disop	DEUSMAR AUGUSTO DE ASSIS, 398-0; ILDENOR JOSÉ FERREIRA, 3554-8; e CARLOS ALBERTO FEITOSA DA SILVEIRA, 1627-6.
34/2014	City Service Segurança Ltda.	Prestação dos serviços continuados de vigilância armada nas dependências do Tribunal de Contas da União - TCU e nas residências das autoridades e de segurança pessoal privada armada para condução de veículos oficiais de representação e acompanhamento de autoridades.	Disop	ATILA DO VALE NOBRE, 2910-6; GERALDINELI GARCIA, 2779-0; e MARCELO BORGES DE SOUZA, 5857-2.
01/2014	City Service Segurança Ltda.	Prestação de serviço de brigada de incêndio para o TCU, em Brasília-DF.	Disop	ATILA DO VALE NOBRE, 2910-6; GERALDINELI GARCIA, 2779-0; e MARCELO BORGES DE SOUZA, 5857-2.
06/2013	Diletto Alimentos Ltda - EPP	Prestação do serviço de fornecimento automático de café e bebidas quentes, compreendendo o emprego de todos os equipamentos, materiais e insumos necessários à sua execução nas dependências do TCU.	Secop	ANTÔNIO MENDES DE SOUZA, 2997-1; DORA FÁTIMA CARDOSO CARVALHO MONTEIRO DE LIMA, 1680-2; ROGÉRIO CARVALHO SARAIVA, 3639-0; e FRANCISCO BASÍLIO DE AGUIAR, 2966-1.
09/2011	Lavanderia Padrão	Prestação de serviços de lavagem e passagem de cortinas, forros, persianas, roupas de cama, mesa e banho, vestimentas dos ministros (togas), tapetes e outros, para o Tribunal de Contas da União, em Brasília-DF.	Secop	FRANCISCO BASÍLIO DE AGUIAR, 2966-1; ROGÉRIO CARVALHO SARAIVA, 3639-0; FRANCISCO DAS CHAGAS PIRES DE SOUSA, 2965-3; e JOAS ALMEIDA FERREIRA, 3367-7.
14/2011	W & E Serviços Técnicos Ltda.	Prestação de serviços de detetização em todas as áreas internas e externas dos edifícios Sede, Anexos I, II e III e Instituto Serzedello Corrêa - ISC, do Tribunal de Contas da União.	Secop	ANTÔNIO MENDES DE SOUZA, 2997-1; DORA FÁTIMA CARDOSO CARVALHO MONTEIRO DE LIMA, 1680-2; ROGÉRIO CARVALHO SARAIVA, 3639-0; e FRANCISCO BASÍLIO DE AGUIAR, 2966-1.
45/2010	Qualitécnica	Prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização, compreendendo todo o material de consumo e insumos necessários e adequados à execução dos serviços.	Secop	ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DE ATAIDE, 3024-4; FRANCISCO BASÍLIO DE AGUIAR, 2966-1; e ROGÉRIO CARVALHO SARAIVA, 3639-0.

Num/Ano	Fornecedor	Objeto	Gestora do Contrato	Fiscais Técnicos
49/2010	Florart	Prestação de serviços continuados de manutenção e limpeza de jardins e espelho d'água, inclusive os vasos com plantas ornamentais e plantas aquáticas, compreendendo todos os insumos, equipamentos, Equipamentos de Proteção Individual - EPIs e ferramentas necessárias e adequadas à execução dos serviços. Alterada a vigência pelo 1º apostilamento de prorrogação para 4/10/2012.	Secop	ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DE ATAIDE, 3024-4; FRANCISCO BASÍLIO DE AGUIAR, 2966-1; e ROGÉRIO CARVALHO SARAIVA, 3639-0.
03/2013	Gráfica e Editora Qualidde Ltda	Prestação, em regime de empreitada por preço unitário, dos serviços gráficos pelo sistema offset, monocromático e policromáticos, incluindo o acabamento, a prova contratual, o fornecimento de papel e de todo material de suprimento, bem como a remessa de material impresso para o TCU.	Seprot	ANTÔNIO DE PÁDUA MESQUITA, 2530-5; JOSÉ PEREIRA ROCHA, 2531-3; e RENATO LEMOS ARROCHELLA, 2787-1.
19/2014	EBCT	Prestação do serviço de malote, que consiste em coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada.	Seprot	ANTÔNIO DE PÁDUA MESQUITA, 2530-5; JOSÉ PEREIRA ROCHA, 2531-3; e RENATO LEMOS ARROCHELLA, 2787-1.
34/2013	Loggos Jornais, Revistas	A) Fornecimento e entrega diária de jornais e revistas (inclusive edições especiais); B) Fornecimento de senhas para acesso à Lista de Autoridades Governamentais - LAG; e C) Fornecimento de senhas nominais de acesso individualizado, para cada uma das autoridades e dirigentes, mediante solicitação, ao conteúdo on-line de todos os periódicos que contemplam tal funcionalidade	Seprot	ANTÔNIO DE PÁDUA MESQUITA, 2530-5; JOSÉ PEREIRA ROCHA, 2531-3; e RENATO LEMOS ARROCHELLA, 2787-1.
44/2011	Panacopy	Prestação de serviços impressão digital, serviços de programação visual, editoração eletrônica e design gráfico, nas dependências do Tribunal de Contas da União, em Brasília-DF.	Seprot	ANTÔNIO DE PÁDUA MESQUITA, 2530-5; JOSÉ PEREIRA ROCHA, 2531-3; e RENATO LEMOS ARROCHELLA, 2787-1.
59/2009	Recall	Prestação dos serviços de gestão digital por meio da digitalização centralizada de acervo e entrada continuada de documentos, com tratamento, armazenamento temporário, indexação e classificação de imagens digitalizadas, além de customização de sistema de gerenciamento de documentos.	Seprot	ANTÔNIO DE PÁDUA MESQUITA, 2530-5; JOSÉ PEREIRA ROCHA, 2531-3; e RENATO LEMOS ARROCHELLA, 2787-1.
18/2013	Unique Rent a Car Locadora de Veículos	Prestação de serviço de transportes, incluindo veículos e motoristas.	Setrans	ALMIR CAETANO DE OLIVEIRA, 3619-6; CARLOS HENRIQUE CAETANO, 2750-2; ELISANDRO SCARCEL DOS SANTOS, 9038-7; ILDEGARDES MARTINS COIMBRA, 2923-8; ILDO JEOVANI DA SILVA, 3543-2; JAILTON ALEXANDRE DE ANDRADE, 2921-1; e WANTUIL LINHARES WERNECK JÚNIOR, 3006-6
50/2013	Pantanal Veículos Ltda - ME	Prestação dos serviços de locação de veículos executivos (sem motorista e sem combustível), por quilometragem livre, para atendimento ao Presidente, Vice-Presidente e demais autoridades do TCU, bem como sua segurança, em deslocamentos no Distrito Federal.	Setrans	ALMIR CAETANO DE OLIVEIRA, 3619-6; CARLOS HENRIQUE CAETANO, 2750-2; ELISANDRO SCARCEL DOS SANTOS, 9038-7; ILDEGARDES MARTINS COIMBRA, 2923-8; ILDO JEOVANI DA SILVA, 3543-2; JAILTON ALEXANDRE DE ANDRADE, 2921-1; e WANTUIL LINHARES WERNECK JÚNIOR, 3006-6
83/2013	Posto Brasal Ltda.	Fornecimento parcelado de combustíveis à frota de veículos oficiais do TCU em Brasília-DF.	Setrans	ALMIR CAETANO DE OLIVEIRA, 3619-6; CARLOS HENRIQUE CAETANO, 2750-2; ELISANDRO SCARCEL DOS SANTOS, 9038-7; ILDEGARDES MARTINS COIMBRA, 2923-8; ILDO JEOVANI DA SILVA, 3543-2; JAILTON ALEXANDRE DE ANDRADE, 2921-1; e WANTUIL LINHARES WERNECK JÚNIOR, 3006-6

Num/Ano	Fornecedor	Objeto	Gestora do Contrato	Fiscais Técnicos
18/2014	Idelcar	Cessão de uso de área destinada à prestação de serviços de limpeza e lavagem ecológica de veículos particulares e da frota do TCU.	Setrans	ALMIR CAETANO DE OLIVEIRA, 3619-6; CARLOS HENRIQUE CAETANO, 2750-2; ELISANDRO SCARCEL DOS SANTOS, 9038-7; ILDEGARDES MARTINS COIMBRA, 2923-8; ILDO JOEVANI DA SILVA, 3543-2; JAILTON ALEXANDRE DE ANDRADE, 2921-1; e WANTUIL LINHARES WERNECK JÚNIOR, 3006-6
2014NE00 0395 – inexigib.	NP Eventos e Serviços Ltda.	Fornecimento de senha de acesso à ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela administração pública (banco de preços).	Sealic	MÁRCIO MOTTA LIMA DA CRUZ 5668-5.
2014NE00 1095 PREGÃO 47/2014	Royal & Sunalliance Seguros (Brasil) SA	Contratação de Seguro para a frota de veículos do TCU em todo o território nacional.	Setrans	ALMIR CAETANO DE OLIVEIRA, 3619-6; CARLOS HENRIQUE CAETANO, 2750-2; ELISANDRO SCARCEL DOS SANTOS, 9038-7; ILDEGARDES MARTINS COIMBRA, 2923-8; ILDO JOEVANI DA SILVA, 3543-2; JAILTON ALEXANDRE DE ANDRADE, 2921-1; e WANTUIL LINHARES WERNECK JÚNIOR, 3006-6

**Portaria-Sesap 05/2014 - Anexo II**

**Contratos fiscalizados por servidores da Sesap com o apoio de outras unidades do TCU**

Num/Ano	Fornecedor	Objeto	Unidade(s) de apoio	Gestora do Contrato	Fiscais Técnicos
25/2012	Gráfica e Editora Ideal	Prestação dos serviços de diagramação (arte final) e design gráfico, para publicações e atividades desenvolvidas por unidades do TCU, em Brasília/DF.	Segepres	Disop	DEUSMAR AUGUSTO DE ASSIS, 398-0; ILDENOR JOSÉ FERREIRA, 3554-8; e CARLOS ALBERTO FEITOSA DA SILVEIRA, 1627-6.
33/2014	G&E Serviços Terceirizados Ltda	Serviços continuados, em postos de encarregado geral, supervisor, recepcionista, recepcionista com insalubridade e atendente de ouvidoria nas dependências do Tribunal de Contas da União, em Brasília-DF.		Disop	DEUSMAR AUGUSTO DE ASSIS, 398-0; ILDENOR JOSÉ FERREIRA, 3554-8; CARLOS ALBERTO FEITOSA DA SILVEIRA, 1627-6;
		Serviços continuados, em postos de agente de portaria, ascensorista e telefonista nas dependências do Tribunal de Contas da União, em Brasília-DF.		Segur	ATILA DO VALE NOBRE, 2910-6; GERALDINELI GARCIA, 2779-0; MARCELO BORGES DE SOUZA, 5857-2;
		Serviços continuados, em postos de supervisor, garçom e copeiro nas dependências do Tribunal de Contas da União, em Brasília-DF.		Secop	FRANCISCO BASÍLIO DE AGUIAR, 2966-1; ROGÉRIO CARVALHO SARAIVA, 3639-0;
		Serviços continuados, em postos de supervisor, recepcionista e mensageiro nas dependências do Tribunal de Contas da União, em Brasília-DF.		Seprot	ANTÔNIO DE PÁDUA MESQUITA, 2530-5; JOSÉ PEREIRA ROCHA, 2531-3; e RENATO LEMOS ARROCHELLA, 2787-1.
02/2013	EBCT	Prestação de serviços e venda de produtos, que atenda às necessidades do TCU e de suas Secretarias.	Seginf	Seprot	ANTÔNIO DE PÁDUA MESQUITA, 2530-5; JOSÉ PEREIRA ROCHA, 2531-3; e RENATO LEMOS ARROCHELLA, 2787-1.

**Portaria-Sesap 05/2014 - Anexo III**

**Contratos fiscalizados conjuntamente por servidores da Sesap e de outras unidades do TCU**

Num/Ano	Fornecedor	Objeto	Unidade(s) parceira(s)	Gestora do Contrato
26/2012	Redisul	O fornecimento de solução de vigilância patrimonial do tipo CFTV (circuito fechado de televisão), baseado integralmente em tecnologia IP, compreendendo o fornecimento de equipamentos, a instalação e configuração da solução, além de assistência técnica on site dos produtos durante o prazo de garantia de 36 (trinta e seis) meses.	Setic	Setic
08/2014	Burle Marx e cia Ltda. – EPP	Elaboração de projeto paisagístico de readequação e revitalização dos jardins do TCU em Brasília-DF.	Senge	Sesap
23/2014	G4S Monitoramento e Sistemas Ltda	Solução de controle de acesso de pessoas e veículos, e de registro de frequência, compreendendo a elaboração de projeto executivo e o fornecimento de equipamentos, software, serviços gerais e suporte técnico.	Setic, STI, Senge, Segep e Seadmin	Sesap

**SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO****COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DOS SERVIÇOS  
ESSENCIAIS AO ESTADO E DAS REGIÕES SUL E CENTRO-OESTE****SECEX-SC****PORTARIAS****PORTARIA-SECEX-SC Nº 18, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Designa o fiscal técnico e identifica a gestora do Contrato TCU Nº 68/2013-Sede, firmado com a Empresa Brasileira de Telecomunicações - Embratel.

O SECRETÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições regulamentares e em cumprimento ao art. 67 da Lei Nº 8666/1993 e ao parágrafo único, do art. 4º, da Portaria-TCU Nº 297, de 14 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º Designar a servidora LÚCIA MARIA BATISTA DA SILVA, Matrícula 2455-4, para, sem prejuízo de suas funções e sob a supervisão da Chefia do Serviço de Administração da Secex-SC, exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato para prestação dos serviços de telefonia fixa nas modalidades local e de longa distância, - Contrato TCU Nº 68/2013-Sede, firmado com a Empresa Brasileira de Telecomunicações - Embratel.

Art. 2º Identificar o Serviço de Administração da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado de Santa Catarina como unidade gestora do contrato.

Art. 3º Revogar a Portaria Secex-SC nº 6/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS ALBERTO LELLIS**  
Secretário em Substituição

**PORTARIA-SECEX-SC Nº 19, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Designa o fiscal técnico e identifica a gestora do Contrato TCU Nº 2/2013, firmado com a Empresa Sul Brasil Segurança Privada Ltda.

O SECRETÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições regulamentares e em cumprimento ao art. 67 da Lei Nº 8666/1993 e ao parágrafo único, do art. 4º, da Portaria-TCU Nº 297, de 14 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º Designar a servidora ROSÂNGELA DE ANDRADE RENGEL, Matrícula 2339-6, para, sem prejuízo de suas funções e sob a supervisão da Chefia do Serviço de Administração da Secex-SC, exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato para prestação dos serviços de vigilância armada, - Contrato TCU Nº 2/2013, firmado com a Empresa Sul Brasil Segurança Privada Ltda..

Art. 2º Identificar o Serviço de Administração da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado de Santa Catarina como unidade gestora do contrato.

Art. 3º Revogar a Portaria Secex-SC nº 7/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO LELLIS  
Secretário em Substituição

**COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DA ÁREA SOCIAL  
E DA REGIÃO NORDESTE**

**SECEX-RN**

**PORTARIAS**

**PORTARIA SECEX-RN N.º 15, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014**

O Secretário do Tribunal de Contas da União no estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar, o TEFC Antonio Aluizio da Silva, matrícula 1574-1, interinamente, como responsável pelo registro da Conformidade dos Registros de Gestão da SECEX-RN, no período de 17/12/2014 a 16/1/2014, em virtude do afastamento legal do titular e do substituto.

Art. 2º Designar, o TEFC João Batista França de Oliveira, matrícula 895-8, interinamente, como responsável pelo registro da Conformidade dos Registros de Gestão da SECEX-RN, no período de 1/1/2015 a 16/1/2015, em virtude do afastamento legal do titular e do substituto

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEBER DA SILVA MENEZES  
Secretário

**PORTARIA SECEX-RN N° 16, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**Designa servidores para fiscalização de Contrato**

O Secretário da Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 67, da Lei nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a atribuição de fiscais do Contrato nº. 1/2014, firmado com a empresa TECBRASIL COM. SERV. LTDA., cujo objeto é o fornecimento e a instalação de coberturas metálicas para 36 (trinta e seis) vagas de veículos do estacionamento da Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte – Secex-RN, em

regime de empreitada por preço global, conforme especificações constantes do Anexo II do Edital nº 78/2014 – Processo 025.665/2014-6, incluindo as atividades de fiscalizar, atestar os serviços e as notas fiscais e autorizar pagamentos e exercer a atribuição de emissão de Termo de Recebimento Provisório e Definitivo.

ANTONIO ALUIZIO DA SILVA

JOÃO BATISTA FRANÇA DE OLIVEIRA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, produzindo efeitos a partir de 22 de dezembro de 2014.

CLEBER DA SILVA MENEZES  
Secretário de Controle Externo – Secex/RN

### ORDENS DE SERVIÇO

#### ORDEM DE SERVIÇO SECEX-RN Nº. 4, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Autorizamos a empresa TECBRASIL COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.-ME. a iniciar o fornecimento e a instalação de coberturas metálicas para 36 (trinta e seis) vagas de veículos do estacionamento da Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte – Secex-RN, conforme especificações constantes do Anexo II do Edital nº 78/2014 – Processo 025.665/2014-6 e na proposta da CONTRATADA.

Os serviços serão executados na Avenida Rui Barbosa. 909, Bairro Tirol, Natal- RN.

O início da contagem dos prazos para mobilização da empresa e início da execução dos serviços se dará no dia 22 de dezembro de 2014.

CLEBER DA SILVA MENEZES  
Secretário da Secex-RN

### COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL E DA REGIÃO NORTE

#### SECEX-AP

#### PORTARIAS

#### PORTARIA-SECEX-AP Nº 012, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o disposto no Acórdão 286/2007-TCU-Plenário e na Instrução Normativa-Secretaria do Tesouro Nacional 6/2007, resolve:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado para realizar nesta SECEX-AP, excepcionalmente durante o período de recesso, de 17/12/2014 à 16/1/2015, a conformidade dos registros de gestão:

Responsável: AUFC **Vitor Levi Barboza Silva**, Matrícula n. 9429-3

Art. 2º Durante o período de 1º à 16/1/2015, admitida a excepcionalidade nos termos do Art. 8º da IN da STN n. 6, de 31 de outubro de 2007, acumulará a atribuição com a de Ordenador de Despesas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data, sem prejuízo da vigência da Portaria-SECEX-AP n. 10, de 5 de novembro de 2014 (*in* BTCU n. 43, de 10/11/2014).

*(Assinado eletronicamente)*

CLEMENTE AFONSO PEREIRA DE SOUZA  
Secretário Substituto

#### PORTARIA-SECEX-AP Nº 013, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o disposto no Acórdão 286/2007-TCU-Plenário e na Instrução Normativa-Secretaria do Tesouro Nacional 6/2007, resolve, excepcionalmente:

Art. 1º Designar comissão composta pelos servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, realizarem o Inventário Anual de bens móveis, imóveis e intangíveis, pertencentes a esta Secretaria, relativo ao exercício de 2014, na forma estabelecida na Portaria-TCU n. 307, de 11 de novembro de 2014 e Portaria-Segedam n. 57, de 24 de novembro de 2014, exceto quanto ao item 1.4 na data limite fixada até 12/12/2014 (Anexo I):

AUFC <b>Vitor Levi Barboza Silva</b> , Matr. 9429-3	Presidente
TFCE <b>Adriano de Barros Verino</b> , Matr. 3380-4	Membro
AUFC Clemente Afonso Pereira de Sousa, Matr. 379-4	Membro

Art. 2º Fixar, em caráter excepcional, o período de 19 à 23 de novembro de 2014 para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data.

*(Assinado eletronicamente)*

CLEMENTE AFONSO PEREIRA DE SOUZA  
Secretário Substituto

## COMUNICADOS

A Secretaria-Geral de Administração comunica que:

- a Portaria-TCU nº 342, de 22/12/2014, **in** BTCU nº 49/2014, p. 9, foi publicada no DOU de 24/12/2014, Seção 2, p. 72;
- a Portaria-TCU nº 343, de 22/12/2014, **in** BTCU nº 49/2014, p. 9, foi publicada no DOU de 24/12/2014, Seção 2, p. 72;
- a Portaria-TCU nº 344, de 22/12/2014, **in** BTCU nº 49/2014, p. 9, foi publicada no DOU de 24/12/2014, Seção 2, p. 72.